

Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Rua Almirante Vasconcelos, S/N CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147

*Handwritten signature and stamp*  
Lançado Siga

### Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 002121/23

Data de Abertura: 29/03/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RUA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N, CENTRO - Pojuca - BA - CEP: 48120-000

Telefone: (71) 3645-1147 E-mail

Assunto: PARECER DO CONTRATO DE Nº 054/2023 DA EMPRESA F. N. LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI

1ª Previsão  
29/03/2023

Assunto: PARECER DO CONTRATO DE Nº 054/2023 DA EMPRESA F. N. LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI

Data/Hora do Trâmite  
29/03/2023 11:15:20

Processo Administrativo

Objeto: PARECER DO CONTRATO DE Nº 054/2023 DA EMPRESA F. N. LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI

Assunto: PARECER DO CONTRATO DE Nº 054/2023 DA EMPRESA F. N. LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI

OBJETO: PARECER DO CONTRATO DE Nº 054/2023 DA EMPRESA F. N. LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI

*Handwritten signature: Raimone Prazeres*  
SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Requerente

Processo Nº 002121/23 Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Assunto: PARECER DO CONTRATO DE Nº 054/2023 DA EMPRESA F. N. LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI





**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Comunicação Interna Nº 206/2023– SEDES

Pojuca, 29 de março de 2023.

**Ao Dr. Agberto Pithon Barreto**

**Procurador Jurídico**

**Prefeitura Municipal**

**Pojuca-Bahia**

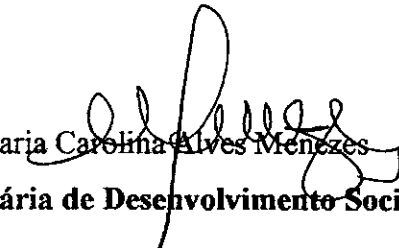
**Prezado Senhor;**

Solicito parecer jurídico, para tomar as providencias cabíveis a empresa F.N LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, CNPJ: 08.009.131/0001-41, vencedora do Pregão eletrônico nº 099/2023, referente ao contrato nº 054/2023, cujo objeto é fornecimento de cestas básicas para concessão aos munícipes em situação de vulnerabilidade social. A empresa referida apresentou amostras com as marcas e gramaturas de acordo com a proposta apresentada no edital, entretanto, após a primeira autorização de fornecimento a empresa alega dificuldade em entregar as marcas cotadas, solicitando a troca por marcas e gramaturas inferiores.

No dia 17/03/2023 foi encaminhada a autorização de fornecimento e o prazo para entrega não foi cumprido, visto que, esta secretaria já encaminhou duas notificações de atraso na entrega e até o momento a empresa não se manifestou. Ressalto que esta situação acarreta em prejuízo para a gestão e principalmente para os usuários que estão em situação de vulnerabilidade alimentar.

Sendo assim, aguardo providências da assessoria jurídica, para penalizar a empresa referida.

Atenciosamente

  
Maria Carolina Alves Menezes

**Secretária de Desenvolvimento Social**



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA  
ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca, 31 de março de 2023.

Parecer Jurídico nº. 85/2023

Da : Assessoria Jurídica

Para: Secretaria de Desenvolvimento Social

Ilustre Secretária:

Chega a esta Assessoria Jurídica requerimento de parecer acerca das providências a serem tomadas para penalizar a empresa FN LOCAÇÕES E TRANSPORTE EIRELI - CNPJ nº:08.009.131/0001-41, vencedora do Pregão Eletrônico nº. 099/2023, referente ao Contrato nº. 054/2023, cujo objeto é o fornecimento de cestas básicas para concessão aos munícipes em situação de vulnerabilidade social.

De acordo com a Secretária de Desenvolvimento Social do Município, Sra. Maria Carolina Alves Menezes, após a primeira autorização de fornecimento, a empresa alegou dificuldade para entregar as marcas cotadas, solicitando a troca por marcas e gramaturas inferiores.

Por fim, afirma que em 17/03/2023 fora encaminhada autorização de fornecimento e o prazo de entrega não foi cumprido, sendo enviadas duas notificações de atraso, entretanto a empresa não se manifestou.

Passemos a analisar.

Preâmbularmente insta registrar que o documento pelo qual a empresa se reporta ao Município, apontando a citada dificuldade, não se encontra presente no Processo Administrativo, sendo indispensável à análise do pleito.

Ademais, é imperioso que um profissional com a *expertise* necessária, aponte, por meio de relatório técnico, que as substituições pretendidas não atendem as exigências apontadas no Edital.

**Conclusão.**

Ante o exposto, convertemos o presente parecer em diligência para que sejam juntados aos autos os seguintes documentos:

1 - Requerimento apresentado pela empresa acerca da dificuldade de fornecimento das marcas cotadas e conseqüente solicitação de troca, bem como resposta dessa Secretaria ao dito pleito.

2 - Laudo técnico, assinado por profissional com *expertise* necessária para avaliar as substituições pretendidas, especificando detalhadamente se as trocas atendem ou não as exigências do Certame.

No aguardo de vossa manifestação, reservamo-nos a manifestação final, após atendimento das diligências indicadas.

Atenciosamente,

Agberto Pithon  
Assessor Jurídico

Rita de Cassia Almeida  
Assessora Jurídica Adjunta

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
23.204  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



Folha de Informações

PROCESSO  
002121/23



Processo disponível para recebimento com código de barras

Data de Entrada: 29/03/2023

Número do Processo	002121/23	CPF/CNPJ 13.806.237/0001-06
--------------------	-----------	--------------------------------

A Sua Excelência em 31/03/2023  
 Assessoria Jurídica  
 Pojuca

Parcelas: (Sedes)

Reiteramos o parcelas judicial nº 85/2023, em especial o item 02, da conduta.

Sabientamos que não é possível, do ponto de vista legal, e com a segurança necessária, a frava (por meio de laudo da Nutrição Clínica) para a rescisão contratual uma vez que a empresa não requerer rescisão mas sim a substituição. Para haver rescisão culposa deve haver laudo demonstrando que os produtos são inferiores.

05/04/2023

FOLHA DE INFORMAÇÕES

Informamos que a empresa deixou de realizar as entregas das seguintes ordens de fornecimentos:

2ª Ordem de fornecimento, 05/04/23, 300 latas, R\$ 18055,00.

3ª Ordem de fornecimento, 13/04/23, 400 latas, R\$ 72.220,00.

Assim requeremos a (a) multa contratual de 25% (R\$ 22.568,75) sobre os pedidos nas entregas no valor de R\$ 90.275,00.

Pojuca, 24 de abril de 2023.

*[Handwritten Signature]*  
Prefeitura Mun de Pojuca  
Márcia Carolina A. Menezes  
Secretaria de Desenvolvimento Social

A SECAD,

segue anexado aos autos, parecer jurídico para providências, no que tange a continuidade do processo de rescisão contratual empresa da empresa TN Locação e Transporte.

01/05/23 Juliana Campos

PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA  
OAB/BA 43.168  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

A Secretaria Geral em 22/05/2023  
Assessoria jurídica - Alexandre

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Alexandre Rebouças  
Agente Administrativo



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147

*Social*

## Termo de Abertura de Processo

**Processo Nº 002419/23**

**Data de Abertura: 10/04/2023**

**Requerente**

879.879.105-20 | Maria Carolina Alves Menezes

**Endereço**

**Contato**

**E-mail**

**Atendente**

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

**1ª Previsão**

10/04/2023

**Assunto**

juridico

**Primeiro Trâmite**

ASSESSORIA JURIDICA

**Data/Hora do Trâmite**

10/04/2023 16:52:04

Processo Administrativo

**Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos**

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: **Carlos Eduardo Bastos Leite**

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna n241/23

Nestês termos, pede deferimento.

Pojuca, 10 de abril de 2023

\_\_\_\_\_  
Maria Carolina Alves Menezes  
Requerente



**Processo Nº 002419/23**

**Requerente: Maria Carolina Alves Menezes**

**Assunto**

Comunicação Interna n241/23

**Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet**

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 879.879.105-20 Data Protocolo: 10/04/2023

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: 10/04/2023 Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA





### Folha de Informações

**PROCESSO**  
**002419/23**

Data de Entrada: 10/04/2023



Processo disponível para recebimento com código de barras

<b>Réquerente</b> Mária Carolina Alves Menezes	<b>CPF/CNPJ</b> 879.879.105-20
---	-----------------------------------

À SEDES

devolvemos os autos do referido processo com a realização do rescisão unilateral para arquivamento//

Pojuca 13/04/23 Juliana Campos

PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA  
OAB/BA 45.168  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO





**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Comunicação Interna Nº 241/2023– SEDES

Pojuca, 10 de abril de 2023.

**Ao Dr. Agberto Pithon Barreto**

**Procurador Jurídico**

**Prefeitura Municipal**

**Pojuca-Bahia**

**Prezado Senhor;**

Solicito parecer jurídico para rescisão contratual e punição a empresa FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, CNPJ: 08.009.131/0001-41, vencedora do Pregão eletrônico nº 099/2023, referente ao contrato nº 054/2023, cujo objeto é fornecimento de cestas básicas para concessão aos munícipes em situação de vulnerabilidade social. A empresa referida apresentou amostras com as marcas e gramaturas de acordo com a proposta apresentada no edital, entretanto a empresa vem descumprindo o contrato desde o dia 24 de março do corrente ano, data na qual deveria ter sido feita a entrega, causando gravíssimas consequências para a administração a ponto de munícipes estarem de prontidão na porta da Secretaria, aguardando os alimentos que compõe a cesta básica. Já foi encaminhado quatro notificações de atraso na entrega e até hoje, 10 de abril, NADA foi entregue à administração a título de cesta básica. Solicito ao departamento jurídico da Administração Municipal, as etapas legais para abertura do processo competente para rescisão do contrato, bem como a possibilidade de contratação da segunda colocada no processo licitatório, visando celeridade no atendimento das demandas municipais.

Atenciosamente

  
Maria Carolina Alves Menezes

**Secretária de Desenvolvimento Social**

---

## AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

1 mensagem

---

Raiane Prazeres <raianneprazeres@gmail.com>  
Para: fn.sopeditos@gmail.com

17 de março de 2023 às 09:36

Segue em anexo autorização de fornecimento das cestas básicas do contrato nº 054/2023, pregão eletrônico nº 009/2023.

Prazo para entrega 5 dias úteis.

Local para entrega: Secretaria de desenvolvimento social, situado na Rua JJ Seabra, s/n, ao lado do mercadinho atrativo.

Att;

Raiane Prazeres  
Gestora de Contratos  
071 999595421

---

 AF CESTA FN.pdf  
1001K



---

**PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO DE ATRASO NA ENTREGA**

1 mensagem

---

**Raiane Prazeres** <raianneprazeres@gmail.com>  
Para: fn.sopedidos@gmail.com


28 de março de 2023 às 09:44

Bom dia;

Venho por meio deste notificar a empresa referida - F.N LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, CNPJ: 08.009.131/0001-41, pelo atraso na entrega das cestas básicas, conforme descrito no contrato nº054/2023 o prazo para entrega são de 5 dias úteis. O pedido foi realizado no dia 17/03/2023.

O atraso na entrega das cestas básicas está trazendo prejuízos para a administração pública, pois estamos deixando de atender aos munícipes em situação de vulnerabilidade social que são devidamente acompanhados nas unidades do Centro de Referência de Assistência Social do Município. Sendo assim, o não cumprimento das cláusulas contratuais acarretará em penalidades a empresa referida.

Att;

  
Raiane Prazeres  
Gestora de Contratos

---

**SEGUNDA NOTIFICAÇÃO DE ATRASO NA ENTREGA**

1 mensagem

---

Raiane Prazeres <raianneprazeres@gmail.com>  
Para: fn.sopeditos@gmail.com

29 de março de 2023 às 08:51

Bom dia;

Venho por meio deste, aplicar a segunda notificação de atraso na entrega das cestas basicas a empresa - F.N LÓCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, CNPJ: 08.009.131/0001-41, conforme descrito no contrato nº054/2023 o prazo para entrega são de 5 dias úteis. O pedido foi realizado no dia 17/03/2023.

O atraso na entrega das cestas básicas está trazendo prejuízos para a administração pública, pois estamos deixando de atender aos munícipes em situação de vulnerabilidade social que são devidamente acompanhados nas unidades do Centro de Referência de Assistência Social do Município. Sendo assim, o não cumprimento das cláusulas contratuais acarretará em penalidades a empresa referida.

Att;

Raiane Prazeres  
Gestora de Contratos

---

**TÉRCEIRA NOTIFICAÇÃO DE ATRASO NA ENTREGA**

2 mensagens

---

**Raiane Prazeres** <raianneprazeres@gmail.com>  
Para: fn.sopedidos@gmail.com

30 de março de 2023 às 08:27

Bom dia;

Venho por meio deste, aplicar a terceira notificação de atraso na entrega das cestas básicas a empresa - F,N LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, CNPJ: 08.009.131/0001-41, conforme descrito no contrato n°054/2023 o prazo para entrega são de 5 dias úteis. O pedido foi realizado no dia 17/03/2023.

O atraso na entrega das cestas básicas está trazendo prejuízos para a administração pública, pois estamos deixando de atender aos munícipes em situação de vulnerabilidade social que são devidamente acompanhados nas unidades do Centro de Referência de Assistência Social do Município. Sendo assim, o não cumprimento das cláusulas contratuais acarretará em penalidades a empresa referida.

Att;

Raiane Prazeres  
Gestora de Contratos

---

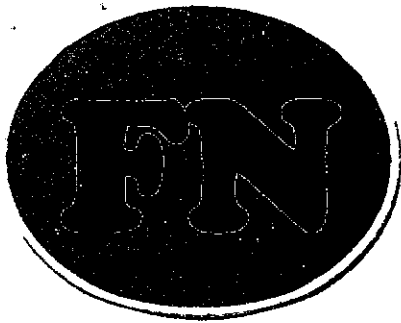
**FN PEDIDOS** <fn.sopedidos@gmail.com>  
Para: Raiane Prazeres <raianneprazeres@gmail.com>

30 de março de 2023 às 10:33

Bom dia prezada,  
segue resposta a notificação  
[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

 **RESPOSTA A NOTIFICAÇÃO CONTRATO 30\_03\_23.pdf**  
608K



**FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA**  
**CNPJ: 08.009.131/0001-41 INSC. 076.807.745**  
**Tel: 73 3530-1708**  
**e-mail: licitacao.fn.comercial@gmail.com**

## RESPOSTA A NOTIFICAÇÃO

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – BA**  
**A/C – Srª Raiane Prazeres**  
**Gestora de Contratos**

A FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº. 08.009.131/0001-41 sediada RUA G do Loteamento Jardim América, s/nº, sala C, Stela Dubois, Jaguaquara/BA CEP: 45345-000, neste ato representada legalmente por MARIA IVONETE DE ARAGÃO CAMPOS RG.: 02.136.638-13 SSP/BA CPF.: 213.260.705-25, vem perante esta Administração RESPONDER A NOTIFICAÇÃO do CONTRATO Nº 054/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023 cujo o objeto é o FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTAS BÁSICAS PARA CONCESSÃO AOS MUNICÍPIES CARENTES DEVIDAMENTE ACOMPANHADOS POR MEIO DAS UNIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, DO MUNICÍPIO DE POJUCA/BA. A referida notificação diz respeito ao atraso na entrega do pedido referente a Autorização de Fornecimento emitida no dia 17.03.2023.

Tendo recebido a referida Autorização de Fornecimento, nossa empresa deu prosseguimento a separar os produtos para a confecção das cestas básicas. Alguns produtos já possuíamos em estoque, pois também são comuns a outros contratos, enquanto outros produtos tivemos que comprar junto a nossos fornecedores, uma vez que não os tínhamos em estoque, e os utilizaríamos apenas nas cestas deste referido contrato. Alguns destes nossos fornecedores conseguiram entregar os produtos dentro do prazo que solicitamos, enquanto outros, só entregariam os produtos após o prazo que tínhamos para entregar as cestas, a saber, 24.03. Tendo esta informação, entramos em contato com esta Administração, oferecendo a troca de algumas marcas como solução para conseguirmos realizar a entrega dentro do prazo não acarretando assim problemas como o desabastecimento do contrato. Salientamos que a troca de marca de um produto por outra marca similar e superior é uma prática garantida por lei. Como também salientamos que esta Administração aceitou realizar a troca de marcas de alguns produtos. Mas quanto ao produto CHARQUE, esta Administração não aceitou que a marca fosse trocada. Por diversas vezes entramos em contato com o fornecedor do charque BELO CHARQUE solicitando celeridade na entrega do produto. A mesma nos informou que a **PREVISÃO** de entrega em nossa empresa será no dia 03.04. E é justamente o atraso de nosso fornecedor que nos tem impedido de cumprir o prazo da entrega das cestas.

A empresa FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA, não se olvida da responsabilidade de cumprir com suas entregas dentro do prazo estabelecido no contrato com esta ADMINISTRAÇÃO. E desde já reafirmamos nosso compromisso de realizar a entrega no dia posterior a chegada do produto charque em nossa empresa.

Contando com vossa compreensão.

Jaguaquara, 30 de março de 2023. **MARIA IVONETE DE ARAGAO**  
CAMPOS:21326070525

Assinado de forma digital por MARIA IVONETE DE ARAGAO  
CAMPOS:21326070525  
Dados: 2023.03.30 10:23:01 -03'00'

**FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA**  
**CNPJ.: 08.009.131/0001-41**

---

**RESPOSTA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO NA ENTREGA**

1 mensagem

---

**Raiane Prazeres** <raianneprazeres@gmail.com>  
Para: fn.sopeditos@gmail.com

30 de março de 2023 às 15:15

Boa tarde;

Venho por meio deste, informar que acatamos a solicitação de prorrogação de prazo na entrega impreterivelmente até o dia 04/04/2023. Caso a entrega não seja feita na data prevista, esta secretaria encaminhará o processo à assessoria jurídica para tomar as devidas providências. Cabe salientar, que esta secretaria autorizou a troca de marca de produtos com qualidade similar ou superior, apenas na primeira entrega.

Att;

Raiane Prazeres  
Gestora de Contratos

---

**QUARTA NOTIFICAÇÃO DE ATRASO NA ENTREGA**

1 mensagem

---


**Raiane Prazeres** <raianneprazeres@gmail.com>  
Para: fn.sopeditos@gmail.com

10 de abril de 2023 às 13:58

Venho por meio deste, aplicar a quarta notificação de atraso na entrega das cestas básicas a empresa - F.N LÔCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, CNPJ: 08.009.131/0001-41, conforme descrito no contrato nº054/2023 o prazo para entrega são de 5 dias úteis. O pedido foi realizado no dia 17/03/2023.

O atraso na entrega das cestas básicas está trazendo prejuízos para a administração pública, pois estamos deixando de atender aos munícipes em situação de vulnerabilidade social que são devidamente acompanhados nas unidades do Centro de Referência de Assistência Social do Município. Sendo assim, o não cumprimento das cláusulas contratuais acarretará em penalidades a empresa referida.

Att;



Raiane Prazeres  
Gestora de Contratos



17

**NOTIFICAÇÃO**

2 mensagens

Raiane Prazeres <raianneprazeres@gmail.com>  
Para: fn.sopeditos@gmail.com

10 de abril de 2023 às 16:30

À Empresa  
F.N Locações e Transporte Eirele.

Sra. Tatiane:

Como já é de conhecimento da senhora a empresa vem descumprindo o contrato desde o dia 17 de março do corrente ano causando gravíssimas consequências para a administração, a ponto de municípios estarem de prontidão na porta da Secretaria de Ação Social aguardando os alimentos que compõem a cesta básica. Assim, uma vez que a contratada se comprometera, já estando inadimplente ( se comprometeu a entregar em 5 dias úteis a contar do dia 17 de março) há dias com a entrega, tendo inclusive essa empresa recebido o Charque desde o dia 04 de abril (fotos do caminhão enviadas à prefeitura e também da Nota Fiscal), fato é que até hoje, 10 de abril, NADA fora entregue à administração a título de cesta básica. Face a gravidade da situação e repercussão aos cidadãos necessitados cientificamos-lhe que a administração dá o contrato por rescindido, como rescindido resta, a partir desta data, encontrando-se no departamento jurídico da Administração Municipal as etapas legais para abertura do processo competente contra essa empresa.

Atenciosamente,

Raiane Prazeres  
Gestora de ContratoFN PEDIDOS <fn.sopeditos@gmail.com>  
Para: Raiane Prazeres <raianneprazeres@gmail.com>

11 de abril de 2023 às 09:48

Bom dia presados,  
segue uma defesa prévia sobre a notificação recebida.  
[Texto das mensagens anteriores oculto] DEFESA PRÉVIA 11\_04\_23.pdf  
614K

---

**FORNECIMENTO**

1 mensagem

---


**Raiane Prazeres** <raianneprazeres@gmail.com>  
Para: fn.sopeditos@gmail.com

13 de abril de 2023 às 16:10

Boa tarde;

Conforme acordado em reunião telefônica, entre o Secretário de Administração, Secretária de Desenvolvimento Social e o Sr. Cláudio, fica combinado a entrega do primeiro pedido (**100 cestas**), para amanhã (**14/04/2023**), com produtos que atendem o contrato e com trocas autorizadas de produtos similares e/ou superior ao licitado. Estamos encaminhando uma nova Autorização de Fornecimento de **400 cestas**, sendo que já enviamos a segunda autorização de fornecimento de 100 cestas, que se encontra pendente, **totalizando 500 cestas básicas**, que deverão ser entregues no prazo de 5 dias úteis (**20/04/2023**), com as marcas que foram devidamente licitadas.

atenciosamente,

 Raiane dos Prazeres  
Gestora de Contratos

---

 **AF CESTA FN 400CESTAS.pdf**  
1015K

---

**Recebimento das cestas básicas**

3 mensagens

---

**Raiane Prazeres** <raianneprazeres@gmail.com>  
Para: fn.sopedidos@gmail.com

14 de abril de 2023 às 11:25

Bom dia

Confirmo o recebimento de 100 cestas conforme combinado.  
Estamos aguardando a entregas das 500 cestas restantes no dia 20/04/23.

Att;

Raiane prazeres  
Gestora de contratos

---

**FN PEDIDOS** <fn.sopedidos@gmail.com>  
Para: Raiane Prazeres <raianneprazeres@gmail.com>

14 de abril de 2023 às 14:28

Bom dia!  
O total de cestas nao sao 500 e agora so restam 400 conforme email anterior?

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Raiane Prazeres** <raianneprazeres@gmail.com>  
Para: FN PEDIDOS <fn.sopedidos@gmail.com>

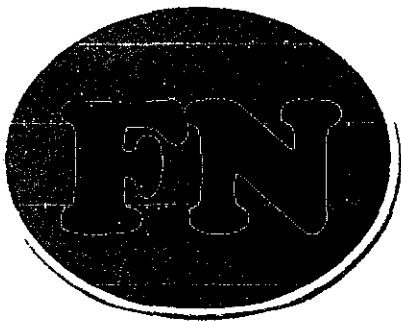
14 de abril de 2023 às 14:35

Boa tarde

No e-mail anterior informamos que ficará pendente 500 cestas (100 da segunda autorização de fornecimento e 400 da autorização de fornecimento encaminhada ontem).  
A entrega de hoje é referente a primeira autorização de fornecimento.

Espero ter esclarecido.

Raiane prazeres  
Gestora de contratos  
[Texto das mensagens anteriores oculto]



**FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA**  
**CNPJ: 08.009.131/0001-41 INSC. 076.807.745**  
**Tel: 73 3530-1708**  
**e-mail: licitacao.fn.comercial@gmail.com**

## **DEFESA PRÉVIA SOBRE NOTIFICAÇÃO**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – BA**  
**A/C – Srª Raiane Prazeres**  
**Gestora de Contratos**

A FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº. 08.009.131/0001-41 sediada RUA G do Loteamento Jardim América, s/nº, sala C, Stela Dubois, Jaguaquara/BA CEP: 45345-000, neste ato representada legalmente por MARIA IVONETE DE ARAGÃO CAMPOS RG.: 02.136.638-13 SSP/BA CPF.: 213.260.705-25, vem perante esta Administração apresentar DEFESA PRÉVIA SOBRE NOTIFICAÇÃO do CONTRATO Nº 054/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023 cujo o objeto é o FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTAS BÁSICAS PARA CONCESSÃO AOS MUNICÍPES CARENTES DEVIDAMENTE ACOMPANHADOS POR MEIO DAS UNIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, DO MUNICÍPIO DE POJUCA/BA. A referida notificação diz respeito ao atraso na entrega do pedido referente a Autorização de Fornecimento emitida no dia 17.03.2023.

Tendo recebido a notificação exarada no dia 30.03.23, nossa empresa, através de resposta a notificação, no dia 04.04, justificou o atraso na entrega devido ao fato de que um dos produtos, a saber o CHARQUE, não havia ainda sido entregue por nosso fornecedor. Como prova de que realmente havíamos comprado o produto e de que não estávamos nos negando a entregar as cestas básicas, enviamos juntamente com a justificativa, documentos como extrato do nosso pagamento junto ao fornecedor, nota fiscal de compra e DAE junto a SEFAZ, que provam que a compra do produto foi realizada. E que o único entrave estava na chegada do produto em nosso depósito. Já havíamos sinalizado que as cestas seriam entregues no dia posterior a chegada do CHARQUE, quando terminaríamos a confecção das cestas e lhes entregaríamos os produtos. No mesmo dia 04.04.23 (terça-feira) às 14:30hs, o produto chegou em nossa empresa, quando então enviamos as fotos do produto para a Srª Rayane, e assim demos prosseguimento na confecção das cestas, e as embarcamos para realizar a entrega no dia posterior, 05.04. Ao final da tarde, fomos informados que as cestas só poderiam ser entregues até às 11:30hs, prazo este que seria impossível de comprimirmos devido a demanda de nossas outras entregas. Solicitamos que as cestas pudessem ser recebidas após o horário informado, afinal devido a urgência entendemos que poderia haver uma flexibilização no horário, o que não ocorreu. Sendo demonstrado então uma total falta de bom-senso. Pois após os dias de atraso e constante cobrança, uma vez que justificamos o motivo, e assumimos o compromisso de entregar no dia 05.04, o mínimo que esperávamos era que devido a urgência houvesse consciência e bom-senso em receber o produto, ainda que após às 11:30hs.

Salientamos inclusive que, quando fomos comprar o produto CHARQUE e vimos que o mesmo apresentava risco de não chegar a tempo, solicitamos que a marca do mesmo fosse trocada por outra marca de qualidade compatível ou superior, o que nos foi negado. Assim, desde o início nos propusemos em encontrar soluções para que a entrega fosse realizada dentro do prazo. E em nenhum momento nos portamos com engano ou qualquer outra dissimulação com esta Administração.



21

**FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA**  
**CNPJ: 08.009.131/0001-41 INSC. 076.807.745**  
**Tel: 73 3530-1708**  
**e-mail: licitacao.fn.comercial@gmail.com**

A empresa FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA não se olvida da responsabilidade, assim com compreendemos o direito desta Administração em rescindir o contrato. Porém, solicitamos que sejam levados em consideração a clareza e o empenho desta empresa em sempre buscar solução para o problema já descrito. E que estas coisas sejam levadas em consideração pelo setor jurídico desta Administração na sequência do processo.

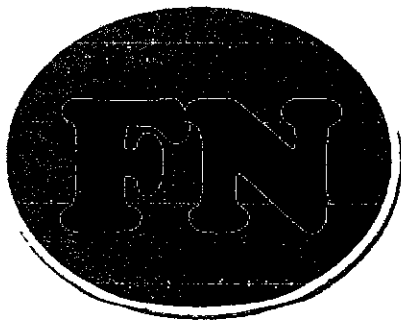
Contando com vossa compreensão.

Jaguaquara, 11 de abril de 2023.

MARIA IVONETE DE ARAGAO  
CAMPOS:21326070525

Assinado de forma digital por MARIA IVONETE DE ARAGAO  
CAMPOS:21326070525  
Dados: 2023.04.11 09:38:18 -03'00'

FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA  
CNPJ.: 08.009.131/0001-41



**FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA**  
**CNPJ: 08.009.131/0001-41 INSC. 076.807.745**  
**Tel: 73 3530-1708**  
**e-mail: licitacao.fn.comercial@gmail.com**

## **SOLICITAÇÃO DE DISTRATO AMIGÁVEL**

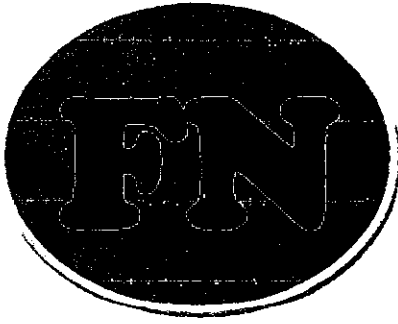
**À PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – BA**  
**A/C – Sr<sup>a</sup> Raiane Prazeres**  
**Gestora de Contratos**

A FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº. 08.009.131/0001-41 sediada RUA G do Loteamento Jardim América, s/nº, sala C, Stela Dubois, Jaguaquara/BA CEP: 45345-000, neste ato representada legalmente por MARIA IVONETE DE ARAGÃO CAMPOS RG.: 02.136.638-13 SSP/BA CPF.: 213.260.705-25, vem perante esta Administração apresentar sua solicitação de DISTRATO AMIGÁVEL do CONTRATO Nº 054/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023 cujo o objeto é o FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTAS BÁSICAS PARA CONCESSÃO AOS MUNICÍPIES CARENTES DEVIDAMENTE ACOMPANHADOS POR MEIO DAS UNIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, DO MUNICÍPIO DE POJUCA/BA, nos que segue.

O motivo desta solicitação repousa em nossa impossibilidade de atender ao contrato entregando as cestas básicas com as marcas originalmente licitadas. Este se deve ao fato de que temos encontrado dificuldades junto aos nossos fornecedores, que não conseguem garantir a entrega de nossos pedidos dentro de um prazo que possamos também atender esta Administração. Como primeira solução tentamos junto a esta Administração a possibilidade de troca das marcas de alguns produtos por outras que fossem de qualidade similar ou superior, e que em nada iriam trazer qualquer tipo de prejuízo a esta Administração, fosse ele financeiro ou de qualidade do produto. Algumas marcas receberam autorização para sua respectiva troca, enquanto outras não. Um dos casos foi do produto "charque", que não tendo sido autorizada sua troca provocou um atraso na entrega do primeiro pedido. Pois o nosso fornecedor de charque da marca "Belo Charque" demorou excessivamente para realizar a entrega do produto. E, como já havíamos nos comprometido a entregar as cestas no dia posterior a chegada do "charque", o que ocorreu no dia 04.04.23, assim mesmo procedemos, embarcando as cestas que não chegaram a ser enviadas pois esta Administração informou que não poderia recebe-las. Pois sendo muito próximo ao feriado, não trabalharíamos após as 11:30hs no dia 05.04.

Desta maneira após tratarmos do assunto com esta Administração, na pessoa do Secretário de Administração e da Secretária de Desenvolvimento Social, realizamos no dia 17 a entrega das 100 cestas correspondentes ao primeiro pedido. Mas fomos também informados que as demais cestas que seriam solicitadas deveriam ser entregues com as marcas devidamente licitadas. Desta forma entendemos o direito da Administração em solicitar as marcas licitadas, mas também informamos que seria impossível realizar as entregas sem que alguma marca tivesse que sofrer alteração devido as dificuldades encontradas com alguns dos nossos fornecedores. Um outro exemplo é o produto "linguiça da marca Sadia", que tendo demitido seu vendedor que atende nossa região, não tem como receber pedidos até que um surja um novo vendedor. Isso significa mais atrasos, que só poderiam ser minimizados com uma troca de marca.

Portanto, não sendo possível prever acontecimentos destes, e querendo evitar quaisquer danos ao contrato como o desabastecimento desta Administração, bem como notificações a nossa empresa.



26

**FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA**  
**CNPJ: 08.009.131/0001-41 INSC. 076.807.745**  
**Tel: 73 3530-1708**  
**e-mail: licitacao.fn.comercial@gmail.com**

Entendemos que a melhor solução será a concessão de um DISTRATO AMIGÁVEL, levando em consideração a clareza e o empenho desta empresa em sempre buscar solução para o problema já descrito. Mas que agora se apresenta insolúvel.

Contando com vossa compreensão.

Jaguaquara, 20 de abril de 2023.

MARIA IVONETE DE ARAGAO  
CAMPOS:21326070525

Assinado de forma digital por MARIA IVONETE DE ARAGAO  
CAMPOS:21326070525  
Dados: 2023.04.20 14:53:35 -03'00'

---

**FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA**  
**CNPJ.: 08.009.131/0001-41**

**Decretos**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

Praça Almirante Vasconcelos, 8/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000  
Fone/Fax: [71] 3645-1147

**DECRETO Nº030, DE 06 DE JANEIRO DE 2023.**

*"DESIGNA SERVIDORAS COMO FISCAL DOS  
CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar as servidoras **JOCILENE DE SANTANA VASCONCELOS e RAIANE DOS PRAZERES DA SILVA**, a fim de exercerem a função de Fiscal dos Contratos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Pojuca- Bahia, em razão do quanto disposto no art.67 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

**Art. 2º** - O trabalho realizado pelas fiais será considerado serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.

**Art. 3º** - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos de sua fiscalização.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA - ESTADO DA BAHIA**, em 06 de janeiro de 2023.

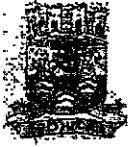
*Carlos Eduardo Bastos Leite*  
**CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**  
PREFEITO MUNICIPAL

Pref. Mun. de Pojuca  
**PUBLICADO EM**  
06 / 01 / 2023  
*Marta Ferreira das Virgens*  
**Funcionário**

Secretaria Mun. de Pojuca  
Marta Ferreira das Virgens  
Assessora Técnica



(25)



# FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

RUA JJ SEABRA - CENTRO

CNPJ: 13.806.932/0001-78 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## NOTA DE EMPENHO

PROCESSO ADM:

016-2023

EMPENHO: 1517-2023 Data do Empenho: 08/03/2023 TIPO DO EMPENHO: Global

<b>FORNECEDOR</b>	
<b>Nome:</b> 1631 - FN LOCACOES E TRANSPORTES LTDA	<b>Tipo Pessoa:</b> Jurídica
<b>Endereço:</b>	<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>	<b>Cidade:</b>
<b>CNPJ:</b> 08.009.131/0001-41 <b>Insc. Estadual:</b>	<b>CPF:</b>
<b>Conta:</b>	<b>Agência:</b> <b>Banco:</b> - <b>RG:</b>
	<b>Estado:</b>

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
<b>Rdotação:</b> 2090.333.20	<b>ORÇAMENTARIO SUPLEMENTAR</b>
<b>Unidade:</b> 03.12.12 - SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES	
<b>Função:</b> 08 - Assistência Social	
<b>Sub-Função:</b> 244 - Assistência Comunitária	
<b>Programa:</b> 9 - FAMÍLIA EMPODERADA	
<b>Ação:</b> 2.090 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
<b>Elemento:</b> 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
<b>Fonte:</b> 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	
<b>Sub-Elemento:</b> 3.3.90.32.01 - MEDICAMENTOS DISTRIBUICAO GRATUITA	

<b>Modalidade:</b> Pregão eletrônico	<b>Nº Lic.:</b> PE009-2023	<b>Saldo Anterior:</b>	<b>Validado Empenho:</b>	<b>Saldo Atual:</b>
<b>Anúncio:</b>	<b>Contrato:</b> 054-2023	867.146,16	649.980,00	217.166,16
<b>Arquivo:</b>				

**HISTÓRICO**

DESTINA-SE PARA ATENDER A CONTRATAÇÃO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GESTA BÁSICAS PARA ATENDER A DEMANDA DE PESSOAS CARENTES CADASTRADA NA SEC DE DESENV SOCIAL, NESTA.

Nº Ordem	Especificação (Item)	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total

Seiscentos e quarenta e nove mil e novecentos e oitenta reais 649.980,00

**Autorizo o empenho da despesa supra mencionada em 08/03/2023.**

\_\_\_\_\_

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES  
Secretário(a)  
CPF: 879.879.105-20

**Declaro que a importância supra foi deduzida do crédito próprio em 08/03/2023**

\_\_\_\_\_

*Prefeitura Mun. de Pojuca*  
*Mônica Freire B. B. dos Santos*  
*chefe do setor de Conciliação*  
*Banco de Execução Financeira*

Nome Fantasia: F.N. TRANSPORTES  
 Razão Social: F.N. LOCACOES E TRANSPORTES EIRELI  
 CNPJ: 08.009.131/0001-41 Inscrição Estadual: 076.807.745  
 Endereço: Rua G do Loteamento Jardim América, s/nº, sala C, Stela Dubols  
 Cidade: JAGUAQUARA  
 Estado: BA CEP: 45345-000 Telefone: (073) 3534-1107  
 E-mail: licitacao.fn.comercial@gmail.com  
 DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil AG: 1084-7 C/C: 18565-5  
 REPRESENTANTE LEGAL: MARIA IVONETE DE ARAGÃO CAMPOS  
 Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

163 (26)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023

## MUNICÍPIO DE POJUCA – BAHIA

**OBJETO:** Fornecimento parcelado de cestas básicas para concessão aos munícipes carentes devidamente acompanhados por meio das unidades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, do Município de Pojuca/BA, conforme a Lei de Benefícios Eventuais Nº 125, de 24 de maio de 2022 – Altera a redação da Lei Municipal nº 014 de novembro de 2017 que dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais da política pública da assistência social no município de Pojuca – BA e da outras providências.

### CESTA BÁSICA GERAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	AÇUCAR CRISTAL - Produto processado da cana-de-açúcar. Não deve apresentar sujidade, umidade, bolor, rendimento insatisfatório, coloração e misturas e peso insatisfatório. Embalagem: Deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 01 kg, em polietileno leitoso ou transparente, atóxica. Prazo de Validade: Mínimo de 3 meses. A rotulagem deve conter informações: nome/marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	KG	10.800	CAETE	R\$ 3,49	R\$ 37.692,00
2	ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1 - Arroz parboilizado, tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, com umidade permitida em lei, isento de sujidades, materiais estranhos, parasitas e larvas, acondicionado em pacote de 01 kg. O produto não deve apresentar grãos distórficos e não característico, preparação dietética final inadequada – empapamento. Prazo de validade: mínimo 6 meses a partir da entrega.	KG	10.800	KIARROZ	R\$ 4,22	R\$ 45.576,00
3	BISCOITO SALGADO TIPO "CREAM CRACKER" - Biscoito, apresentação quadrado, tipo cream cracker. Composto, no mínimo, por farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sal, açúcar, fermento biológico e/ou químico, bicarbonato de sódio, entre outros ingredientes. Com dupla embalagem para preservação do formato do produto, contendo 350g, identificação produto, informação nutricional, marca, data de fabricação, validade e peso líquido. Validade mínima 10 meses.	PCT	7.200	SUPRADELY	R\$ 3,22	R\$ 23.184,00
4	CAFÉ - Café torrado, moído, embalado a vácuo, com 100% de pureza. Não deve apresentar sujidade, umidade, misturas e sabor não característico. Embalagem: Deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 250g, a vácuo. Prazo de Validade: Mínimo de 3 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e atender as exigências ANVISA. Apresentar Selo de Pureza ABIC.	PCT	7.200	LOSANGO	R\$ 5,94	R\$ 42.768,00
5	CARNE BOVINA CHARQUEADA - Charque ponta de agulha. Preparado com carne bovina ponta de agulha de boa qualidade salgada, curada, seca, de consistência firme, com cor, cheiro e sabor próprios. Isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, embalada a vácuo, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. A embalagem contendo 1 kg, deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	KG	3.600	BELO CHARQUE	R\$ 34,39	R\$ 123.804,00
6	CREME DENTAL - Com flúor e cristais micro-shine. Embalagem com 90 gr. com micropartículas de cálcio, ação bacteriana, registro no Ministério da Saúde, embalagem deve conter a marca do fabricante, peso líquido, data de fabricação e prazo de validade. Deve ser aprovado pela Associação Brasileira de Odontologia.	UND	3.600	CLOXUP	R\$ 1,78	R\$ 6.408,00
7	EXTRATO DE TOMATE - Extrato de tomate simples e concentrado. O extrato de tomate deve ser preparado com frutos maduros, sãos, sem pele e sementes. O produto deve estar isento de fermentações. Ingredientes: Tomate, sal e açúcar. Embalagem: Deve estar intacta, acondicionada em latas de 350g, sem estufamentos, sem vazamento, coração ínterna, e outras alterações. Prazo de validade: Mínimo de 3 meses. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	LATA	7.200	COLONIAL	R\$ 3,11	R\$ 22.392,00
8	FARINHA DE MANDIOCA - Farinha de mandioca torrada, grupo seca, subgrupo fina beneficiada, classe amarela, tipo 1, acondicionada em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade, contendo 1 Kg de produto, isenta de sujidades, parasitas e larvas, com aspecto, odor, e sabor próprios, com validade mínima de 11 meses a contar da data de entrega.	KG	7.200	TIA LU	R\$ 5,55	R\$ 39.960,00
9	FEIJÃO CARIOCA - Feijão carioca, tipo 01, novo, de primeira qualidade, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras espécies, acondicionados em embalagens contendo 01Kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto.	KG	10.800	SUPER ESPECIAL	R\$ 6,66	R\$ 71.928,00
10	FLOCÃO DE MILHO - Farinha de milho flocão, amarela, produto de origem vegetal, isenta de sujidades, larvas e parasitas, ovos, insetos. Pacotes em embalagem plástica adequada a natureza do produto e de acordo com a legislação pertinente. Embalagem de 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Validade mínima 11 meses a contar da data de entrega	PCT	7.200	CUCO	R\$ 1,55	R\$ 11.160,00
11	LINGUIÇA TIPO CALABRESA - Linguiça suína, calabresa, especial, defumada, isenta de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo, embalagem a vácuo em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, embalagem contendo 1kg.	KG	3.600	SADIA	R\$ 22,19	R\$ 79.884,00

MARIA IVONETE DE ARAGÃO CAMPOS:21326070525

Assinado de forma digital por MARIA IVONETE DE ARAGÃO CAMPOS:21326070525  
 Dados: 2023.02.07.14:18:48 -03'00'

08.009.131/0001-41  
 F.N. LOCACOES E TRANSPORTES EIRELI  
 RUA G, LOT. JO. AMERICA, S/N, SALA C  
 CEP: 45.345-000 Jaguaquara/BA

16427

12	MACARRÃO DE SÊMOLA - TIPO ESPAGUETE - Macarrão com sêmola, tipo espaguete, contendo sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e corante natural urucum e cúrcuma. Estar acondicionado em embalagem primária plástica, atóxica, transparente, termossoldada de 500g. Validade mínima 11 meses a contar da entrega	PCT	7.200	PETVAN	R\$	3,33	R\$	23.976,00
13	MARGARINA - Margarina vegetal cremosa. Ingredientes: Água, Óleos Vegetais Líquidos e Interesterificados, Leite Desnatado Reconstituído, Vitamina A (15.000 UI / kg) e Betacaroteno, Emulsificante Lecitina de Soja, Estabilizante Mono e Diglicerídeos de Ácidos Graxos, Conservadores Benzoato de Sódio e Sorbato de Potássio, Acidulante Ácido Cítrico, Aroma. Não deve apresentar massa não cremosa, cheiro desagradável, cor não característica do produto, pote violado. Embalagem: deve estar intacta, em pote de polietileno resistente, contendo 500g. Prazo de validade: mínimo de 3 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	UND	3.600	QUALY	R\$	7,77	R\$	27.972,00
14	ÓLEO DE SOJA - Óleo de soja refinado, comestível, de origem vegetal de soja, puro, refinado, isento de ranço e substâncias estranhas. Embalagem PET, contendo 900 ml, com identificação do produto, dados do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	UND	3.600	SINHA	R\$	8,32	R\$	29.952,00
15	LEITE EM PÓ INTEGRAL - Leite em Pó Integral. O produto deve conter no mínimo 3,5% de gordura, enriquecido com vitamina A, C, D e Ferro cor branca interior e sabor característico. Embalagem: Acondicionada em embalagem resistente contendo 200g. Deverá trazer informações gerais, data de fabricação e validade bem visíveis e claras, instantâneo. As bordas do fecho de vedação da embalagem devem estar perfeitas (sem orifícios ou defeitos) que prejudiquem a qualidade e o valor nutricional do produto. O produto não deverá apresentar sinais de sujidade, corpos estranhos ao produto, cor não característica do produto, sabor ácido intenso ou problemas de vedação da embalagem. Prazo de Validade: Mínimo de 3 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	UND	7.200	DANKY	R\$	6,21	R\$	44.712,00
16	PAPEL HIGIÊNICO - Papel higiênico, folha simples cor branca, rolo 10cm x 30m, acondicionado em embalagens resistentes com 04 rolos. Prazo de validade de, no mínimo, 05 meses e data de fabricação não superior a 60 (sessenta) dias contados retroativamente a data de entrega do produto. Produto com registro na ANVISA e Ministério da Saúde.	UND	3.600	FAMILIAR	R\$	2,20	R\$	7.920,00
17	SABONETE - Sabonete em tablete, contendo 90 g, suave com extrato de alfazema, deve ter qualidade suficiente para fazer espuma. Prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e data de fabricação não superior a 60 (sessenta) dias contados retroativamente a data de entrega do produto. Produto com registro na ANVISA e Ministério da Saúde.	UND	3.600	AROMED	R\$	2,97	R\$	10.692,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE: SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E OITENTA REAIS</b>							R\$	<b>649.980,00</b>

- 33 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital
- 34 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.
- 36 - PRAZO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS -- máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.
- 37 - PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

POJUCA, 07 DE FEVEREIRO DE 2023

MARIA IVONETE DE ARAGÃO Assinado de forma digital por MARIA  
 CAMPÓS:21326070525 IVONETE DE ARAGÃO CAMPOS:21326070525  
 Dados: 2023.02.07 14:18:57 -03'00'

F.N. LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELLI  
 CNPJ: 08.009.131/0001-41  
 MARIA IVONETE DE ARAGÃO CAMPOS  
 CPF: 213.260.705-25  
 RG: 02.138.638-13 SSP/BA



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 054/2023

09272

28

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº. 2-288, Pojuca II, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **FN LOCACOES TRANSPORTES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.009.131/0001-41, estabelecida à Rua G do Loteamento Jardim América, Sala c, Stela Dubois, no Município de Jaguaquara-Ba, através de sua Sócia Administradora, a **Srª. Maria Ivonete de Aragão Campos**, portadora de cédula de identidade nº 02.136.638-13 SSP/BA e CPF nº 213.260.705-25, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 009/2023, pelo Prefeito Municipal em 07/03/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

**CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 009/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 016/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único:** O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**CLAUSULA SEGUNDA DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de cestas básicas para concessão aos munícipes carentes devidamente acompanhados por meio das unidades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, do Município de Pojuca/BA, conforme a **Lei de Benefícios Eventuais Nº 125, de 24 de maio de 2022 – Altera a redação da Lei Municipal nº 014 de novembro de 2017 que dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais da política pública da assistência social no município de Pojuca – BA e dá outras providências**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 009/2023, parte integrante deste instrumento.

**CLAUSULA TERCEIRA DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGACOES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-900  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

1



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 054/2023**

**I - da CONTRATADA:**

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Entregar o objeto do contrato, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS NOVA POJUCA E CRAS LOS ANGELES), situada na Avenida Durvaltecio de Aguiar, bairro Nova Pojuca, s/n e na Rua E, nº 57, bairro Los Angeles, Pojuca – Ba, conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- e) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- f) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias os materiais/produtos:
  - f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
  - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
  - g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
  - g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- h) Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alterações da data de entrega ou de qualidade dos materiais ofertados;
- i) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
  - i.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
  - i.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- j) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- l) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- m) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- n) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

**II - do CONTRATANTE:**

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLAUSULA QUARTA DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 649.980,00 (seiscentos quarenta e nove mil e novecentos e oitenta reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE,

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

0727 (30)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 054/2023

mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: Brasil, Agência nº 1084-7, Conta Corrente nº 18565-5.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: - 03.12.12  
Projeto/Atividade: 2090  
Elemento de Despesa: 33.90.32.00  
Fonte de Recurso: 15000000

**Parágrafo único** - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**6.2** - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fizer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

**6.3.** Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### **CLAUSULA SETIMA - DA RESCISAO E DA ALTERACAO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZACAO**

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras Sr<sup>as</sup>. **JOCILENE DE SANTANA VASCONCELOS E/OU RAIANE DOS PRAZERES DA SILVA**, servidoras designadas e devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através da Decreto nº 030/2023 de 06 de Janeiro de 2023.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato; não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir; e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

#### CLAUSULA DECIMA - DO EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

#### CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGENCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **06 (seis) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

#### CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 054/2023

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 08 de Março de 2023.

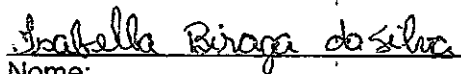


**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA  
CONTRATANTE

MARIA IVONETE DE ARAGAO Assinado de forma digital por MARIA IVONETE DE ARAGAO CAMPOS:21326070525  
CAMPOS:21326070525 Dados: 2023.03.08 09:34:21 -03'00'

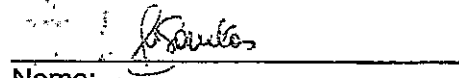
**Maria Ivonete de Aragão Campos**  
P/ FN LOCACOES TRANSPORTES EIRELI  
CONTRATADA

Testemunha 01:



Nome: Isabella Biraga dos Santos  
RG: 164 30672 22

Testemunha 02:



Nome: Carlos  
RG: 119523587



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Secretaria de Desenvolvimento Social**

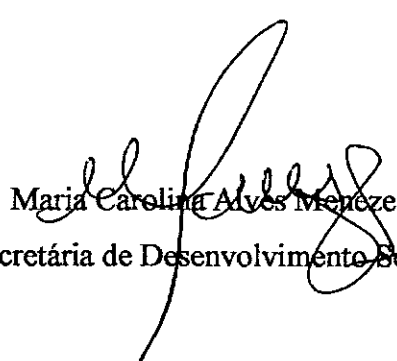
Comunicação Interna Nº 275/2023-SEDES

Pojuca, 24 de abril de 2023

Ao Sr. Agberto Pithon  
Assessor Jurídico

Venho por meio desta, informar que a empresa FN Locações e Transportes LTDA, que ganhou o Processo Licitatório, para fornecimento das cestas básicas da Secretaria de Desenvolvimento Social, solicitou distrato no contrato. Contudo, a Secretaria vem informar, que sofreu prejuízos junto à população, haja vista, que nosso público vive em vulnerabilidade social e necessita das cestas como meio de prover o alimento a suas famílias. Ressalto que a Secretaria concedeu prazos que foram solicitados pela empresa FN Locações e Transportes LTDA e mesmo assim, a referida empresa não cumpriu com sua responsabilidade, deixando nossos usuários em situação precária.

Sendo assim, diante dos fatos, aguardo providências desta Assessoria, no que tange a responsabilizar a empresa pelo ocorrido.

  
Maria Carolina Alves Menezes  
Secretária de Desenvolvimento Social

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

Assinatura: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Pojuca, 05 de abril de 2023.

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - AF**

EMPRESA:	F.N. LOCAÇÕES TRANSPORTES EIRELI	
CNPJ:	08.009.131/0001-41	
END.:	RUA G DO LOTEAMENTO JARDIM AMERICA, S/N, SALA C, STELA DUBOIS	
OBJETO:	Fornecimento parcelado de cestas básicas para concessão aos múnicipes carentes devidamente acompanhados por meio das Unidades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, do Município de Pojuca/BA, conforme a Lei de Benefícios Eventuais N° 014, de 09 de novembro de 2017. <b>SERÁ DEBITADO COM RECURSO PRÓPRIOS.</b>	
PREGÃO E:	N° 009/2023	CONTRATO: 054/2023
AUT.:		

Solicito o FATURAMENTO do(s) Item(s) relacionado(s) que devem estar em Nota Fiscal e Nota Fiscal Eletrônica apenas para esta AUTORIZAÇÃO:

Item do Pregão	Especificação	Marca	Quant.	Und.	V. Unit.	V. Total
1	ACUCAR CRISTAL - Produto processado da cana-de-açúcar. Não deve apresentar sujidade, umidade, color, rendimento insatisfatório, coloração e misturas e peso insatisfatório. Embalagem: Deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 01 kg, em polietileno leitoso ou transparente, atóxica. Prazo de Validade: Mínimo de 3 meses. A rotulagem deve conter informações/ nome/marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	CAETE	300	KG	R\$ 3,49	R\$ 1.047,00
2	ARROZ PARBOILIZADO TIPO I - Arroz parabolizado, tipo 1, longo, constituído de grãos inteiros, com umidade permitida em lei, isento de sujidades, materiais estranhos, parasitas e larvas, acondicionado em pacote de 01 kg. O produto não deve apresentar grãos disformes e não característico, preparação dietética final inadequada - empapamento. Prazo validade: mínimo 3 meses a partir da entrega.	KIARROZ	300	KG	R\$ 4,22	R\$ 1.266,00
3	BISCOITO SALGADO TIPO "CREAM CRACKER" - Biscoito, apresentação quadrado, tipo cream cracker. Composto, no mínimo, por farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sal, açúcar, fermento biológico e/ou químico, bicarbonato de sódio, entre outros ingredientes. Com dupla embalagem para preservação do formato do produto, contendo 400g, identificação produto, informação nutricional, marca, data de fabricação, validade e peso líquido. Validade mínima 10 meses.	SUPRADELY	200	PCT	R\$ 3,22	R\$ 644,00
4	CAFÉ - Café torrado, moído, embalado a vácuo, com 100% de pureza. Não deve apresentar sujidade, umidade, misturas e sabor não característico. Embalagem: Deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 250g, à vácuo. Prazo de Validade: Mínimo de 3 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e atender as exigências ANVISA. Apresentar Selo de Pureza-ABIC.	LOSANGO	200	PCT	R\$ 5,94	R\$ 1.188,00

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Relanis dos Santos da Silva  
Subsecretaria de Organização e  
Finanças do Município de Pojuca/BA  
Secretaria de Desenvolvimento Social

5	<p>CARNE BOVINA CHARQUEADA - Charque ponta de agulha. Preparado com carne bovina ponta de agulha de boa qualidade salgada, curada, seca, de consistência firme, com cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, embalada a vácuo, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. A embalagem contendo 1 kg, deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.</p>	BÉLO CHARQUE	100	KG	R\$ 34,39	R\$ 3.439,00
6	<p>CREME DENTAL - Com flúor e cristais micro-ghine. Embalagem com 90 gr. com micropartículas de cálcio, ação bacteriana, registro no Ministério de saúde, embalagem deve conter a marca do fabricante, peso líquido, data de fabricação e prazo de validade. Deve ser aprovado pela Associação Brasileira de Odontologia.</p>	CÓCUSP	100	UNI	R\$ 1,78	R\$ 178,00
7	<p>EXTRATO DE TOMATE - Extrato de tomate simples e concentrado. O extrato de tomate deve ser preparado com frutos maduros, sãos, sem pele e sementes. O produto deve estar isento de fermentações. Ingredientes: Tomate, sal e açúcar. Embalagem: Deve estar íntegra, acondicionada em latas de 350g, sem enfumamentos, sem vazamento, corção ínterna, e outras alterações. Prazo de validade: Mínimo de 5 meses. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou-marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.</p>	COLONIAL	200	LATA	R\$ 3,11	R\$ 622,00
8	<p>FARINHA DE MANDIOCA - Farinha de mandioca torrada, grupo seca, subgrupo fina beneficiada, classe amarela, tipo 1, acondicionada em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade, contendo 1 Kg de produto, isenta de sujidades, parasitos e larvas, com aspecto, odor, e sabor próprios, com validade mínima de 11 meses a contar da data de entrega</p>	TA LU	200	KG	R\$ 5,55	R\$ 1.110,00
9	<p>FEIJÃO CARIOCA - Feijão carioca, tipo 01, novo, de primeira qualidade, constituído de grãos íntegros e sadios, com umidade permitida em tel, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras espécies, acondicionados em embalagens contendo 01Kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério de Saúde. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto.</p>	SUPER ESPECIAL	300	KG	R\$ 6,68	R\$ 1.998,00
10	<p>FLOCÃO DE MILHO - Farinha de milho flocão, amarela, produto de origem vegetal, isenta de sujidades, larvas e parasitas, ovos, insetos. Pacotes em embalagem plástica adequada a natureza do produto e de acordo com a legislação pertinente. Embalagem de 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Validade mínima 14 meses a contar da data de entrega</p>	CUCO	200	PQT	R\$ 1,55	R\$ 310,00
11	<p>LINGUIÇA TIPO CALABRESA - Linguiça suína, calabresa, especial, defumada, isenta de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo, embalagem a vácuo em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, embalagem contendo 1kg.</p>	SADIA	100	KG	R\$ 22,18	R\$ 2.218,00

12	MACARRÃO DE SÊMOLA - TIPO ESPÁGUETE - Macarrão com sêmola, tipo espaguete, contendo sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e corante natural (urucum e cúrcuma). Estar acondicionado em embalagem primária plástica, atóxica, transparente, termossoldada de 500g. Validade mínima 11 meses a contar da entrega	PETYAN	200	PCT	R\$ 3,33	R\$ 666,00
13	MARGARINA - Margarina vegetal cremosa. Ingredientes: Água, Óleos Vegetais Líquidos e Interesterificados, Leite Desnatado Reconstituído, Vitamina A (15.000 UI / kg) e Betacaroteno, Emulsificante Lecitina de Soja, Estabilizante Mono e Diglicerídeos de Ácidos Graxos, Conservadores Benzoato de Sódio e Sorbato de Potássio, Acidulante Ácido Cítrico, Aromas. Não deve apresentar massa não cremosa, cheiro desagradável, cor não característica do produto, pote violado. Embalagem: deve estar intacta, em pote de polietileno resistente, contendo 500g. Prazo de validade: mínimo de 3 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	QUALY	100	UNI	R\$ 7,77	R\$ 777,00
14	ÓLEO DE SOJA - Óleo de soja refinado, comestível, de origem vegetal de soja, puro, refinado, isento de ranço e substâncias estranhas. Embalagem PET, contendo 900 ml, com identificação do produto, dados do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	SINHA	100	UNI	R\$ 8,32	R\$ 832,00
15	LEITE EM PÓ INTEGRAL - Leite em Pó Integral. O produto deve conter no mínimo 3,5% de gordura, enriquecido com vitamina A, C, D e Ferro cor branca interior e sabor característico. Embalagem: Acondicionada em embalagem resistente contendo 200g. Deverá trazer informações gerais, data de fabricação e validade bem visíveis e claras, instantâneo. As bordas do fecho de vedação da embalagem devem estar perfeitas (sem orifícios ou defeitos) que prejudiquem a qualidade e o valor nutricional do produto. O produto não deverá apresentar sinais de sujidade, corpos estranhos ao produto, cor não característica do produto, sabor ácido intenso ou problemas de vedação da embalagem. Prazo de Validade: Mínimo de 3 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	DANKY	200	UNI	R\$ 6,21	R\$ 1.242,00
16	PAPEL HIGIÊNICO - Papel higiênico, folha simples cor branca, rolo 10cm x 30m, acondicionado em embalagens resistentes com 04 rolos. Prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e data de fabricação não superior a 60 (sessenta) dias contados retroativamente da data de entrega do produto. Produto com registro na ANVISA e Ministério da Saúde.	FAMILIAR	100	UNI	R\$ 2,20	R\$ 220,00
17	SABONETE - Sabonete em tablete, contendo 80 g, suave com extrato de alfazema, deve ter qualidade suficiente para fazer espuma. Prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e data de fabricação não superior a 60 (sessenta) dias contados retroativamente da data de entrega do produto. Produto com registro na ANVISA e Ministério da Saúde.	AROMED	100	UNI	R\$ 2,97	R\$ 297,00
<b>Total</b>						<b>R\$ 18.056,00</b>

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Prefeitura Municipal de Pojuca  
 Raiane dos Prazeres da Silva  
 Secretária de Desenvolvimento Social e  
 Responsável do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Pojuca, 13 de abril de 2023

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - AF**

EMPRESA:	F.N. LOCAÇÕES TRANSPORTES EIRELI	
CNPJ:	08.009.131/0001-41	
END.	RUA G DO LOTEAMENTO JARDIM AMERICA, S/N, SALA G, STELA DUBOIS	
OBJETO:	Fornecimento parcelado de cestas básicas para concessão aos munícipes carentes devidamente acompanhados por meio das unidades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, do Município de Pojuca/BA, conforme a Lei de Benefícios Eventuais N° 014, de 09 de novembro de 2017. SERÁ DEBITADO COM RECURSOS PRÓPRIOS.	
PREGÃO E:	N° 009/2023	CONTRATO: 054/2023
AUT:		

Solicito o FATURAMENTO do(s) item(s) relacionado(s) que devem estar em Nota Fiscal e Nota Fiscal Eletrônica apenas para esta AUTORIZAÇÃO:

Item do Pregão	Especificação	Marca	Quant.	Und	V. Unit.	V. Total
1	ACÚCAR CRISTAL - Produto processado da cana-de-açúcar. Não deve apresentar sujidade, umidade, bolor, rendimento insatisfatório, coloração e misturas e peso insatisfatório. Embalagem: Deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 01 kg, em polietileno leitoso ou transparente, atóxica. Prazo de Validade: Mínimo de 3 meses. A rotulagem deve conter informações: nome/marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	CAETE	1200	KG	R\$ 3,49	R\$ 4.188,00
2	ARROZ PARBOILIZADO TIPO I - Arroz parboilizado, tipo 1, longo, constituído de grãos inteiros, com umidade permitida em lei, isento de sujidades, materiais estranhos, parasitas e larvas, acondicionado em pacote de 01 kg. O produto não deve apresentar grãos disformes e não característico; preparação distorcida final inadequada - empapamento. Prazo validade: mínimo 3 meses a partir da entrega.	KIARROZ	1200	KG	R\$ 4,22	R\$ 5.064,00
3	BISCOITO SALGADO TIPO "CREAM CRACKER" - Biscoito, apresentação quadrado, tipo cream cracker. Composto, no mínimo, por farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sal, açúcar, fermento biológico e/ou químico, bicarbonato de sódio, entre outros ingredientes. Com dupla embalagem para preservação do formato do produto, contendo 400g, identificação produto, informação nutricional, marca, data de fabricação, validade e peso líquido. Validade mínima 10 meses.	SUPRADELY	800	PCT	R\$ 3,22	R\$ 2.576,00
4	CAFÉ - Café torrado, moído, embalado a vácuo, com 100% de pureza. Não deve apresentar sujidade, umidade, misturas e sabor não característico. Embalagem: Deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 250g, a vácuo. Prazo de Validade: Mínimo de 3 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e atender as exigências ANVISA. Apresentar Selo de Pureza ABIC.	LOSANGO	800	PCT	R\$ 5,94	R\$ 4.752,00

Prefeitura Mun. de Pojuca  
ATESTO  
Marta Carolina A. Moraes  
Secretaria de Desenvolvimento Social

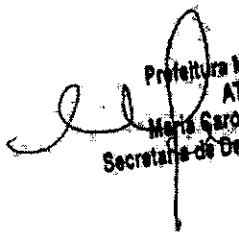
5	CARNE BOVINA CHARQUEADA - Charque ponta de agulha. Preparado com carne bovina ponta de agulha de boa qualidade salgada, curada, seca, de consistência firme, com cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, embalada à vácuo, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. A embalagem contendo 1 kg, deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	BELO CHARQUE	400	KG	R\$ 34,39	R\$ 13.756,00
6	CREME DENTAL - Com flúor e cristais micro-abrasi. Embalagem com 90 gr, com micropartículas de cálcio, ação bacteriana; registro no Ministério da saúde, embalagem deve conter a marca do fabricante, peso líquido, data de fabricação e prazo de validade. Deve ser aprovado pela Associação Brasileira de Odontologia.	CLOSUP	400	UNI	R\$ 1,78	R\$ 712,00
7	EXTRATO DE TOMATE - Extrato de tomate simples e concentrado. O extrato de tomate deve ser preparado com frutos maduros, sãos, sem pele e sementes. O produto deve estar isento de fermentações. Ingredientes: Tomate, sal e açúcar. Embalagem: Deve estar íntegra, acondicionada em latas de 350g, sem estufamentos, sem vazamento, corrosão interna, e outras alterações. Prazo de validade: Mínimo de 3 meses. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	COLONIAL	800	LATA	R\$ 3,11	R\$ 2.488,00
8	FARINHA DE MANDIOCA - Farinha de mandioca torrada, grupo seca, subgrupo fina beneficiada, classe amarela, tipo 1, acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade, contendo 1 Kg de produto, isenta de sujidades, parasitos e larvas, com aspecto, odor, e sabor próprios, com validade mínima de 11 meses a contar da data de entrega	TA LU	800	KG	R\$ 5,55	R\$ 4.440,00
9	FEIJÃO CARIOÇA - Feijão carioca, tipo 01, novo, de primeira qualidade, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras espécies, acondicionados em embalagens contendo 01Kg, com identificação do produto, marca do fabricante; prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto.	SUPER ESPECIAL	1200	KG	R\$ 6,66	R\$ 7.992,00
10	FLOCÃO DE MILHO - Farinha de milho flocão, amarela, produto de origem vegetal, isenta de sujidades, larvas e parasitas, ovos, insetos. Pacotes em embalagem plástica adequada a natureza do produto e de acordo com a legislação pertinente. Embalagem de 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Validade mínima 12 meses a contar da data de entrega	CUCO	800	PCT	R\$ 1,55	R\$ 1.240,00
11	LINGUIÇA TIPO CALABRESA - Linguiça suína, calabresa, especial, defumada, isenta de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo, embalagem a vácuo em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, embalagem contendo 1kg.	SADIA	400	KG	R\$ 22,19	R\$ 8.876,00

Prefeitura Mun. de Rorua  
 ATESTO  
 Maria Carolina A. Mendes  
 Secretária de Desenvolvimento Social



12.	MACARRÃO DE SÊMOLA – TIPO ESPAGUETE - Macarrão com sêmola, tipo espaguete, contendo sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e corante natural urucum e cúrcuma. Estar acondicionado em embalagem primária plástica, atóxica, transparente, termossoldada de 500g. Validade mínima 11 meses a contar da entrega	PETVAN	800	PCT	R\$ 3,33	R\$ 2.664,00
13.	MARGARINA - Margarina vegetal cremosa. Ingredientes: Água, Óleos Vegetais Líquidos e Interesterificados, Leite Desnatado Reconstituído, Vitamina A (15.000 UI / kg) e Betacaroteno, Emulsificante Lecitina de Soja, Estabilizante Mono e Diglicerídeos de Ácidos Graxos, Conservadores Benzoato de Sódio e Sorbato de Potássio, Acidulante Ácido Cítrico, Aroma. Não deve apresentar massa não cremosa, cheiro desagradável, cor não característica do produto, pote violado. Embalagem: deve estar intacta, em pote de polietileno resistente, contendo 500g. Prazo de validade: mínimo de 3 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	QUALY	400	UNI	R\$ 7,77	R\$ 3.108,00
14.	ÓLEO DE SOJA - Óleo de soja refinado, comestível, de origem vegetal de soja, puro, refinado, isento de ranço e substâncias estranhas. Embalagem PET, contendo 900 ml, com identificação do produto, dados do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	SINHA	400	UNI	R\$ 8,32	R\$ 3.328,00
15.	LEITE EM PÓ INTEGRAL - Leite em Pó Integral. O produto deve conter no mínimo 3,5% de gordura, enriquecido com vitamina A, C, D e Ferro cor branca interior e sabor característico. Embalagem: Acondicionada em embalagem resistente contendo 200g. Deverá trazer informações gerais, data de fabricação e validade bem visíveis e claras, instantâneo. As bordas do fecho de vedação da embalagem devem estar perfeitas (sem orifícios ou defeitos) que prejudiquem a qualidade, e o valor nutricional do produto. O produto não deverá apresentar sinais de sujidade, corpos estranhos ao produto, cor não característica do produto, sabor ácido intenso ou problemas de vedação da embalagem. Prazo de Validade: Mínimo de 3 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	DANKY	800	UNI	R\$ 6,21	R\$ 4.968,00
16.	PAPEL HIGIÊNICO - Papel higiênico, folha simples cor branca, rolo 10cm x 30m, acondicionado em embalagens resistentes com 04 rolos. Prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e data de fabricação não superior a 60 (sessenta) dias contados retroativamente da data de entrega do produto. Produto com registro na ANVISA e Ministério da Saúde.	FAMILIAR	400	UNI	R\$ 2,20	R\$ 880,00
17.	SABONETE - Sabonete em tablete, contendo 80 g, suave com extrato de alfazema, deve ter qualidade suficiente para fazer espuma. Prazo de validade de, no mínimo, 08 meses e data de fabricação não superior a 60 (sessenta) dias contados retroativamente da data de entrega do produto. Produto com registro na ANVISA e Ministério da Saúde.	AROMED	400	UNI	R\$ 2,97	R\$ 1.188,00
<b>Total</b>						<b>R\$ 72.220,00</b>

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

  
 Prefeitura Mún. de Rojuca  
**ATESTO**  
 Maria Caroline A. Menezes  
 Secretária de Desenvolvimento Social



42

**FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA**  
**CNPJ: 08.009.131/0001-41 INSC. 076.807.745**  
**Tel: 73 3530-1708**  
**e-mail: licitacao.fn.comercial@gmail.com**

## SOLICITAÇÃO DE DISTRATO AMIGÁVEL

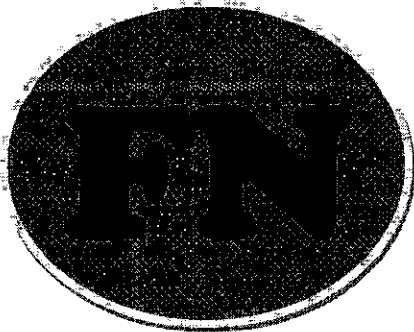
**À PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – BA**  
**A/C – Srª Raiane Prazeres**  
**Gestora de Contratos**

A FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº. 08.009.131/0001-41 sediada RUA G do Loteamento Jardim América, s/nº, sala C, Stela Dubois, Jaguaquara/BA CEP: 45345-000, neste ato representada legalmente por MARIA IVONETE DE ARAGÃO CAMPOS RG.: 02.136.638-13 SSP/BA CPF.: 213.260.705-25, vem perante esta Administração apresentar sua solicitação de DISTRATO AMIGÁVEL do CONTRATO Nº 054/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023 cujo o objeto é o FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTAS BÁSICAS PARA CONCESSÃO AOS MUNICÍPIES CARENTES DEVIDAMENTE ACOMPANHADOS POR MEIO DAS UNIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, DO MUNICÍPIO DE POJUCA/BA, nos que segue.

O motivo desta solicitação repousa em nossa impossibilidade de atender ao contrato entregando as cestas básicas com as marcas originalmente licitadas. Este se deve ao fato de que temos encontrado dificuldades junto aos nossos fornecedores, que não conseguem garantir a entrega de nossos pedidos dentro de um prazo que possamos também atender esta Administração. Como primeira solução tentamos junto a esta Administração a possibilidade de troca das marcas de alguns produtos por outras que fossem de qualidade similar ou superior, e que em nada iriam trazer qualquer tipo de prejuízo a esta Administração, fosse ele financeiro ou de qualidade do produto. Algumas marcas receberam autorização para sua respectiva troca, enquanto outras não. Um dos casos foi do produto “charque”, que não tendo sido autorizada sua troca provocou um atraso na entrega do primeiro pedido. Pois o nosso fornecedor de charque da marca “Belo Charque” demorou excessivamente para realizar a entrega do produto. E, como já víamos nos comprometido a entregar as cestas no dia posterior a chegada do “charque”, o que ocorreu no dia 04.04.23, assim mesmo procedemos, embarcando as cestas que não chegaram a ser enviadas pois esta Administração informou que não poderia recebe-las. Pois sendo muito próximo ao feriado, não trabalhariam após as 11:30hs no dia 05.04.

Desta maneira após tratarmos do assunto com esta Administração, na pessoa do Secretário de Administração e da Secretária de Desenvolvimento Social, realizamos no dia 17 a entrega das 100 cestas correspondentes ao primeiro pedido. Mas fomos também informados que as demais cestas que seriam solicitadas deveriam ser entregues com as marcas devidamente licitadas. Desta forma entendemos o direito da Administração em solicitar as marcas licitadas, mas também informamos que seria impossível realizar as entregas sem que alguma marca tivesse que sofrer alteração devido as dificuldades encontradas com alguns dos nossos fornecedores. Um outro exemplo é o produto “linguiça da marca Sadia”, que tendo demitido seu vendedor que atende nossa região, não tem como receber pedidos até que um surja um novo vendedor. Isso significa mais atrasos, que só poderiam ser minimizados com uma troca de marca.

Portanto, não sendo possível prever acontecimentos destes, e querendo evitar quaisquer danos ao contrato como o desabastecimento desta Administração, bem como notificações a nossa empresa.



43

**FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA**  
**CNPJ: 08.009.131/0001-41 INSC. 076.807.745**  
**Tel: 73 3530-1708**  
**e-mail: licitacao.fn.comercial@gmail.com**

Entendemos que a melhor solução será a concessão de um DISTRATO AMIGÁVEL, levando em consideração a clareza e o empenho desta empresa em sempre buscar solução para o problema já descrito. Mas que agora se apresenta insolúvel.

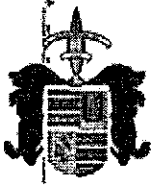
Cóntando com vossa compreensão.

Jaguaquara, 20 de abril de 2023.

MARIA IVONETE DE ARAGAO  
CAMPOS:21326070525

Assinado de forma digital por MARIA IVONETE DE ARAGAO  
CAMPOS:21326070525  
Dados: 2023.04.20 14:53:35 -03'00'

**FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA**  
**CNPJ.: 08.009.131/0001-41**



**Prefeitura Municipal de Jaguaquara**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
PRAÇA DR. J J SEABRA, 172 SEDE  
CENTRO - JAGUAQUARA - BA CEP: 45345-000  
CNPJ: 13.910.211/0001-03

44

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000132/2023.E

Nome/Razão Social: **FN LOCACOES E TRANSPORTES EIRELI**  
Nome Fantasia: **F. N. TRANSPORTES**  
Inscrição Municipal: **540566** CPF/CNPJ: **08.009.131/0001-41**  
Endereço: **RUA G LOTEAMENTO JARDIM AMÉRICA, SN SALA C**  
**DISTRITO STELA DUBOIS JAGUAQUARA - BA CEP: 45345-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 27/02/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **28/04/2023**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **9600008190180000019820060000132202302270**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://jaguaquara.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FN LOCACOES E TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.009.131/0001-41

Certidão nº: 138137/2023

Expedição: 02/01/2023, às 17:18:21

Validade: 01/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FN LOCACOES E TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.009.131/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



96

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20231231838

RAZÃO SOCIAL	
FN LOCACOES E TRANSPORTES LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
076.807.745	08.009.131/0001-41

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/02/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.009.131/0001-41  
**Razão Social:** FN LOCACOES E TRANSPORTES EIRELI  
**Endereço:** RUA LOT JARDIM AMERICA 1 SALA C / STELA DUBOIS / JAGUAQUARA / BA /  
45345-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/04/2023 a 08/05/2023

**Certificação Número:** 2023040901002614981242

Informação obtida em 17/04/2023 10:16:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FN LOCACOES E TRANSPORTES LTDA**  
**CNPJ: 08.009.131/0001-41**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:50:00 do dia 16/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/08/2023.

Código de controle da certidão: **C53D.1209.E131.CF1F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

49

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca, 24 de abril de 2023.

**Parecer Jurídico nº 91/2023**

**Consultante:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

**Consultado:** Assessoria Jurídica

**Assunto:** Rescisão contratual unilateral (FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI)

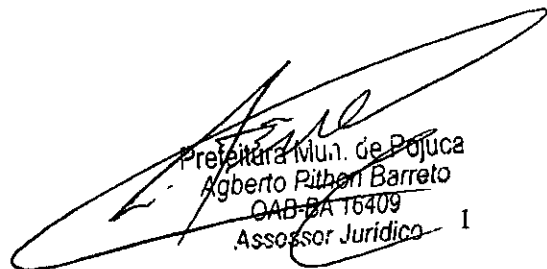
**Ementa:** Processo Licitatório. Pregão Eletrônico nº 099/2023. Contrato nº 054/2023. Inexecução pelo contratado. Não entrega dos produtos na forma e prazo avençado. Fornecimento de cestas básicas pra o CRAS. Prejuízo à Gestão. Necessidade de garantia ao Princípio da Eficiência. Rescisão unilateral necessária. Legalidade. Art. 78, I e II, da Lei 8.666/93. Ruptura que gera desabastecimento. Necessidade de imediata aquisição. Abertura de Processo Administrativo. Requerimento de Dispensa de Licitação. Contratação de remanescente de fornecimento. Dispensa que se justifica. Art. 24, XI, Lei 8666/93. Aquisição nos mesmos valores financeiros do vencedor do certame. Necessidade justificada. Legalidade. **Pelo deferimento da rescisão e da contratação por Dispensa.**

**I- DOS FATOS**

Chega a esta Consultoria Jurídica, por meio da solicitação Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, subscrita pela Secretária Maria Carolina Alves Menezes, envolvendo os fatos que versam sobre o descumprimento integral de fornecimento de cestas básicas para concessão aos munícipes em situação de vulnerabilidade social acompanhados pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do Município de Pojuca/BA.

Nesta oportunidade a Secretaria nos remete todas as notificações realizadas à empresa, a resposta desta justificando o não cumprimento na forma e prazo de entrega, justificativa da referida Secretaria para abertura do processo administrativo em face daquela, pelo que requer análise por parte desta Assessoria.

Sendo esses os fatos em retrospecto, analisemos.

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico 1



**ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA**

**II- DO DIREITO**

**II.1 - Da rescisão unilateral do contrato - Art. 58, II da Lei 8.666/93**

*Ab initio* é preciso fazer, de forma rápida, uma retrospectiva fática pontuando os seguintes acontecimentos.

A empresa contratada recebera autorização de fornecimento do Município e, inequivocamente, não cumprira com as obrigações avençadas. Não existe nenhuma dúvida sobre tal situação máxime que a contratada é confessa, tanto que formula a rescisão do contrato, pelo que a retrospectiva cronológica, que se segue, demonstra cabalmente a inexecução.

Vejamos.

- a) O primeiro pedido para o fornecimento das cestas fora feito em 17/03/2023, sendo o prazo de entrega de 05 dias úteis, conforme contrato, cujo marco final para cumprimento fora o dia 24/03/2023. Vencido o prazo as cestas não foram entregues no prazo.
- b) Face ao descumprimento foram realizadas notificações por e-mail nos dias 28/03/2023, 29/03/2023 e 30/03/2023, pelo que somente no dia 14/04/23 é que a contratada entregara os produtos ( 100 cestas ) , e com marcas substituídas, como acordado, para se evitar o agravamento da situação.
- c) A empresa responde justificando que o atraso na entrega se dera pela ausência de itens em estoque, bem como diz que entrou em contato com a Secretaria responsável pelo contrato oferecendo a substituição de algumas marcas dos itens, as quais forma aceitas, parcialmente, pela Secretaria, tão somente para evitar o desabastecimento da população, referente ao primeiro pedido, ficando esclarecido à contratada que não mais seria aceita qualquer substituição, tão pouco atraso.
- d) Não obstante o aceite de troca parcial dos produtos pela gestão, por mera tolerância, bem como sobre o descumprimento do prazo, e para minimizar os problemas já vividos, fora realizado segundo pedido, no dia 10/04/23, e em mais

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agente Pitron Barreto 2  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico



**ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA**

uma oportunidade, nada fora entregue.

- e) Insistindo em descumprir o contrato a Secretaria, mais uma vez, desta feita pelo terceiro pedido, solicitou entrega e, tal qual aos demais, nenhuma cesta enviada.
- f) Após sucessivos descumprimentos a empresa requer, em 20/04/23, rescisão amigável.

A teor da retrospectiva narrada, e provas dos autos, não resta dúvida que houve a inexecução contratual nos moldes avençados. O Contrato não contém palavras inúteis.

Volvendo ao aspecto estritamente legal é fato que que licitação é o procedimento administrativo prévio às contratações da Administração Pública onde o prestador deve obrigar-se a cumprir.

Dito isto, destaca-se que o contrato administrativo é marcado pela existência de um regime jurídico especial, com maior incidência das regras de direito público, as quais estabelecem prerrogativas para a Administração contratante, em especial a de rescisão por força de conduta irregular do prestador.

Isto acaba por fazer, por necessidade do interesse público sobre o privado, com que as partes deste tipo de contrato não sejam colocadas em pé de igualdade, uma vez que, conforme amplamente sabido, são conferidos à Administração Pública privilégios que lhe colocam em patamar diferenciado, de superioridade em face do particular que com ela contrata.

E a rescisão unilateral aqui se revela, materializado pela necessidade de se proteger o interesse social.

Do ponto de vista da norma jurídica são as chamadas "cláusulas exorbitantes" as quais constituem poderes conferidos pela Lei à Administração no manejo contratual que extrapolam os limites comumente utilizados no Direito Privado.

E é justamente nesse sentido que o art. 58, da Lei nº 8.666/93, trata dessas cláusulas, dispondo nos seguintes termos:

Prefeitura Munc. de Pojuca  
Agberto Pinhon Barreto<sub>3</sub>  
CAB-BA 16409  
Assessor Jurídico



**ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA**

**Art. 58.** *O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:*

*I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;*

*II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;*

*III - fiscalizar-lhes a execução;*

*IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (...)*

Como se vê a Administração tem o poder de, de modo unilateral, extinguir o contrato administrativo dentro das hipóteses autorizadas por lei (art. 58, II), bem como de determinar a aplicação de penalidades administrativas motivadas pela inexecução de parte ou de todo o contrato por ela firmado (art. 58, IV).

É justamente o que acontece no caso em exame.

Quanto ao primeiro ponto, qual seja, a rescisão unilateral, assim preconizam o art. 77 e o art. 79, I da Lei nº 8.666/93:

**Art. 77.** *A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.*

*(...)*

**Art. 79.** *A rescisão do contrato poderá ser:*

*I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;*

Eis a relação citada no dispositivo acima:

**Art. 78.** *Constituem motivo para rescisão do contrato:*

Prefeitura Mún. de Pojuca-4  
Adriano P. da Silva Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico



**ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA**

*I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;*

*II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;*

*III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;*

*IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;*

*V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;*

*VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;*

*VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;*

*VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;*

*IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;*

*X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;*

*XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;*

*XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;*  
(...)

*XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.*

Importante esclarecer que a rescisão contratual não possui natureza sancionatória é apenas uma forma de extinção do contrato administrativo, decorrente do citado poder conferido ao ente estatal para resguardar eficazmente o interesse público, quando da ocorrência de algum

**ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA**

fato específico que tornou insustentável a relação contratual entre a Administração e a contratada.

De fato, no tocante ao inadimplemento e à rescisão, no âmbito administrativo incidem regras mais severas do que no direito privado, uma vez que a indisponibilidade do interesse público não se compadece com a incerteza ou insegurança do cumprimento das prestações impostas ao particular.

Significa dizer que mesmo a decisão de rescindir unilateralmente o contrato em face do inadimplemento da contratada não constitui ato estritamente vinculado, cabendo à Administração certa margem de discricionariedade que permite pontuar se essa é ou não a melhor decisão para resguardar o interesse público da contratação.

Cabe ainda registrar que a conduta atípica do fornecedor deve ser analisada pelo prisma da Doutrina mais balizada de **JUSTEM FILHO** (2014, p. 1141), em destaque abaixo:

“ainda quando se insista acerca da legalidade e da ausência de discricionariedade, é pacífico que o sancionamento ao infrator deve ser compatível com a gravidade e a reprobabilidade da infração. São inconstitucionais os preceitos normativos que imponham sanções excessivamente graves, tal como é dever do aplicador dimensionar a extensão e a intensidade da sanção aos pressupostos de antijuridicidade apurados. O tema traz a lume o princípio da proporcionalidade”.

Dessa forma o regime jurídico dos contratos administrativos confere à Administração prerrogativas que a colocam em um patamar de relativa superioridade na relação contratual formada.

Tais prerrogativas são autorizadas pela Lei e devem ser exercidas nos estritos limites estabelecidos por ela. Outrossim, a utilização dessas prerrogativas -como a rescisão unilateral e aplicação de sanções- devem sempre atender ao interesse público e respeitar os princípios que conformam o regime jurídico-administrativo.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Pinhon Barreto  
CAB-BA 16409  
Assessor Jurídico



**ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA**

**II.II. Das sanções**

Também pode a Administração, além de rescindir o contrato em razão do descumprimento das cláusulas contratuais, imputar penalidade à contratada descumpridora de suas obrigações.

Assim, prevê a Cláusula Sexta do contrato, em consonância com o artigo 87 da Lei nº 8.666/9312, que pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

*"6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

*I - advertência;*

*II - multa;*

*III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;*

*IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.*

*(...)*

*6.3.1- no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;"*

Desta forma, haja vista as inúmeras notificações que foram expedidas, e até o momento as cestas não foram entregues, cabe à aplicação de multa de mora, de que trata a cláusula 6.3.1 do contrato, bem como a suspensão de participação em licitação e impedimento de contratação com esta Administração Municipal, por 2 (dois) anos, são as penalidades que melhor se amoldam às características das infrações.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico



**ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA**

**II, III. Da Dispensa de Licitação por licitantes remanescentes**

Como já referido no tópico anterior é regra que a administração, por força de norma constitucional (art. 37, XXI, CF/88), precisa se valer de tal procedimento quando pretender contratar determinado serviço ou adquirir determinado bem.

O certame público fora o meio encontrado pela Administração para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos administrativos acerca dos serviços disponibilizados, por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Buscando ordenar e regulamentar a prática dessa atividade é que fora editada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sendo essa a bússola de regência para as aquisições públicas.

Destarte, o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitatar é regra.

Contudo, a rigidez da regra legal é mitigada em algumas hipóteses previstas na Lei Licitatória 8.666/93, em especial no art. 24 de que trata dos casos de Dispensa de Licitação.

Dentre as exceções à regra de se licitar o ordenamento legal fez prever as espécies de dispensas licitatórias, enumeradas em diversos incisos do artigo 24, dentre eles os casos de licitação de remanescente de obras, serviços e bens.

No tocante ao quanto desejado pela Secretaria de Desenvolvimento Social o contrato que se busca formalizar tem permissivo no comando insito no art. 24, XI, o qual justamente autoriza a contratação direta em casos de necessidade de **contratação de remanescente de bens.**

Para efeito pedagógico, egoísmo seria não transcrever o autorizo legal. Vejamos:

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pinheiro Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico





**ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA**

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;*

A teor da regra supra se percebe que a Administração poderá convocar os demais participantes da licitação, na ordem de classificação, para verificar se têm interesse em contratar o objeto remanescente, em iguais condições às oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, até mesmo corrigido.

Sobre o tema estudemos as decisões do Tribunal de Contas da União – TCU:

A possibilidade de contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual prevista no art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, aplica-se a qualquer tipo de contratação. (Acórdão TCU nº 412/2008 – Plenário)

Não é possível a convocação de segunda colocada em licitação para a execução do remanescente de obra, serviço ou fornecimento, conforme o art. 24, XI, da Lei 8.666/1993, quando à época da rescisão contratual não havia sido iniciada a execução do objeto licitado. Na convocação para a execução de remanescente de obra, serviço ou fornecimento ou para assinatura de contrato em substituição à licitante desistente do certame, devem ser observadas as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório. (Acórdão TCU nº 1.317/2006 – Plenário)

Outrossim, necessário assinalar que, em consequência de rescisão contratual, é dispensável a licitação na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, com espeque no inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993. É certo, porém, que o sobrepreço e o



superfaturamento nas obras (...) impõem que os preços a serem pactuados observem parâmetro que devem ser fixados pelo próprio TCU" (Acórdão TCU nº 1.287/2007 - Plenário, Relatório do Ministro Relator)

"Adote medidas tendentes a aperfeiçoar o acompanhamento da execução de seus contratos, de forma a evitar situações como a ocorrida num pregão de 2006, em que, por conta de inadimplência contratual, houve contratação emergencial, sem observar as regras previstas no art. 24, inc. XI, da Lei nº 8.666/1993, relativas à convocação das empresas que participaram do aludido certame, obedecida a ordem de classificação e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido" (Acórdão TCU nº 4.034/2009 - Primeira Câmara)

"É evidente que a rescisão unilateral do contrato (...), sob a bandeira da defesa do interesse público, na véspera da nova contratação (5/12/2002), sem que o ajuste anterior nem tivesse atingido sua fase executória, não configuraria a hipótese de dispensa de licitação que fundamentou a decisão da diretoria, ou seja, não havia "contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido" (Acórdão TCU nº 1.846/2006 - Primeira Câmara, Voto do Ministro Relator)

"Para que não paire nenhuma dúvida sobre os efeitos danosos da aquiescência da empresa (...) em contratar com a Administração Pública, em desacordo com o art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/93, trago à baila o seguinte excerto do voto condutor da decisão embargada: Não obstante os responsáveis aleguem dúvida interpretativa, o art. 24, inciso XI, do Estatuto Federal de Licitações e Contratos e de clareza meridiana ao exigir que a contratação direta de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, oriunda de rescisão contratual, deva obedecer às mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido. Essas condições referem-se aos prazos de execução, aos preços unitários e global e a forma de pagamento, as quais devem ser idênticas às da proponente vencedora do certame licitatório" (Acórdão TCU nº 744/2005 - Segunda Câmara, Voto do Ministro Relator)



59

**ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA**

Ante aos votos condutores do TCU, em casos análogos aos aqui em apreço, se percebe que a contratação direta, arrimada no art. 214, XI, da Lei 8.666/93, é o caminho certo a trilhar a administração, uma vez que seria contra produtor de deflagrar novo certame ante à permissão da lei em convocar o segundo colocado no sufrágio. Daí a inequívoca legalidade em se celebrar a aquisição direta requerida pela Secretaria demandante.

Por fim, caso não seja possível à contratação do remanescente, propõe-se a realização de contratação de forma emergencial, nos termo do art. 24, inciso V da Lei 8.666/93, para o fornecimento das cestas básicas, pelo prazo de 90 dias ou até que seja realizado novo certame.

**IV – CONCLUSÃO**

Ante ao todo exposto, com arrimo no art. 78, I e II da Lei 8.666/93, uma vez que resta incontroversa a inexecução contratual por parte da FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, é que esta Assessoria é favorável à rescisão unilateral do Contrato nº 054/2023, bem como a aplicação das devidas sanções contratuais previstas, quais sejam :

- a) a aplicação de multa de mora, de que trata a Cláusula Sexta do contrato, a qual dever ser liquidada;
- b) a suspensão de participação em licitação e impedimento de contratação, restrita a esta Administração Municipal, por 2 (dois) anos, são as penalidades que melhor se amoldam às características das infrações.

Ademais, com arrimo no Art. 24, XI, da Lei 8.666/93, é que opinamos pelo ~~estabelecimento da~~ possibilidade de contratação direta dos demais licitantes remanescentes, para a execução do fornecimento das cestas básicas, desde que preenchidos todos os requisitos legais ou, caso não seja possível a contratação do remanescente, propõe-se a realização de contratação de forma ~~emergencial~~, nos termo do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, pelo prazo de 90 dias ou até que seja realizado novo certame.

É o opinativo, s.m.j

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Python Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA

**NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO Nº 054/2023**

**Contratada:** FN LOCAÇÕES TRANSPORTES EIRELI pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.009.131/0001-41, com endereço sito à Rua G do Loteamento Jardim América, Sala C, Stela Dubois, Jaguaquara/BA, cujo representante legal é a senhora Maria Ivonete de Aragão Campos, maior, inscrita no CPF sob nº 213.260.705-25 e no RG sob nº 02.136.638-13 SSP/BA.

**Objeto do Contrato:** O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de cestas básicas para concessão aos munícipes carentes devidamente acompanhados por meio das unidades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do Município de Pojuca/BA, de acordo com as especificações contidas nos anexos do Pregão Eletrônico nº 099/2023.

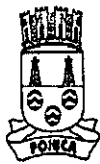
**OBJETO DA NOTIFICAÇÃO:** INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO Nº 054/2023, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2023 - EMPRESA LOCAÇÕES TRANSPORTES EIRELI.

Pelo presente, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.806.237/0001-06, com sede do paço municipal localizada na Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca, Bahia, CEP 48120-000, aqui subscrito por seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua J J Seabra, nº 1011, Centro, Pojuca-Ba, portador do RG 2487695 SSP-Ba e inscrito no CPF nº 214.294.055-20

**NOTIFICA**

a empresa LOCAÇÕES TRANSPORTES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.009.131/0001-41, com endereço sito à Rua G do Loteamento Jardim América, Sala C, Stela Dubois, Jaguaquara/BA, cujo representante

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA

legal é a senhora Maria Ivonete de Aragão Campos, maior, inscrita no CPF sob nº 213.260.705-25 e no RG sob nº 02.136.638-13 SSP/BA, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto na Lei 8666/93, art. 87 § 2º, apresente defesa, em querendo, sob pena de prosseguimento do processo da forma em que se encontra, à sanção imposta pela gestão, essa de **suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar, restrito a esta Administração Pública, pelo prazo de 02 anos**, além da multa referente ao descumprimento integral do Contrato e Pregão Eletrônico, conforme Cláusula 6.3.1 do contrato, equivalente a 25% do valor total dos pedidos não entregues, no valor de R\$ 22.568,75, (vinte e dois mil quinhentos e sessenta e oito reais e setenta cinco centavos) conforme descrito abaixo:

2ª Autorização de fornecimento. 05/04/2023, 100 cestas, total de R\$ 18.055,00

3ª Autorização de fornecimento. 13/04/2023, 400 cestas, total de R\$ 72.220,00

**OBS:** Os autos do processo administrativo encontram-se à disposição no Departamento Jurídico do Município de Pojuca, no horário das 8:00 às 14:00, na sede do paço municipal, onde será concedida vistas dos mesmos ao sócio/administrador da empresa, devidamente comprovado em Atos Constitutivos válidos, ou por Procurador mediante apresentação de Procuração, com poderes específicos e firma reconhecida do outorgante, sob pena de ser negado acesso ao processo.

Pojuca/Ba, 24 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE POJUCA

Carlos Eduardo Bastos Leite

Prefeito

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB/BA 16409  
Assessor Jurídico

**RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO nº 054/2023**

O MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.806.237/0001-06, com sede do paço municipal localizada na Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca, Bahia, CEP 48120-000, aqui subscrito por seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite, denominado **RESCINDENTE**, e do outro lado, na condição de **RESCINDIDO**, FN LOCAÇÕES TRANSPORTES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.009.131/0001-41, com endereço sito à Rua G do Loteamento Jardim América, Sala C, Stela Dubois, Jaguaquara/BA, cujo representante legal é a senhora Maria Ivonete de Aragão Campos, maior, inscrita no CPF sob nº 213.260.705-25 e no RG sob nº 02.136.638-13 SSP/BA, vem, com base nas prerrogativas inerentes ao Poder Público, de forma unilateral e motivada, devidamente justificada pela inexecução contratual por parte da empresa FN LOCAÇÕES TRANSPORTES EIRELI, com arrimo na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 78, incisos I, por fim ao pacto o fazendo nos seguintes termos:

**Considerando** o descumprimento por parte da empresa em entregar o objeto do contrato no prazo determinado na avença e no quantitativo efetivamente requerido;

**Considerando** os inúmeros e-mails formulados pela Secretaria de Desenvolvimento Social, à empresa licitante, solicitando o cumprimento contratual, sem qualquer atendimento por parte da referida, não obstante os inúmeros contatos telefônicos realizados pela servidora municipal;

**Considerando** a importância dos bens envolvidos no contrato em questão, quais sejam, o fornecimento parcelado de cestas básicas para concessão aos munícipes carentes, devidamente acompanhados por meio das unidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, do Município de Pojuca/BA;

**Considerando**, que o pedido fora realizado dia 17/03/2023, sendo o prazo de entrega de 05 dias úteis, ou seja, dia 24/03/2023 também descumpridos, não obstante os inúmeros pleitos à empresa para que cumprisse a entrega dos materiais; considerando foram realizadas diversas notificações por e-mail nos dias 28/03/2023, 29/03/2023, 30/03/2023 e 10/04/2023, além dos contatos por telefone com a finalidade de que a empresa procedesse com a entrega das cestas o quanto antes;

**Considerando** a resposta da empresa à notificação do dia 30/03/2023, confessando que o atraso na entrega se deu pela ausência de itens em estoque;

Considerando que o pleito de prorrogação da empresa não possui nenhuma prova cabal do alegado fato superveniente imprevisível, o que faz crer que se trata de mero expediente para procrastinação temporal das suas responsabilidades, é que, em nome da Legalidade e, sobretudo Eficiência dos atos administrativos, agravado por estar em voga materiais de extrema importância aos municípios que recebem as cestas básicas, necessárias a subsistência destes, resolve proceder ao distrato, de forma unilateral, nos termos das cláusulas dispostas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Resolve o Município de Pojuca rescindir o contrato em referência, como rescindido está, tendo por objeto o fornecimento parcelado de cestas básicas para concessão aos municípios carentes devidamente acompanhados por meio das unidades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do Município de Pojuca/BA, de acordo com as especificações contidas nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL

A presente rescisão obedece a forma do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, em especial a do art. 78, inciso I e II, rescisão que se dá por inexecução por parte do contratado o qual, após assinatura do contrato, não entregou os materiais e instrumentais da forma e no prazo avençado.

**Parágrafo único:** Fica ressalvado à administração pública aplicar à empresa rescindenda as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, por meio de processo específico e garantindo-lhe a prévia defesa.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE DA RESCISÃO

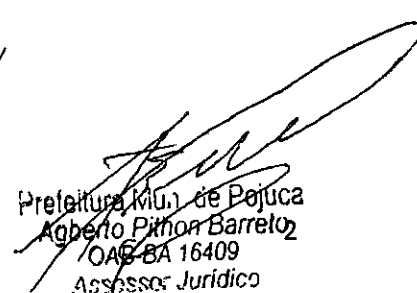
O presente termo de rescisão será publicado, em resumo, nos meios ordinários de divulgação dos atos administrativos e, notadamente, no átrio da Prefeitura Municipal de Pojuca.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o foro da Comarca de Pojuca-BA para dirimir qualquer litígio decorrente da presente rescisão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pojuca/BA, 24 de abril de 2023.

  
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE  
PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA  
RESCINDENTE

  
Prefeitura Mu. de Pojuca  
Agberto Pinon Barreto  
OAB/BA 16409  
Assessor Jurídico

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**DISTRATO DO CONTRATO Nº. 054/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2023**

**Objeto** – Fornecimento parcelado de cestas básicas para concessão aos munícipes carentes devidamente acompanhados por meio das unidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, do Município de Pojuca-BA, conforme a Lei de Benefícios Eventuais nº 125, de 24 de maio de 2022 – Altera a redação da Lei Municipal nº 014 de novembro de 2017 que dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais da política pública da assistência social do Município de Pojuca-BA.

**Contratada** – FN LOCAÇÕES TRANSPORTES EIRELI

**Embasamento Legal** – Art. 78, I e II, da Lei 8.666/93

Pojuca, 24 de Abril de 2023.

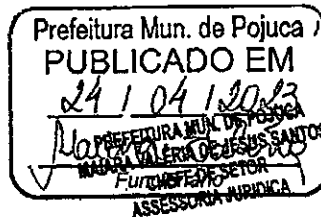
  
**MARIA CAROLINA ALVES MENEZES**  
Secretária de Desenvolvimento Social



**Contratos**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**DISTRATO DO CONTRATO Nº. 054/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2023**

**Objeto** – Fornecimento parcelado de cestas básicas para concessão aos munícipes carentes devidamente acompanhados por meio das unidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, do Município de Pojuca-BA, conforme a Lei de Benefícios Eventuais nº 125, de 24 de maio de 2022 – Altera a redação da Lei Municipal nº 014 de novembro de 2017 que dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais da política pública da assistência social do Município de Pojuca-BA.

**Contratada** – FN LOCAÇÕES TRANSPORTES EIRELI

**Embasamento Legal** – Art. 78, I e II, da Lei 8.666/93

Pojuca, 24 de Abril de 2023.

  
**MARIA CAROLINA ALVES MENEZES**  
Secretária de Desenvolvimento Social

66



# FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

RUA JJ SEABRA - CENTRO

CNPJ: 13.806.932/0001-78 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## NOTA DE REDUÇÃO

PROCESSO ADM: 016-2023

EMPENHO: 151 / 2023    Nº REDUÇÃO: 2147    Data da Redução: 24/04/2023    TIPO DO EMPENHO: Global

<b>FORNECEDOR</b>			
Nome:	1631 - FN LOCACOES E TRANSPORTES LTDA		Tipo Pessoa: Jurídica
Endereço:			Complemento:
Bairro:		Cidade:	Estado:
CNPJ:	08.009.131/0001-41	Insc. Estadual:	CPF:
Conta:	Agência:	Banco:	RG:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
Redução: 2096.3332.0 - ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR    Data do Empenho: 08/03/2023

Unidade:	03.12.12 - SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES		
Função:	08 - Assistência Social		
Sub-Função:	244 - Assistência Comunitária		
Programa:	9 - FAMÍLIA EMPODERADA		
Ação:	2.090 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
Elemento:	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		
Fonte:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		
Sub-Elemento:	3.3.90.32.01 - MEDICAMENTOS DISTRIBUICAO GRATUITA		

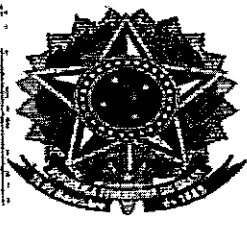
Modalidade: Pregão eletrônico	Nº Lic.: PE009-2023	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
Convênio:	Contrato: 054-2023	867.146,16	649.980,00	217.166,16
Patrimônio: -				

<b>HISTÓRICO</b> NAE PARA ATENDER O TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº054-2023 CONF A CI Nº278-2023.	<b>Movimentação Empenho</b>		
	Saldo Anterior	Redução	Saldo Atual
	631.925,00	631.925,00	0,00

Nº Ordem	Especificação (Item)	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total

R\$ Seicentos e trinta e um mil e novecentos e vinte e cinco reais ##    631.925,00

Autorizo a redução desta despesa supra mencionada em 24/04/2023.  <hr/> MARIA CAROLINA ALVES MENEZES Secretário(a) CPF: 879.879.105-20	Declaro que a importância supra foi deduzida do crédito próprio em 24/04/2023   Prefeitura Municipal de Pojuca Maria Ines Barbosa dos Santos Neto Chefe do Setor de Conciliação Bancária e Recuperação Financeira
--	--



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pojuca

Segunda-feira - 24 de Abril de 2023 - Ano XI - Nº 4775

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Contratos .....	02 a 02
-----------------	---------



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

**Contratos**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca /  
PUBLICADO EM  
24 / 04 / 2023  
MAYARA VALERIA DE JESUS SANTOS  
FUTURAMENTE SETOR  
ASSESSORIA JURIDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

DISTRATO DO CONTRATO Nº. 054/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2023

**Objeto** – Fornecimento parcelado de cestas básicas para concessão aos munícipes carentes devidamente acompanhados por meio das unidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, do Município de Pojuca-BA, conforme a Lei de Benefícios Eventuais nº 125, de 24 de maio de 2022 – Altera a redação da Lei Municipal nº 014 de novembro de 2017 que dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais da política pública da assistência social do Município de Pojuca-BA.

**Contratada** – FN LOCAÇÕES TRANSPORTES EIRELI

**Embasamento Legal** – Art. 78, I e II, da Lei 8.666/93

Pojuca, 24 de Abril de 2023.

  
**MARIA CAROLINA ALVES MENEZES**  
Secretária de Desenvolvimento Social



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA

**NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO Nº 054/2023**

**Contratada:** FN LOCAÇÕES TRANSPORTES EIRELI pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.009.131/0001-41, com endereço sito à Rua G do Loteamento Jardim América, Sala C, Stela Dubois, Jaguaquara/BA, cujo representante legal é a senhora Maria Ivonete de Aragão Campos, maior, inscrita no CPF sob nº 213.260.705-25 e no RG sob nº 02.136.638-13 SSP/BA.

**Objeto do Contrato:** O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de cestas básicas para concessão aos munícipes carentes devidamente acompanhados por meio das unidades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do Município de Pojuca/BA, de acordo com as especificações contidas nos anexos do Pregão Eletrônico nº 099/2023.

**OBJETO DA NOTIFICAÇÃO:** INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO Nº 054/2023, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2023 - EMPRESA LOCAÇÕES TRANSPORTES EIRELI.

Pelo presente, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.806.237/0001-06, com sede do paço municipal localizada na Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca, Bahia, CEP 48120-000, aqui subscrito por seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua J J Seabra, nº 1011, Centro, Pojuca-Ba, portador do RG 2487695 SSP-Ba e inscrito no CPF nº 214.294.055-20

**NOTIFICA**

a empresa LOCAÇÕES TRANSPORTES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.009.131/0001-41, com endereço sito à Rua G do Loteamento Jardim América, Sala C, Stela Dubois, Jaguaquara/BA, cujo representante

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pitton Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico



**POJUCA**

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA

legal é a senhora Maria Ivonete de Aragão Campos, maior, inscrita no CPF sob nº 213.260.705-25 e no RG sob nº 02.136.638-13 SSP/BA, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto na Lei 8666/93, art. 87 § 2º, apresente defesa, em querendo, sob pena de prosseguimento do processo da forma em que se encontra, à sanção imposta pela gestão, essa de **suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar, restrito a esta Administração Pública, pelo prazo de 02 anos, além da multa referente ao descumprimento integral do Contrato e Pregão Eletrônico, conforme Cláusula 6.3.1 do contrato, equivalente a 25% do valor total dos pedidos não entregues, no valor de R\$ 22.568,75, (vinte e dois mil quinhentos e sessenta e oito reais e setenta cinco centavos) conforme descrito abaixo:**

2ª Autorização de fornecimento. 05/04/2023, 100 cestas, total de R\$ 18.055,00

3ª Autorização de fornecimento. 13/04/2023, 400 cestas, total de R\$ 72.220,00

**OBS:** Os autos do processo administrativo encontram-se à disposição no Departamento Jurídico do Município de Pojuca, no horário das 8:00 às 14:00, na sede do paço municipal, onde será concedida vistas dos mesmos ao sócio/administrador da empresa, devidamente comprovado em Atos Constitutivos válidos, ou por Procurador mediante apresentação de Procuração, com poderes específicos e firma reconhecida do outorgante, sob pena de ser negado acesso ao processo.

Pojuca/Ba, 24 de abril de 2023.

**MUNICÍPIO DE POJUCA**

Carlos Eduardo Bastos Leite

Prefeito

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Pitton Barrero  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico



**POJUCA**

PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Comunicação Interna Nº 320/2023– SEDES

Pojuca, 04 de maio de 2023.

**Ao Dr. Agberto Pithon Barreto**

**Procurador Jurídico**

**Prefeitura Municipal**

**Pojuca-Bahia**

**Prezado Senhor;**

Venho através desta, encaminhar defesa da empresa FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, sob CNPJ: 08.009.131/0001-4, processo nº 2121/23 e processo 2419/2023, referente a rescisão unilateral da referida empresa.

Atenciosamente;

  
Maria Carolina Alves Menezes  
**Secretária de Desenvolvimento Social**

Recebido em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2023

Assinatura: \_\_\_\_\_



**FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA**  
**CNPJ: 08.009.131/0001-41 INSC. 076.807.745**  
**Tel: 73 3530-1708**  
**e-mail: licitacao.fn.comercial@gmail.com**

## DEFESA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – BA**  
**A/C – Exmº Carlos Eduardo Bastos Leite**  
**Prefeito Municipal**

A FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº. 08.009.131/0001-41 sediada RUA G do Loteamento Jardim América, s/nº, sala C, Stela Dubois, Jaguaquara/BA CEP: 45345-000, neste ato representada legalmente por MARIA IVONETE DE ARAGÃO CAMPOS RG.: 02.136.638-13 SSP/BA CPF.: 213.260.705-25, vem perante esta Administração apresentar DEFESA sobre NOTIFICAÇÃO do CONTRATO Nº 054/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023 cujo o objeto é o FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTAS BÁSICAS PARA CONCESSÃO AOS MUNICÍPIES CARENTES DEVIDAMENTE ACOMPANHADOS POR MEIO DAS UNIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, DO MUNICÍPIO DE POJUCA/BA. A referida notificação diz respeito INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO Nº 054/2023. A mesma foi exarada no dia 24.04.2023, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto na Lei 8666/93, art. 87 § 2, para apresentação desta.

Preliminarmente, devemos observar todos os fatos referentes ao fornecimento deste contrato para que se possa clarear o ocorrido e não incorrer em quaisquer erros de julgamento.

No dia 17.03.23, nossa empresa recebeu a 1ª Autorização de fornecimento, ao que informou a gestora do contrato Srª Raiane Prazeres que haveria a necessidade de se efetuar a troca as marcas de alguns produtos para que as cestas básicas fossem entregues no prazo estipulado. Recebemos a autorização para trocar as marcas de alguns produtos, mas os produtos "Linguíça tipo calabresa" e "Carne bovina charqueada" tiveram negada sua troca de marca. Mesmo informando a que nossos fornecedores não nos entregariam os produtos dentro de um tempo em que poderíamos atender o prazo de entrega das cestas, e que por este motivo a melhor solução seria aprovar a troca da marca destes dois produtos, esta Administração continuou não autorizando a referida troca. Diante deste fato, nossa empresa ficou impossibilitada de realizar a entrega das cestas, uma vez que um dos produtos, a "charque", ainda não haviam chegado em nosso depósito. Portanto, no dia 28.03.23 esta Administração enviou sua primeira notificação pelo atraso na entrega das cestas, repetindo uma segunda e terceira notificação nos dois dias seguintes. Após o que nossa empresa enviou no dia 30.03.23 resposta à estas notificações explicando o motivo do atraso.

Como pode se observar em nossa resposta à notificação, fica claro que informamos que o fornecedor do produto "charque" nos dava uma PREVISÃO de entrega do produto no dia 03.04.23. E que assumiríamos o compromisso de entregar as cestas no dia posterior a chegada do produto "charque". Esta Administração ao receber nossa resposta nos enviou e-mail informando que estenderia o prazo de entrega impreterivelmente para o dia 04.04. Deve-se observar que a data informada pelo fornecedor, dia 03.04, era uma previsão e não uma certeza. E que nossa empresa não garantiu que entregaria no dia 04.04, mas sim no dia posterior a chegada do produto em nossa empresa. No dia 04.04 às 10:17hs, não tendo ainda o produto chegado à nossa empresa, enviamos uma justificativa sobre o atraso acompanhada de provas, como o pedido de compra e nota fiscal, de que desde o dia 20.03 havíamos comprado o produto. No

FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI CNPJ: 08.009.131/0001-41 INSC: 076.807.745

RUA G do Loteamento Jardim América, s/nº, sala C, Stela Dubois, Jaguaquara/BA CEP: 45345-000

TEL/FAX (73)3530-1708 e-mail: licitacao.fn.comercial@gmail.com





**FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA**  
**CNPJ: 08.009.131/0001-41 INSC. 076.807.745**  
**Tel: 73 3530-1708**  
**e-mail: licitacao.fn.comercial@gmail.com**

mesmo dia às 14:30hs o produto chegou a nossa empresa, que imediatamente enviou fotos do produto e informou que entregaria as cestas no dia seguinte como prometido. As cestas foram confeccionadas e embarcadas. Mas nos foi informado pela gestora do contrato que não poderia receber as cestas no dia 05.04 após às 11:30hs, visto que o município decretara dois dias de ponto facultativo. Percebendo a necessidade das cestas serem entregues, nossa empresa ainda insistiu para que as mesmas fossem recebidas no período da tarde, mas não houve flexibilização por parte desta Administração em receber. Assim no dia 10.04, pós feriado, esta Administração enviou nova notificação informando a rescisão do contrato. Quando então para nossa surpresa, pois a informação era que o contrato fora rescindo, no dia 12.04, o Secretário de Administração Srº Luiz entrou em contato telefônico com nossa empresa informando que estava disposto a encontrar uma solução conciliadora para o problema. Nos solicitando que entregássemos as 100 cestas básicas, como também a possibilidade de entregar mais um pedido com quantitativo maior dois dias depois. Nossa empresa informou que poderia entregar as 100 cestas, mas que um novo pedido só poderia ser atendido se houvesse uma flexibilização para serem trocadas algumas marcas de produtos por outras compatíveis, similares ou superiores, visto que naquele dia em nosso estoque não haviam algumas das marcas licitadas e que nossos fornecedores demorariam para as entregar. De maneira bem solícita, e querendo trazer conciliação ao problema, o Srº Secretário informou que compreendia a situação e que não via problema em realizar a necessária troca de marcas. E que entraria em contato com a Secretaria de Educação e a Gestora do contrato para confirmar a troca das marcas. Ao final do dia 13.04 foi enviado um e-mail a nossa empresa, informando que a entrega das 100 cestas estava autorizada, mas que a entrega de outras 100 e mais 400 só poderiam ser realizadas com as marcas originalmente licitadas. Respondemos ao e-mail informando que poderíamos entregar as 100 cestas autorizadas. Mas que seria impossível entregar as outras se não houvesse a flexibilização em autorizar a troca de algumas marcas. Observe que o único motivo pelo qual as cestas não foram entregues, foi a falta de algumas marcas e negativa desta Administração em autorizar que as mesmas fossem substituídas por outras compatíveis.

Assim, desde o início nos propusemos em encontrar soluções para que a entrega fosse realizada dentro do prazo. E em nenhum momento nos portamos com engano ou qualquer outra dissimulação com esta Administração.

A empresa FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA não se olvida da responsabilidade. Porém, solicitamos que sejam levados em consideração a clareza e o empenho desta empresa em sempre buscar solução para o problema já descrito. E que estas coisas sejam levadas em consideração pelo setor jurídico desta Administração na sequência do processo.

Contando com vossa compreensão.

Jaguaquara, 02 de maio de 2023.

MARIA IVONETE DE ARAGAO  
CAMPOS:21326070525

Assinado de forma digital por MARIA IVONETE DE  
ARAGAO CAMPOS:21326070525  
Dados: 2023.05.02 14:27:04 -03'00'

**FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA**  
**CNPJ.: 08.009.131/0001-41**



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA -ASSESSORIA JURÍDICA

74

Pojuca/BA, 04 de maio de 2023.

**Parecer Jurídico 112/2023**

Consulente: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Consultado: Assessoria Jurídica

**Ementa:** Processo Licitatório. Pregão Eletrônico nº 009/2023. Contrato nº 054/2023. Empresa FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI. Inexecução pelo contratado. Não entrega dos produtos na forma e prazo avençado. Fornecimento de cestas básicas pra o CRAS. Prejuízo à Gestão. Necessidade de garantia ao Princípio da Eficiência. Rescisão unilateral necessária. Legalidade. Art. 78, I e II, da Lei 8.666/93. Ruptura que gera desabastecimento. Necessidade de imediata aquisição. Prejuízo à Gestão. Rescisão unilateral necessária. Confissão da empresa. Abertura de Processo Administrativo. Alegação de que os fornecedores não tem estoque pra abastecimento dentro do prazo. Manutenção da rescisão. Aplicação de sanção. Pelo **indeferimento da defesa.**

**I- Da retrospectiva fática**

Retorna a esta Assessoria Jurídica Comunicação Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, subscrita pela Secretária Maria Carolina Alves Menezes, envolvendo os fatos que versam sobre o descumprimento integral de fornecimento de cestas básicas para concessão aos munícipes em situação de vulnerabilidade social acompanhados pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do Município de Pojuca/BA, figurando como contratada a empresa **FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI.**

Nesta oportunidade a Secretaria nos remete a Defesa apresentada pela instituição, em razão da abertura do processo administrativo para rescisão unilateral do contrato, em face da empresa, requerendo análise por parte desta Assessoria.

Sendo esses os fatos, analisemos.

Assessoria Jurídica  
CAB/BA 16/09  
Agência Piton/Barto  
Prefeitura Municipal de Pojuca



75

## II- Do Direito

*Ab initio* é preciso fazer, de forma rápida, uma retrospectiva pontuando os seguintes acontecimentos.

A empresa contratada recebera autorização de fornecimento do Município e, inequivocamente, não cumprira com as obrigações avençadas. Não existe nenhuma dúvida sobre tal situação máxime que a contratada é confessa, tanto que formulou a rescisão do contrato e repetira, na sua defesa, o descumprimento, transferindo a culpa para terceiros (fornecedores). A retrospectiva cronológica, que se segue, demonstra cabalmente a inexecução.

Vejamos:

- a) O primeiro pedido para o fornecimento das cestas fora feito em 17/03/2023, sendo o prazo de entrega de 05 dias úteis, conforme contrato, cujo marco final para cumprimento fora o dia 24/03/2023. Vencido o prazo as cestas não foram entregues no prazo.
- b) Face ao descumprimento foram realizadas notificações por e-mail nos dias 28/03/2023, 29/03/2023 e 30/03/2023, pelo que somente no dia 14/04/23 é que a contratada entregara os produtos (100 cestas), e com marcas substituídas, como acordado, para se evitar o agravamento da situação.
- c) A empresa responde justificando que o atraso na entrega se dera pela ausência de itens em estoque, bem como diz que entrou em contato com a Secretaria responsável pelo contrato oferecendo a substituição de algumas marcas dos itens, as quais forma aceitas, parcialmente, pela Secretaria, tão somente para evitar o desabastecimento da população, referente ao primeiro pedido, ficando esclarecido à contratada que não mais seria aceita qualquer substituição, tão pouco atraso.
- d) Não obstante o aceite de troca parcial dos produtos pela gestão, por mera tolerância, bem como sobre o descumprimento do prazo, e para minimizar os problemas já vividos, fora realizado segundo pedido, no dia 10/04/23, e em mais uma oportunidade, nada fora entregue.
- e) Insistindo em descumprir o contrato a Secretaria, mais uma vez, desta feita pelo



terceiro pedido, solicitou entrega e, tal qual aos demais, nenhuma cesta enviada.

- f) Após sucessivos descumprimentos a empresa requer, em 20/04/23, rescisão amigável.

A teor da retrospectiva narrada, e provas dos autos, não resta dúvida que houve a inexecução contratual nos moldes avençados, tendo em vista que o Contrato não contém palavras inúteis.

A empresa contratada recebera Ordem de Fornecimento do Município e, inequivocamente, não cumpriu com as obrigações contratuais, portanto, não existe nenhuma dúvida sobre tal situação. A instituição é confessa!

Na própria defesa apresentada verifica-se que a empresa confessa o descumprimento do contrato, vejamos: "nossos fornecedores não nos entregariam os produtos dentro de um tempo em que poderíamos atender o prazo de entrega das cestas"; "ficou impossibilitada de realizar a entrega das cestas, uma vez que um dos produtos, a "charque", ainda não havia chegado em nosso depósito"; "a data informada pelo fornecedor, dia 03.04, era uma previsão e não uma certeza. E que nossa empresa não garantiu que entregaria no dia 04.04"

Ora! O Município não licitou para receber, a conta gotas, o material licitado, situação esta agravada pelo fato desses produtos serem do gênero alimentício, que compõe cestas básicas, distribuídas a população carente que dependem dessas para sobrevivência, pessoas que estão à margem da sociedade, em situação de vulnerabilidade, muitas vezes tendo esses itens como única fonte alimentar.

Deve-se ter em mente que o interesse público se sobrepõe ao particular e mesmo tendo descumprido o pacto, ainda assim, a Administração Municipal foi flexível no que diz respeito ao alargamento dos prazos, substituição de produtos, etc, no primeiro momento. Mas, mesmo assim, permaneceu a instituição descumprindo o contrato nos moldes a que se obrigou, transferindo para terceiros (fornecedores) a responsabilidade que era sua.

Adotou assim a referida uma postura de pavimentar sua estratégia jurídica para não ser penalizada, ou seja, preferiu a roupagem do vitimismo, do prejuízo que dizia estar sofrendo, ao invés de entregar o que bradava possuir.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Adberto Pinhon Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

Nesta quadra, a defesa, os e-mails pedindo prazo, as trocas de mensagem, são meros e conhecidos expedientes empresariais, sugeridos pelos departamentos jurídicos internos, para mitigar sanção que é sabida poder acontecer. Foram atos procrastinatórios e com estratégia para postergar a abertura de processo sancionatório.

## II.1- Da Fundamentação Legal

O caso submetido à apreciação perpassa pela análise da aplicação das sanções inculpidas nos artigos 78, I e 79, I, da Lei 8666/93, ante ao descumprimento contratual por parte do contratado.

Do estudo da situação é fato que este opinativo está lastreado com base nas cláusulas do Contrato firmado entre as partes e a Lei 8.666/93, a qual impõem diversas obrigações formais à empresa obrigada.

Nessa quadra, o encartado de regência licitatória, em seu artigo art. 78, I, prevê que constitui motivo para a rescisão do pacto o **não cumprimento** de cláusulas contratuais, *in casu*, a não entrega, no prazo avençado, das cestas básicas, descumprimento esse confesso pela contratada.

O fato incontroverso, no presente processo, é que a empresa não cumpriu o contrato, remetendo-se para terceiros (fornecedores) "os motivos" do descumprimento pela não entrega das cestas, objeto do Pregão Eletrônico.

Como efeito de tal ruptura contratual é fato que a Lei 8.666/93, especificamente no art. 77, 78, I, 79, I, permite que a Administração Pública proceda com a rescisão unilateral do contrato, tendo em vista que a empresa vencedora não honrara com as obrigações assumidas. Vejamos:

*Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.*

*Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:*

*I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;*

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pinho Barreto  
CAB-BA 16400  
Assessor Jurídico



**Art. 79.** *A rescisão do contrato poderá ser:*

*I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;*

*In casu*, e considerando os consectários da regra ínsita do art. 87, da Lei 8666/93, é fato que existe a faculdade, para não dizer o dever da administração, em aplicar as sanções ao transgressor ante aos problemas causados à Administração.

Assim, prevê a Cláusula Sexta do contrato, em consonância com o artigo 87 da Lei nº 8.666/93, que pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

*"6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

*I - advertência;*

*II - multa;*

*III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;*

*IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.*

*(...)*

***6.3.1- no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;"***

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pinhor Barreto  
OAB-BA 18409  
Assessor Jurídico



Desta forma, conforme Cláusula 6.3.1 do contrato, a aplicação dos 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos pedidos não entregues, resultaria no valor de R\$ 22.568,75, (vinte e dois mil quinhentos e sessenta e oito reais e setenta cinco centavos), uma vez que foram realizados dois pedidos de fornecimento em datas distintas, sendo estes não cumpridos, vejamos:

- 2ª Autorização de fornecimento - 05/04/2023, 100 cestas, total de R\$ 18.055,00
- 3ª Autorização de fornecimento - 13/04/2023, 400 cestas, total de R\$ 72.220,00

Ademais, haja vista as inúmeras notificações que foram expedidas à contratada e não foram atendidas, é que cabe à aplicação de multa de mora, de que trata a cláusula 6.3.1 do contrato, bem como a suspensão de participação em licitação e impedimento de contratação com esta Administração Municipal, por 02 (dois) anos, por serem essas as penalidades previstas em Lei

Desta forma,  
**III- Conclusão.**

Ante ao todo declinado neste parecer e no anteriormente lavrado, uma vez que resta incontroversa a inexecução contratual por parte da **FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI**, é que o Município mantém a rescisão, culposa, com arrimo no art. 78, I, da Lei 8.666/93, como de fato rescindido já se encontra.

No tocante a aplicação da sanção, a mesma deve ser realizada nos termos do tópico anterior, respeitando a previsão contratual da Cláusula 6.3.1, bem como a suspensão de participação em licitação e impedimento de contratação com esta Administração Municipal, por 02 (dois) anos.

Ainda sobre aplicação da sanção pecuniária, verifica-se que existe uma nota fiscal emitida nº 000.000.609, série 002 no valor de R\$ 18.055,00 (dezoito mil e cinquenta e cinco reais), que está pendente de pagamento, referente ao pedido de fornecimento, do dia 17/03/2023, de 100 cestas, que foram entregues. Assim, esta Assessoria sugere que o valor da nota seja

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agosto Pinheiro Barreto 6  
CAB-BA 16409  
Assessor Jurídico



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

**abatido do valor** a ser aplicado, à título de multa e não sendo suficiente o pagamento, a diferença deve ser inscrita na Dívida Ativa Municipal para cobrança.

Por fim, publique-se no Diário Oficial o extrato/resumo da sanção ora aplicada à empresa FN **LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI.**

**Observe-se a SEGAD, em especial a sua Comissão de Licitação, a sanção aqui imposta, a fim de que a empresa sancionada fique proibida de participar de certames e impedida de contratar com esta Administração Municipal, por 02 (dois) anos.**

É o opinativo, *s.m.j.*

  
**Agberto Pithon**

Prefeitura Municipal de Pojuca  
**Assessor Jurídico**  
Agberto Pithon Barreto  
OAB/BA 16409  
Assessor Jurídico

**Juliana Campos de Almeida**  
Assessora Jurídica Adjunta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

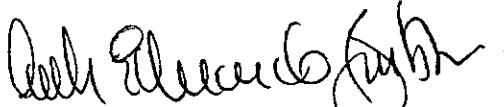
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**Rescisão de contrato e proibição de contratar com o Município**

O MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.306.237/0001-97, vem, após instauração do processo administrativo competente e a teor de toda a documentação constante nos autos dos Processos Administrativos de nº 2121/2023 e 2419/2023, tornar público, para efeito de cumprimento do Princípio da Publicidade, que, após o trâmite processual envolvendo a Rescisão do contrato nº 054/2023, fundamentado no Art. 78, incisos I e II c/c art. 87, II e III, da Lei nº 8.666/93, pois comprovada a culpa da contratada, empresa **F.N Locações e Transporte Eireli**, inscrita no CNPJ nº 08.009.131/0001-41, cujo objeto era o fornecimento parcelado de cestas básicas, a aplicação à referida empresa, após o constitucional contraditório e ampla defesa, da penalidade de **proibição de contratar com o município de Pojuca-Ba, pelo prazo de 02 anos, e multa de R\$ 22.568,75** (vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos) conforme Cláusula 6.3.1 do contrato.

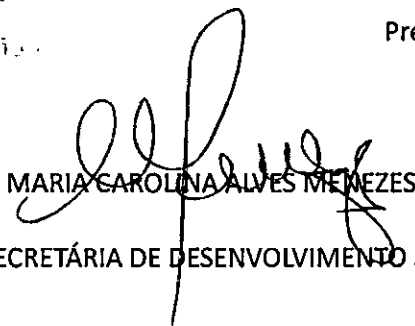
Registre-se. Publique-se.

Pojuca, 04 de Maio de 2023.

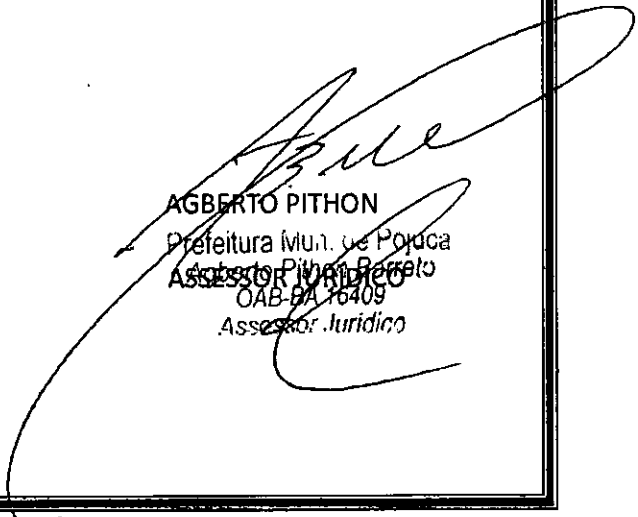


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

Prefeito Municipal



MARIA CAROLINA ALVES MENEZES  
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



AGBERTO PITHON  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Assessor Pithon Pires  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

**Contratos**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca  
**PUBLICADO EM**

04/05/2023

Mariana Chaves  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
MARIANA CHAVES DOS SANTOS  
CHEFE DE SETOR  
ASSESSOR JURÍDICO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**Rescisão de contrato e proibição de contratar com o Município**


O MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.306.237/0001-97, vem, após instauração do processo administrativo competente e a teor de toda a documentação, constante nos autos dos Processos Administrativos de nº 2121/2023 e 2419/2023, tornar público, para efeito de cumprimento do Princípio da Publicidade, que, após o trâmite processual envolvendo a Rescisão do contrato nº 054/2023, fundamentado no Art. 78, Incisos I e II c/c art. 87, II e III, da Lei nº 8.666/93, pois comprovada a culpa da contratada, empresa F.N Locações e Transporte Elreli, inscrita no CNPJ nº 08.009.131/0001-41, cujo objeto era o fornecimento parcelado de cestas básicas, a aplicação a referida empresa, após o constitucional contraditório e ampla defesa, da penalidade de proibição de contratar com o município de Pojuca-Ba, pelo prazo de 02 anos, e multa de R\$ 22.568,75 ( vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos) conforme Cláusula 6.3.1 do contrato.

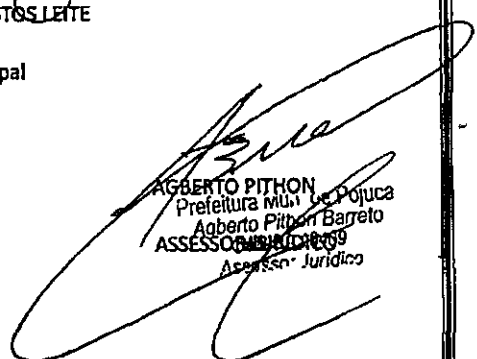
Registre-se. Publique-se.

Pojuca, 04 de Maio de 2023.

  
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

Prefeito Municipal

  
MARIA CAROLINA ALVES MENEZES  
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

  
AGBERTO PITHON  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
ASSESSOR JURÍDICO

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0FDQZZCNEQ0QJDDMJM3QJ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

83



# FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

RUA JJ SEABRA - CENTRO

CNPJ: 13.806.932/0001-78 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## NOTA DE REDUÇÃO

PROCESSO ADM: 016-2023

EMPENHO: 161/2023 N° REDUÇÃO: 2147 Data da Redução: 24/04/2023 TIPO DO EMPENHO: Global

**FORNECEDOR**

Nome: 1631 - FN LOCACOES E TRANSPORTES LTDA Tipo Pessoa: Jurídica  
 Endereço: RUA LOT JARDIM AMERICA, 01 Complemento: SALA C  
 Bairro: ESTELA DUBOIS Cidade: JAGUAQUARA Estado: BA  
 CNPJ: 08.009.131/0001-41 Insc. Estadual: CPF: RG:  
 Conta: Agência: Banco: -

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Reduzido: 2090.3332.0 ORÇAMENTARIO E SUPLEMENTAR Data do Empenho: 08/03/2023

Unidade: 03.12.12 - SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES  
 Função: 08 - Assistência Social  
 Sub-Função: 244 - Assistência Comunitária  
 Programa: 9 - FAMÍLIA EMPODERADA  
 Ação: 2.090 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS  
 Elemento: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita  
 Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos  
 Sub-Elemento: 3.3.90.32.01 - MEDICAMENTOS DISTRIBUICAO GRATUITA

Modalidade: Pregão eletrônico	N° Lic.: PE009-2023	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
Convênio:	Contrato: 054-2023	867.146,16	649.980,00	217.166,16
Patrimônio: -				

**HISTÓRICO**

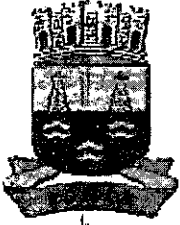
NAE PARA ATENDER O TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO N°054-2023 CONF A CI N°278-2023.

Movimentação Empenho		
Saldo Anterior	Redução	Saldo Atual
649.980,00	631.925,00	18.055,00

N° Ordem	Especificação (Item)	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total

R\$ Seiscientos e trinta e um mil e novecentos e vinte e cinco reais - R\$ 631.925,00

Autorizo a redução desta despesa supra mencionada em 24/04/2023.  _____ MARIA CAROLINA ALVES MENEZES Secretário(a) CPF: 879.879.105-20	Declaro que a importância supra foi deduzida do crédito próprio em 24/04/2023  _____
---	--



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N - CENTRO  
 POJUCA - BA - CEP: 46120-000  
 FONE(S): 7136453191 CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



Pague com PIX

10/05/2023 11:44:30 GUSTAVO

**DAM - DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL**

Razão Social: FN LOCACOES E TRANSPORTES LTDA  
 Inscrição: 32229  
 CPF/CNPJ: 08.009.131/0001-41  
 Nome Fantasia:



Use o app do seu banco e leia o código acima.

Número do documento: 633970  
 Número do lançamento: 1038013  
 Cód. digitável: 81630000045.1 13753396202.3 30531333033.7 30000633970.3

RECEITA <b>MULTA CONTRATUAL</b> Exercício: 2023 Valor do Tributo: 4.513,75 Desconto: 0,00 Taxa de Expediente: 0,00 Total original do Doc.: 4.513,75	OBSERVAÇÕES <b>REF. A MULTA CONTRATUAL - CONTRATO 054/2023</b>	Valor Original: 4.513,75 At Monetária: 0,00 Multa Mora: 0,00 Juros Mora: 0,00 Honorários: 0,00 Multa Infração: 0,00 Valor Corrigido: 4.513,75
---	---	---

Pague nas Agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou via PIX

**Recibo do Sacado**

Sacado FN LOCACOES E TRANSPORTES LTDA			Vencimento 31/05/2023
Receita MULTA CONTRATUAL			Nosso Número
Beneficiário PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - CNPJ: 13.806.237/0001-06			(=) Valor do documento 4.513,75
Agência / Código Beneficiário	Número do documento 633970	Inscrição / Código 32229	(=) Valor cobrado

Autenticação Mecânica

corde

**81630000045.1 13753396202.3 30531333033.7 30000633970.3**

Local de pagamento Pague nas Agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou via PIX						Vencimento 31/05/2023
Beneficiário PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - CNPJ: 13.806.237/0001-06						Agência / Código Beneficiário
Data documento 10/05/2023	Número do documento 633970	Espécie DOC OU	Acerte N	Data processamento 10/05/2023	Nosso número	
Use do Banco	Carteira	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento 4.513,75	
INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO) Pague nas Agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou via PIX MULTA CONTRATUAL Exercício: 2023 Valor do Tributo: 4.513,75 Desconto: 0,00 Taxa de Expediente: 0,00 Total original do Doc.: 4.513,75						(-) Desconto / Abatimento
						(-) outras deduções
						(+) Mora/Multa/Juros
						(+) Outros acréscimos
						(=) Valor cobrado

10/05/2023 GUSTAVO PEREIRA ALVES

ADM Sistemas

Nome do Pagador FN LOCACOES E TRANSPORTES LTDA

CNPJ/CPF - 08.009.131/0001-41

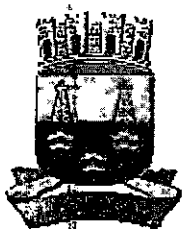
CEP:

Sacador/Avalista:

Autenticação mecânica/ FICHA DE COMPENSAÇÃO



85



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N - CENTRO  
POJUCA - BA - CEP: 48120-000  
FONE(S): 7136453191 CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



Pague com PIX

10/05/2023 11:40:56 GUSTAVO

DAM - DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

Razão Social: FN LOCACOES E TRANSPORTES LTDA  
Inscrição: 32229  
CPF/CNPJ: 08.009.131/0001-41  
Nome Fantasia:  
Número do documento: 633969  
Número do lançamento: 1038012  
Cód. digitável: 81690000180.0 55003396202.2 30531333033.7 30000633969.5



Use o app do seu banco e leia o código acima.

RECEITA <b>MULTA CONTRATUAL</b> Exercício: 2023 Valor do Tributo: 18.055,00 Desconto: 0,00 Taxa de Expediente: 0,00 Total original do Doc.: 18.055,00	OBSERVAÇÕES <b>REF. A MULTA CONTRATUAL - CONTRATO Nº 054/2023</b>	Valor Original: 18.055,00 At. Monetária: 0,00 Multa Mora: 0,00 Juros Mora: 0,00 Honorários: 0,00 Multa Infração: 0,00 Valor Corrigido: 18.055,00
---	--	--

Pague nas Agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou via PIX



Recibo do Sacado

Sacado FN LOCACOES E TRANSPORTES LTDA	Vencimento 31/05/2023
Receita MULTA CONTRATUAL	Nosso Número
Beneficiário PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - CNPJ: 13.806.237/0001-06	(=) Valor do documento 18.055,00
Agência / Código Beneficiário	(=) Valor cobrado
Número do documento 633969	Inscrição / Código 32229
Autenticação Mecânica	



81690000180.0 55003396202.2 30531333033.7 30000633969.5

Local de pagamento Pague nas Agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou via PIX	Vencimento 31/05/2023				
Beneficiário PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - CNPJ: 13.806.237/0001-06	Agência / Código Beneficiário				
Data documento 10/05/2023	Número do documento 633969	Especie DOC OU	Acala N	Data processamento 10/05/2023	Nosso número
Uso do Banco	Carteira	Especie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento 18.055,00
INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO) Pague nas Agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou via PIX					(-) Desconto / Abatimento
MULTA CONTRATUAL Exercício: 2023 Valor do Tributo: 18.055,00 Desconto: 0,00 Taxa de Expediente: 0,00 Total original do Doc.: 18.055,00					(-) outras deduções
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado

10/05/2023 GUSTAVO PEREIRA ALVES

ADM Sistemas

Nome do Pagador FN LOCACOES E TRANSPORTES LTDA

CNPJ/CPF - 08.009.131/0001-41

CEP:

Sacador/Avalista:

Autenticação mecânica/ FICHA DE COMPENSAÇÃO



Recebemos de FN LOCACOES E TRANSPORTES EIRELLI os Produtos da Nota Fiscal indicada ao lado.  
Emissão: 05/04/2023 Valor Total: R\$ 18.055,00 Destinatário: [660] PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA PC ALMIRANTE VASCONCELOS, S N, CENTRO, POJUCA/BA

NF-e  
Nº 000.000.609  
SÉRIE 002

DATA DE RECEBIMENTO

CERTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



FN LOCACOES E TRANSPORTES EIRELLI  
R G DO LOTEAMENTO JARDIM AMERICA, SN - SALA C  
CEP: 45345000 - JAGUAQUARA - BA - Fone 0000000000

DANFE  
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica  
0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA  
Nº 000.000.609  
SÉRIE 002  
Folha 1/2

Barcode  
CHAVE DE ACESSO DA NF-E  
2923 0408 0091 3100 0141 5500 2000 0006 0910 0000 6104  
Consulta de Autenticidade no Portal Nacional Nfe  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada.  
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
129231107837448 05/04/2023 - 01:20

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
VENDA DIRETA A ORGAO PUBLICO

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
76807745

INS. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ  
08009131000141

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL  
[660] PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

CNPJ/CPF  
13806237000106

DATA DE EMISSÃO  
05/04/2023

ENDEREÇO  
PC ALMIRANTE VASCONCELOS, S N

BAIRRO/DISTRITO  
CENTRO

CEP  
48120000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA  
05/04/2023

MUNICÍPIO  
POJUCA

FONE/FAX  
7135452509

UF  
BA

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
HORA DA SAÍDA  
01:27:31-03:00

FATURA  
001 DUPLICATA 05/05/2023 18.055,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

B CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	B CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUÍDO	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
8418,47	1599,51	0,00	0,00	0,00	18055,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO PIS	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	3,27	15,11	18055,00

TRANSPORTADOR E VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	0 - EMIT. 2 - TERC. 1 - DESTIN. 9 - FRETE	9			
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1			0	2.460,000	2460,000

DADOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS	NCM	CST	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALQ ICMS	ALQ IPI
000000012	ACUCAR CRISTAL - SEM GTIN	17019900	000	5102	KG	300,0000	3,490	1.047,00	1.047,00	198,93	0,00	19,00	0,00
000000006	ARROZ - SEM GTIN	10061091	040	5102	KG	300,0000	4,220	1.266,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000000006	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER - SEM GTIN	19059020	060	5405	PACOTE	200,0000	3,220	644,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000000061	CAFE TORRADO E MOIDO 250G - SEM GTIN	09012100	000	5102	PACOTE	200,0000	5,940	1.188,00	1.188,00	225,72	0,00	19,00	0,00
000000099	CREME DENTAL 90G - SEM GTIN	33061000	000	5102	UNI	100,0000	1,780	178,00	178,00	33,82	0,00	19,00	0,00
000000003	EXTRATO DE TOMATE 340G - SEM GTIN	20029000	000	5102	UNI	200,0000	3,110	622,00	622,00	118,18	0,00	19,00	0,00
000000030	FARINHA DE MANDIOCA - SEM GTIN	11062000	040	5102	KG	200,0000	5,550	1.110,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000000022	FELJAO CARIOQUINHA - SEM GTIN	07133399	040	5102	KG	300,0000	6,660	1.998,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

Valor aproximado dos Tributos: R\$ 1.617,89  
CONTRATO Nº 054/2023 FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTAS BASICAS PARA CONCESSAO AOS MUNICIPES CARENTES REVIDAMENTE ACOMPANHADOS POR MEIO DAS UNIDADES DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL CRAS DO MUNICIPIO DE POJUCA/BA, CONFORME A LEI DE BENEFICIOS EVENTUAIS Nº 125, DE 24 DE MAIO DE 2022 ALTERA A REDACAO DA LEI MUNICIPAL Nº 014 DE NOVEMBRO DE 2017 QUE DISPOE SOBRE A CONCESSAO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS DA POLITICA PUBLICA DA ASSISTENCIA SOCIAL NO MUNICIPIO DE POJUCA; BANCO DO BRASIL AG 10847 CC 18565 S; PDX N.SOPEDIDOS@GMAIL.COM.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
ATESTO  
Maria Caroline A. Menezes  
Secretaria de Desenvolvimento Social

4513.75



FN LOCACOES E TRANSPORTES EIRELLI

R G DO LOTEAMENTO JARDIM AMERICA, SN - SALA C  
CEP: 45345000 - JAGUAQUARA, BA - Fone 0000000000

DANFE  
Documento  
Auxiliar da Nota  
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA: 1  
1 - SAÍDA

Nº 000.000.609

SÉRIE 002

Folha 2/2



CHAVE DE ACESSO DA NFE  
2923 0408 0091 3100 0141 5500 2000 0006 0910 0000 6104

Consulta de Autenticidade no Portal Nacional Nfe  
[www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal) ou no site da Sefaz Autorizada.

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
129231107837448 05/04/2023 - 01:20

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
VENDA DIRETA A ORGAO PUBLICO

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
76807745

INS. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ  
08009131000141

DADOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUÇÃO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS	NCM	CST	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALQ ICMS	ALQ IPI
000000035	FLOCOS DE MILHO 500G - SEM GTIN	11022000	040	5102	PACOTE	200,0000	1,550	310,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000000215	LINGUICA CALABRESA - SEM GTIN	16010000	060	5405	KG	100,0000	22,190	2.219,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000000040	MACARRAO ESPAGUETE 500G - SEM GTIN	19021900	060	5405	PACOTE	200,0000	3,330	666,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000000005	OLEO DE SOJA 900ML - SEM GTIN	15079011	020	5102	UNI	100,0000	8,320	832,00	554,69	105,39	0,00	19,00	0,00
000000039	LEITE EM PO INTEGRAL 200G - SEM GTIN	04022110	000	5102	PACOTE	200,0000	6,210	1.242,00	1.242,00	235,98	0,00	19,00	0,00
000000143	PAPEL HIGIENICO C4 UNI - SEM GTIN	48181000	000	5102	PACOTE	100,0000	2,200	220,00	220,00	41,80	0,00	19,00	0,00
000000141	SABONETE - SEM GTIN	34011190	000	5102	UNI	100,0000	2,970	297,00	297,00	56,43	0,00	19,00	0,00
000000084	MARGARINA VEGETAL 500G - SEM GTIN	15171000	000	5102	UNI	100,0000	7,770	777,00	777,00	147,63	0,00	19,00	0,00
000000010	CARNE DE CHARQUE - SEM GTIN	02102000	020	5102	KG	100,0000	34,390	3.439,00	2.292,78	435,63	0,00	19,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

Valor aproximado dos Tributos: 1.617,89

CONTRATO Nº 054/2023 FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTAS BASICAS PARA CONCESSAO AOS MUNICIPES CARENTES DEVIDAMENTE ACOMPANHADOS POR MEIO DAS UNIDADES DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL CRAS, DO MUNICIPIO DE POJUCA/BA, CONFORME A LEI DE BENEFICIOS EVENTUAIS Nº 125, DE 24 DE MAIO DE 2022 ALTERA A REDACAO DA LEI MUNICIPAL Nº 014 DE NOVEMBRO DE 2017 QUE DISPOE SOBRE A CONCESSAO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS DA POLITICA PUBLICA DA ASSISTENCIA SOCIAL NO MUNICIPIO DE POJUCA; BANCO DO BRASIL AG 10847 CC 18565 5; PIX FN.SOPEDIDOSAGMAIL.COM.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
ATESTO  
Marta Caroline A. Menezes  
Secretaria de Desenvolvimento Social



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Comunicação Interna Nº 363/2023– SEDES

Pojuca, 18 de maio de 2023.

**Ao Dr. Agberto Pithon Barreto**  
**Procurador Jurídico**  
**Prefeitura Municipal**  
**Pojuca-Bahia**

**Prezado Senhor;**

Informamos que em relação ao Contrato nº 054/2023 envolvendo os fatos que versam sobre o descumprimento integral de fornecimento de cestas básicas, figurando como contratada a empresa **FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI**, chega a esta Secretaria pedido de reconsideração em relação a aplicação das sanções impostas pelo Município, conforme publicação em anexo.

Junto ao pedido de reconsideração, apresenta dois documentos inexistente à época dos fatos, fornecidos pelas empresas BRF E BELLO CHARQUE atestando que houve interrupção no atendimento aos clientes da região responsáveis pelo atendimento dos produtos calabresa e charque.

Diante do exposto nas razões da reconsideração apresentada e da inexistência de tais documentos no momento da decisão anterior é que revisando a inadequação da pena aplicada e que decidimos pela manutenção tão somente da penalidade de rescisão unilateral e a suspensão de contratar no município pelo prazo de 2 anos.

Por fim, requer que seja retirada a aplicação das multas, cancelando os DAE emitidos, bem como seja liberado o pagamento da NF nº000.000.609 cujos produtos foram devidamente recebidos por esta Secretaria.

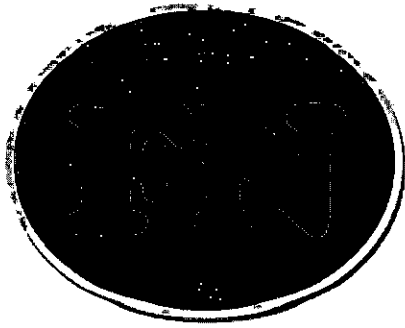
Atenciosamente;

  
Maria Carolina Alves Menezes  
Secretária de Desenvolvimento Social

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

Assinatura: \_\_\_\_\_





89

**FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA**  
**CNPJ: 08.009.131/0001-41 INSC. 076.807.745**  
**Tel: 73 3530-1708**  
**e-mail: licitacao.fn.comercial@gmail.com**

## **RECURSO PARA RECONSIDERAÇÃO DE MULTA E PUNIÇÃO**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – BA**

**A/C – Secretária de Desenvolvimento Social; Secretário de Administração e Gestora de Contratos**

A FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº. 08.009.131/0001-41 sediada RUA G do Loteamento Jardim América, s/nº, sala C, Stela Dubois, Jaguaquara/BA CEP: 45345-000, neste ato representada legalmente por MARIA IVONETE DE ARAGÃO CAMPOS RG.: 02.136.638-13 SSP/BA CPF.: 213.260.705-25, vem perante esta Administração apresentar RECURSO PARA RECONSIDERAÇÃO DE MULTA E PUNIÇÃO do CONTRATO Nº 054/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023 cujo o objeto é o FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTAS BÁSICAS PARA CONCESSÃO AOS MUNICÍPIES CARENTES DEVIDAMENTE ACOMPANHADOS POR MEIO DAS UNIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, DO MUNICÍPIO DE POJUCA/BA. O referido diz respeito a MULTA e PUNIÇÃO aplicadas por inexecução contratual publicadas no dia 04.05.2023 no Diário Oficial do Município.

### **DOS FATOS.**

Preliminarmente, devemos observar todos os fatos referentes ao fornecimento deste contrato para que se possa clarear o ocorrido e não incorrer em quaisquer erros de julgamento.

Na sexta-feira dia 17.03.23 nossa empresa recebeu a 1ª Autorização de fornecimento (ANEXO 1) do referido contrato para a entrega de 100 (cem) cestas básicas com prazo de entrega de 05 (cinco) dias úteis, o que se daria no dia 24.03. Ao proceder com a separação dos produtos em nosso estoque nos deparamos com a falta de alguns deles. Fato que levou a responsável pelo nosso setor de pedidos, na época a Srª Tatiane, entrar em contato telefônico com a Gestora do contrato, a Srª Raiane Prazeres, informando a situação e solicitando que a mesma autorizasse a troca de marca de daqueles produtos, por outros de qualidade similar e compatível, para que as cestas fossem entregues dentro do prazo estipulado. Desta maneira a Gestora do contrato autorizou a troca de algumas daquelas marcas, mas dois produtos, a “Linguíça tipo calabresa da marca Sadia” e “Carne bovina charqueada da marca Belo Charque”, tiveram negada sua troca de marca. Mesmo informando que nossos fornecedores não nos entregariam os produtos dentro de um tempo em que poderíamos atender o prazo de entrega das cestas, e que por este motivo a melhor solução seria aprovar a troca da marca destes dois produtos, a gestora continuou não autorizando a referida troca. Cabe salientar que nosso pedido do produto “charque” junto ao nosso fornecedor foi realizado na segunda-feira dia 20.03 e processado pelo fornecedor no dia 23.03 (ANEXO 7), o que tornaria impossível entregar as cestas com a “charque” da marca “Belo Charque”, e por isso era importante substituir esta marca por outra. O produto “linguíça” acabou por chegar, mas o produto “charque” continuava em processo de entrega. Desta maneira, a responsável do setor de pedido entrou em contato com a Gestora do contrato para informar que estávamos aguardando a chegada do “charque” para proceder com a entrega, mas que não seria possível entregar no prazo estipulado.



**FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA**  
**CNPJ: 08.009.131/0001-41 INSC. 076.807.745**  
**Tel: 73 3530-1708**  
**e-mail: licitacao.fn.comercial@gmail.com**

Com isso, no dia 28.03, a gestora do contrato enviou sua primeira notificação pelo atraso na entrega das cestas (ANEXO 2). Uma segunda notificação foi enviada no dia 29.03 (ANEXO 3). E uma terceira no dia 30.03 (ANEXO 4). Todas estas notificações, num espaço de três dias, foram enviadas mesmo nossa empresa já tendo informado que estava dependendo apenas da chegada do produto charque. Após estas notificações, nossa empresa enviou no dia 30.03 resposta à estas notificações formalizando o motivo do atraso, provando que o produto havia sido comprado no dia 20.03 e inclusive já estava até pago, esperando apenas nos ser entregue (ANEXO 5). Como pode se observar em nossa resposta à notificação, fica claro que informamos que o fornecedor do produto "charque" nos dava uma **PREVISÃO** de entrega do produto no dia 03.04.23. E que assumiríamos o compromisso de entregar as cestas no dia posterior a chegada do produto "charque". A gestora do contrato, ao receber nossa resposta nos enviou e-mail informando que estenderia o prazo de entrega impreterivelmente para o dia 04.04 (ANEXO 6). Mas devemos observar que a data informada pelo fornecedor, dia 03.04, era uma **previsão e não uma certeza**. E que nossa empresa não garantiu que entregaria no dia 04.04, **mas sim no dia posterior a chegada do produto em nossa empresa**.

No dia 04.04 às 10:17hs, não tendo ainda o produto chegado à nossa empresa, enviamos uma justificativa sobre o atraso acompanhada de provas, como o pedido de compra e nota fiscal, de que desde o dia 20.03 havíamos comprado o produto (ANEXO 7). No mesmo dia às 14:30hs o produto chegou a nossa empresa, que imediatamente enviou fotos do produto e informou que entregaria as cestas no dia seguinte como prometido. As cestas foram confeccionadas e embarcadas. Mas nos foi informado pela gestora do contrato que **não poderia receber as cestas no dia 05.04 após às 11:30hs**, visto que o município decretara dois dias de ponto facultativo (ANEXO 8). Percebendo a necessidade das cestas serem entregues, nossa empresa ainda insistiu para que as mesmas fossem recebidas no período da tarde, mas não houve flexibilização por parte da gestora em recebe-las. Assim no dia 10.04, pós feriado, a Gestora do contrato enviou nova **notificação informando a rescisão do contrato** (ANEXO 09).

Quando então no dia 12.04, para nossa surpresa, pois a informação era que o contrato fora rescindo, o Secretário de Administração Srº Luiz entrou em contato telefônico com o Srº Claudio Braga, responsável pelo setor de licitações de nossa empresa, informando que estava disposto a encontrar uma solução conciliadora para o problema. Nos solicitando que entregássemos as 100 (cem) cestas básicas, como também a possibilidade de entregar mais um pedido com quantitativo maior 02 (dois) dias depois. Nossa empresa informou que poderia entregar as 100 cestas, mas que um novo pedido só poderia ser atendido se houvesse uma flexibilização para serem trocadas algumas marcas de produtos por outras compatíveis, similares ou superiores, visto que naquele dia em nosso estoque não haviam algumas das marcas licitadas e que nossos fornecedores demorariam para as entregar. De maneira bem solícita, e querendo trazer conciliação ao problema, o Srº Secretário informou que compreendia a situação e que não via problema em realizar a necessária troca de marcas. E que entraria em contato com a Secretaria de Educação e a Gestora do contrato para confirmar a troca das marcas. Durante a manhã do dia 13.04, o Srº Claudio manteve conversa com o Sr. Luiz a fim de tratarem da entrega das primeiras 100 (cem ) cestas, além da



90

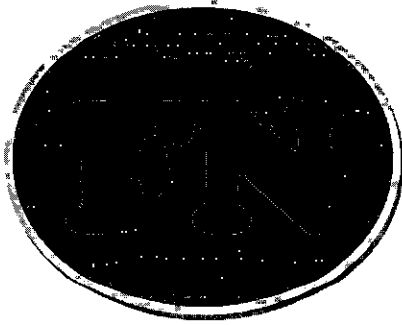
**FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA**  
**CNPJ: 08.009.131/0001-41 INSC. 076.807.745**  
**Tel: 73 3530-1708**  
**e-mail: licitacao.fn.comercial@gmail.com**

necessária troca de marcas para a entrega de um novo quantitativo a ser ainda definido dependendo do que possuíssemos em estoque para entregar em tão curto prazo. Assim o Srº Claudio informou as marcas que possuía em estoque, que lhe permitiriam entregar mais 200 (duzentas) cestas. Desta forma seriam entregadas as 100 (cem) primeiras cestas que já estavam confeccionadas, e mais 200 (duzentas) cestas que seriam confeccionadas com as trocas de marcas sugeridas. Totalizando um quantitativo de 300 (trezentas) cestas (ANEXO 10). Ao que se seguiu uma reunião telefônica em viva voz entre os senhores Luiz, Claudio., a Secretária da pasta e a Gestora do contrato. Nesta conversa telefônica fora questionado pela Srª Secretária da pasta e pela Srª Gestora do contrato a troca das marcas dos produtos "linguiça e charque", perguntando se não seria possível manter as marcas originalmente licitadas. Ao que o Srº Claudio informou que seria impossível entregar as outras 200 (cestas) se não houvesse uma flexibilização para trocar a marca destes dois produtos. O que era evidente pois não haveria como compra-los para serem entregues em 02 (dois) dias. Após isso, a reunião foi interrompida para que os representantes desta Administração pudessem analisar a situação e decidir o que fazer.

Ao final do dia 13.04 foi enviado pela Gestora do contrato um e-mail a nossa empresa, informando que a entrega das primeiras 100 (cem) cestas estava autorizada. Mas que a entrega de outras 100 (cem) e mais um pedido de 400 (quatrocentas) só poderiam ser realizadas com as marcas originalmente licitadas (ANEXO 11). Desta forma, não restou a nossa empresa outra que não fosse responder ao e-mail (ANEXO 12), como também informar ao Srº Secretário Luiz (ANEXO 10), informando que poderíamos entregar as 100 cestas autorizadas, o que foi realizado na segunda-feira dia 17.04, mas que seria impossível entregar as outras se não houvesse a flexibilização em autorizar a troca de algumas marcas.

Assim entendemos o direito desta Administração em solicitar as marcas licitadas, mas também informamos que seria impossível realizar as entregas sem que alguma marca tivesse que sofrer alteração devido as dificuldades encontradas com alguns dos nossos fornecedores. O que foi principalmente o caso da "linguiça Sadia" e do "charque Belo Charque". No caso da Sadia, o vendedor que atende nossa empresa estava de férias entre os dias 07.04 a 10.05. E o fornecedor não colocou outro vendedor para atender seus clientes, deixando nossa empresa desbastecida deste produto. Já no caso da Belo Charque, a mesma nos informa que os pedidos do produto "charque" de 01kg demandam um prazo maior de entrega, por volta de 20 (vinte) dias. Pois a mesma só produz essa gramatura por encomenda, e tem que parar a produção das outras gramaturas para confeccionar a gramatura que necessitamos. O que inevitavelmente resultaria em atrasos na entrega (SEGUE ANEXO 13 E 14 COM A INFORMAÇÃO DOS FORNECEDORES).

Portanto, querendo evitar quaisquer danos ao contrato como o desabastecimento desta Administração, bem como notificações a nossa empresa, além de desgaste no relacionamento. Não sendo autorizada possíveis trocas de marcas por outras compatíveis e similares, não víamos outra alternativa que não fosse solicitar o **DISTRATO AMIGÁVEL** do contrato (ANEXO 15). Assim, desde o início nos propusemos em encontrar soluções para que a entrega fosse realizada dentro do prazo. E em nenhum momento nos portamos com engano ou qualquer outra dissimulação com esta Administração.



92

**FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA**  
**CNPJ: 08.009.131/0001-41 INSC. 076.807.745**  
**Tel: 73 3530-1708**  
**e-mail: licitacao.fn.comercial@gmail.com**

A empresa FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA não se olvida da responsabilidade. Porém, solicitamos que sejam levados em consideração a clareza e o empenho desta empresa em sempre buscar solução para o problema já descrito. E que estas coisas sejam levadas em consideração pelo setor jurídico desta Administração na sequência do processo.

#### **REQUERIMENTOS.**

Diante do exposto, resignados, requeremos desta Administração que, atendendo ao PRINCÍPIO DE RAZOABILIDADE, reconsidere a multa e punição aplicada à empresa FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA neste processo. Uma vez que a mesma em nenhum momento se negou a entregar o objeto licitado, procurando sempre uma solução adequada à circunstância aqui já exposta e às partes envolvidas, para que as cestas fossem entregues. E as mesmas só não foram entregues pois não houve um acordo, diante da urgência, de flexibilização para troca das marcas.

Contando com vossa compreensão.

Jaguaquara, 17 de maio de 2023.

MARIA IVONETE DE  
ARAGAO  
CAMPOS:21326070525

Assinado de forma digital por  
MARIA IVONETE DE ARAGAO  
CAMPOS:21326070525  
Dados: 2023.05.17 16:31:45 -03'00'

**FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA**  
**CNPJ.: 08.009.131/0001-41**



FN PEDIDOS <fn.sopedidos@gmail.com>

---

## AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

2 mensagens

---

Raiane Prazeres <raianneprazeres@gmail.com>  
Para: fn.sopedidos@gmail.com

17 de março de 2023 às 09:36

Segue em anexo autorização de fornecimento das cestas básicas do contrato nº 054/2023, pregão eletrônico nº 009/2023.

Prazo para entrega 5 dias úteis.

Local para entrega: Secretaria de desenvolvimento social, situado na Rua JJ Seabra, s/n, ao lado do mercadinho atrativo.

Att;

Raiane Prazeres  
Gestora de Contratos  
071 999595421

---

 AF CESTA FN.pdf  
1001K

---

FN PEDIDOS <fn.sopedidos@gmail.com>  
Para: pedidosmaroliveirasilva@gmail.com

17 de março de 2023 às 09:45

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

 AF CESTA FN.pdf  
1001K

---

**Fwd: PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO DE ATRASO NA ENTREGA**

1 mensagem

---

FN PEDIDOS <fn.sopedidos@gmail.com>

29 de março de 2023 às 16:41

Para: FN COMERCIAL DE ALIMENTOS <licitacao.fn.comercial@gmail.com>

—— Forwarded message ——

De: **Raiane Prazeres** <raianneprazeres@gmail.com>

(Date: ter., 28 de mar. de 2023 às 09:44)

Subject: PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO DE ATRASO NA ENTREGA

To: <fn.sopedidos@gmail.com>

Bom dia;

Venho por meio deste notificar a empresa referida - F.N LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, CNPJ: 08.009.131/0001-41, pelo atraso na entrega das cestas básicas, conforme descrito no contrato nº054/2023 o prazo para entrega são de 5 dias úteis. O pedido foi realizado no dia 17/03/2023.

O atraso na entrega das cestas básicas está trazendo prejuízos para a administração pública, pois estamos deixando de atender aos munícipes em situação de vulnerabilidade social que são devidamente acompanhados nas unidades do Centro de Referência de Assistência Social do Município. Sendo assim, o não cumprimento das cláusulas contratuais acarretará em penalidades a empresa referida.

Att;

Raiane Prazeres  
Gestora de Contratos

---

**Fwd: SEGUNDA NOTIFICAÇÃO DE ATRASO NA ENTREGA**

---

FN PEDIDOS &lt;fn.sopedidos@gmail.com&gt;

29 de março de 2023 às 11:43

Para: FN COMERCIAL DE ALIMENTOS &lt;licitacao.fn.comercial@gmail.com&gt;

—— Forwarded message ——

De: **Raiâne Prazeres** <raianeprazeres@gmail.com>

Date: qua, 29 de mar de 2023 às 08:51

Subject: SEGUNDA NOTIFICAÇÃO DE ATRASO NA ENTREGA

To: &lt;fn.sopedidos@gmail.com&gt;

Bom dia;

Venho por meio deste, aplicar a segunda notificação de atraso na entrega das cestas básicas a empresa - F.N LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, CNPJ: 08.009.131/0001-41, conforme descrito no contrato nº054/2023 o prazo para entrega são de 5 dias úteis. O pedido foi realizado no dia 17/03/2023.

O atraso na entrega das cestas básicas está trazendo prejuízos para a administração pública, pois estamos deixando de atender aos munícipes em situação de vulnerabilidade social que são devidamente acompanhados nas unidades do Centro de Referência de Assistência Social do Município. Sendo assim, o não cumprimento das cláusulas contratuais acarretará em penalidades a empresa referida.

Att;

Raiâne Prazeres  
Gestora de Contratos

**ANEXO 4**

FN COMERCIAL DE ALIMENTOS &lt;licitacao.fn.comercial@gmail.com&gt;

**Fwd: TERCEIRA NOTIFICAÇÃO DE ATRASO NA ENTREGA**

1 mensagem

FN PEDIDOS &lt;fn.sopedidos@gmail.com&gt;

30 de março de 2023 às 09:43

Para: pedidosmaroliveirasilva@gmail.com, FN COMERCIAL DE ALIMENTOS &lt;licitacao.fn.comercial@gmail.com&gt;

----- Forwarded message -----

De: **Raiane Prazeres** <raianneprazeres@gmail.com>Date: qui., 30 de mar. de 2023 às 08:27

Subject: TERCEIRA NOTIFICAÇÃO DE ATRASO NA ENTREGA

To: &lt;fn.sopedidos@gmail.com&gt;

Bom dia;

Venho por meio deste, aplicar a terceira notificação de atraso na entrega das cestas básicas a empresa - F.N LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, CNPJ: 08.009.131/0001-41, conforme descrito no contrato n°054/2023 o prazo para entrega são de 5 dias úteis. O pedido foi realizado no dia 17/03/2023.

O atraso na entrega das cestas básicas está trazendo prejuízos para a administração pública, pois estamos deixando de atender aos munícipes em situação de vulnerabilidade social que são devidamente acompanhados nas unidades do Centro de Referência de Assistência Social do Município. Sendo assim, o não cumprimento das cláusulas contratuais acarretará em penalidades a empresa referida.

Att;

Raiane Prazeres  
Gestora de Contratos





97

**FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA**  
**CNPJ: 08.009.131/0001-41 INSC. 076.807.745**  
**Tel: 73 3530-1708**  
**e-mail: licitacao.fn.comercial@gmail.com**

**ANEXO 05**

**RESPOSTA A NOTIFICAÇÃO**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – BA**  
**A/C – Srª Raiane Prazeres**  
**Gestora de Contratos**

A FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº. 08.009.131/0001-41 sediada RUA G do Loteamento Jardim América, s/nº, sala C, Stela Dubois, Jaguaquara/BA CEP: 45345-000, neste ato representada legalmente por MARIA IVONETE DE ARAGÃO CAMPOS RG.: 02.136.638-13 SSP/BA CPF.: 213.260.705-25, vem perante esta Administração RESPONDER A NOTIFICAÇÃO do CONTRATO Nº 054/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023 cujo o objeto é o FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTAS BÁSICAS PARA CONCESSÃO AOS MUNICÍPIES CARENTES DEVIDAMENTE ACOMPANHADOS POR MEIO DAS UNIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, DO MUNICÍPIO DE POJUCA/BA. A referida notificação diz respeito ao atraso na entrega do pedido referente a Autorização de Fornecimento emitida no dia 17.03.2023.

Tendo recebido a referida Autorização de Fornecimento, nossa empresa deu prosseguimento a separar os produtos para a confecção das cestas básicas. Alguns produtos já possuíamos em estoque, pois também são comuns a outros contratos, enquanto outros produtos tivemos que comprar junto a nossos fornecedores, uma vez que não os tínhamos em estoque, e os utilizaríamos apenas nas cestas deste referido contrato. Alguns destes nossos fornecedores conseguiram entregar os produtos dentro do prazo que solicitamos, enquanto outros, só entregariam os produtos após o prazo que tínhamos para entregar as cestas, a saber, 24.03. Tendo esta informação, entramos em contato com esta Administração, oferecendo a troca de algumas marcas como solução para conseguirmos realizar a entrega dentro do prazo não acarretando assim problemas como o desabastecimento do contrato. Salientamos que a troca de marca de um produto por outra marca similar e superior é uma prática garantida por lei. Como também salientamos que esta Administração aceitou realizar a troca de marcas de alguns produtos. Mas quanto ao produto CHARQUE, esta Administração não aceitou que a marca fosse trocada. Por diversas vezes entramos em contato com o fornecedor do charque BELO CHARQUE solicitando celeridade na entrega do produto. A mesma nos informou que a PREVISÃO de entrega em nossa empresa será no dia 03.04. E é justamente o atraso de nosso fornecedor que nos tem impedido de cumprir o prazo da entrega das cestas.

A empresa FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA, não se olvida da responsabilidade de cumprir com suas entregas dentro do prazo estabelecido no contrato com esta ADMINISTRAÇÃO. E desde já reafirmamos nosso compromisso de realizar a entrega no dia posterior à chegada do produto charque em nossa empresa.

Contando com vossa compreensão.

Jaguaquara, 30 de março de 2023.

MARIA IVONETE DE ARAGAO  
CAMPOS:21326070525

Assinado de forma digital por MARIA IVONETE DE ARAGAO  
CAMPOS:21326070525  
Dados: 2023.03.30 10:23:16 -03'00'

**FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA**  
**CNPJ.: 08.009.131/0001-41**

**ANEXO 6**



FN COMERCIAL DE ALIMENTOS <licitacao.fn.comercial@gmail.com>

---

**Fwd: RESPOSTA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO NA ENTREGA**

1 mensagem

---

FN PEDIDOS <fn.sopedidos@gmail.com>

30 de março de 2023 às 15:34

Para: FN COMERCIAL DE ALIMENTOS <licitacao.fn.comercial@gmail.com>

----- Forwarded message -----

De: **Raiane Prazeres** <raianneprazeres@gmail.com>

Date: qui., 30 de mar. de 2023 às 15:15

Subject: RESPOSTA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO NA ENTREGA

To: <fn.sopedidos@gmail.com>

Boa tarde;

Venho por meio deste, informar que acatamos a solicitação de prorrogação de prazo na entrega **impreterivelmente** até o dia **04/04/2023**. Caso a entrega não seja feita na data prevista, esta secretaria encaminhará o processo à assessoria jurídica para tomar as devidas providências. Cabe salientar, que esta secretaria autorizou a troca de marca de produtos com qualidade similar ou superior, apenas na primeira entrega.

Att;

Raiane Prazeres  
Gestora de Contratos



99

**FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA**  
**CNPJ: 08.009.131/0001-41 INSC. 076.807.745**  
**Tel: 73 3530-1708**  
**e-mail: licitacao.fn.comercial@gmail.com**

**ANEXO 07**

**JUSTIFICATIVA SOBRE ATRASO DE ENTREGA**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – BA**  
**A/C – Sr<sup>a</sup> Raiane Prazeres**  
**Gestora de Contratos**

A FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº. 08.009.131/0001-41 sediada RUA G do Loteamento Jardim América, s/nº, sala C, Stela Dubois, Jaguaquara/BA CEP: 45345-000, neste ato representada legalmente por MARIA IVONETE DE ARAGÃO CAMPOS RG.: 02.136.638-13 SSP/BA CPF.: 213.260.705-25, vem perante esta Administração JUSTIFICAR O ATRASO na entrega do pedido referente ao CONTRATO Nº 054/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023 cujo o objeto é o FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTAS BÁSICAS PARA CONCESSÃO AOS MUNICÍPIES CARENTES DEVIDAMENTE ACOMPANHADOS POR MEIO DAS UNIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, DO MUNICÍPIO DE POJUCA/BA.

Como havíamos explicado na resposta a notificação emitida no dia 30.03, nossa empresa estava no aguardo da chegada do produto CHARQUE para prosseguirmos com a entrega das cestas básicas. Salientamos que a indústria havia nos dado PREVISÃO de entrega para o dia de ontem 03.04, mas até o presente momento o caminhão da indústria não chegou ao pátio de nossa empresa. Fato que nos constrange perante esta Administração, pois sendo informados pela indústria que nosso pedido está a caminho, nada mais podemos fazer senão aguardar que o CHARQUE chegue para então terminara a confecção das cestas e despacha-las para Pojuca. Informamos que recebemos a Autorização de Fornecimento no dia 17.03, e que sabendo que o CHARQUE poderia demorar a ser entregue sugerimos a troca de sua marca por uma outra que possuíamos em nosso estoque. Ao ter sido negada a troca de marca, prosseguimos junto a indústria a compra do CHARQUE BELO CHARQUE no dia 20.03. O pedido foi FATURADO, PAGO e CARREGADO no dia 31.03, e nos foi informado que a previsão de entrega seria para o dia 03.04, fato que até o presente momento não ocorreu. Seguem os documentos que comprovam que realizamos a referida compra.

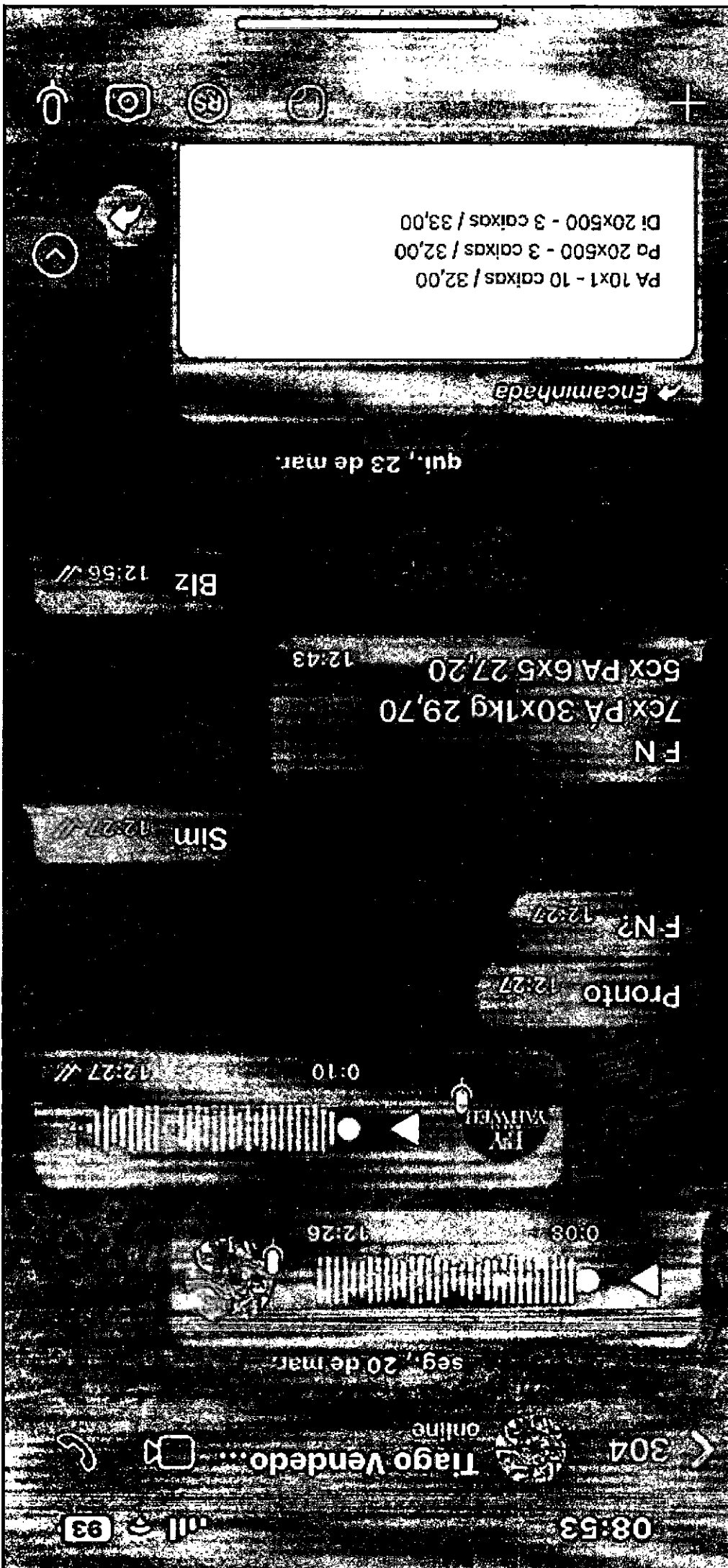
Desta maneira reiteramos a esta Administração nosso compromisso de lhes entregar as cestas básicas no dia posterior a chegada do CHARQUE em nossa empresa. Salientamos que em momento algum agimos de maneira fraudulenta, ou com qualquer outra atitude que visasse ludibriar esta Administração. Pelo contrário, agimos com clareza e rapidez ao solicitar trocas de marcas para conseguirmos realizar a entrega dentro do prazo. E o único problema a acarretar este atraso é algo que foge de nosso controle, pois por mais que queiramos, não podemos fazer com que o caminhão da indústria chegue neste momento em nosso pátio. O que podemos fazer é o que está dentro de nosso controle, ou seja, terminar de confeccionar as cestas assim que o produto chegar e lhes entregar no dia posterior.

Contando com vossa compreensão.

Jaguaquara, 04 de abril de 2023.

MARIA IVONETE DE ARAGAO CAMPOS:21326070525  
Assinado de forma digital por MARIA IVONETE DE ARAGAO  
CAMPOS:21326070525  
Dados: 2023.04.04 10:17:52 -03'00'

**FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA**  
**CNPJ.: 08.009.131/0001-41**



PA 10x1 - 10 caixas / 32,00  
Pa 20x500 - 3 caixas / 32,00  
DI 20x500 - 3 caixas / 33,00

Encaminhada

qui, 23 de mar.

Biz 12:56 //

F N  
7CX PA 30x1kg 29,70  
5CX PA 6x5 27,20  
12:43

Sim 12:27 //

F N? 12:27  
Pronto 12:27

0:10 12:27 //

0:08 12:26

seg, 20 de mar.

< 304

online  
Tiago Vendedo

08:53

93

100

101

RECEBEMOS DE BOA VISTA ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.

Nº 61892  
SÉRIE: 4

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR VALOR TOTAL  
10216-FN LOCACOES E TRANSPORTES EIRELI R\$ 10.317,00

BOA VISTA ALIMENTOS LTDA  
RODOVIA GO 070 KM 23, GALPAO NR. 01, 00  
ZONA RURAL  
GOIANIRA - GO - CEP: 75.373-899  
FONE: (62)3516-1300

DANFE  
DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA  
0 - ENTRADA 1  
1 - SAÍDA 1  
Nº 61892  
SÉRIE: 4 FOLHA 1/1

CONTROLE DO FISCO  
CHAVE DE ACESSO  
5223.0337.3568.5400.0204.5500.4000.0618.9210.0553.4078  
Consulta de autenticidade no portal nacional www.nfe.fazenda.gov.br/portal

NATUREZA DA OPERAÇÃO INSCRIÇÃO ESTADUAL INSCRIÇÃO ESTADUAL DE ST CNPJ / CPF PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
VENDA 106254316 37.356.854/0002-04 152236140117623 30/03/2023

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL CNPJ / CPF DATA EMISSÃO  
FN LOCACOES E TRANSPORTES EIRELI 08.009.131/0001-41 30/03/23 15:47

ENDEREÇO BARRIO / DISTRITO CEP DATA ENTRADA / SAÍDA  
RG DO LOTEAMENTO JARDIM AMERICA, SN STELA DUBOIS 45.345-000 30/03/23 16:47

MUNICÍPIO UF FONE / FAX INSCRIÇÃO ESTADUAL  
JAGUAQUARA BA (73)35301-708 076807745

FATURA / DUPLICATA	
20/04/2023 3.439,00	27/04/2023 3.439,00
04/05/2023 3.439,00	

CALCULO DO IMPOSTO				
BASE DE CALCULO DO ICMS R\$ 6.017,90	VALOR DO ICMS R\$ 722,15	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST. R\$ 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. R\$ 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS R\$ 10.317,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS NOME / RAZÃO SOCIAL FRETE POR CONTA CÓDIGO ANTT PLACA DO VEICULO UF CNPJ / CPF  
JAQUIM CARLOS DE OLIVEIRA 0-Remetente 07695310 JSP-3615 GO 397.351.926-91

ENDEREÇO MUNICÍPIO UF INSCRIÇÃO ESTADUAL  
RUA L7 QD 04 LT 10 PORANGATU GO

QUANTIDADE ESPECIE MARCA NUMERAÇÃO PESO BRUTO PESO LIQUIDO  
12.0 CAIXAS BOA VISTA 1 360,0000 360,0000

VALOR DO FRETE R\$ 0,00	VALOR DO SEGURO R\$ 0,00	DESCONTO R\$ 0,00	OUTRAS DESPESAS R\$ 0,00	VALOR TOTAL DO IPI R\$ 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 10.317,00
----------------------------	-----------------------------	----------------------	-----------------------------	--------------------------------	--------------------------------------

DADOS DO PRODUTOS / SERVIÇOS														
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	Vol	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE Cálculo	VALOR ICMS	ALÍQUOTA IPI	ALÍQUOTA ICMS%	ALÍQUOTA IPI%
285	CHARQUE P. AGULHA 30X1 BELLO CHARQUE	7	02102000	20	6103	KG	210,0000	29,7000	6.237,00	3.838,04	436,57	0,00	12	0
292	CHARQUE P. AGULHA 6X5 BELLO CHARQUE	5	02102000	20	6103	KG	150,0000	27,2000	4.080,00	2.379,86	285,58	0,00	12	0

CALCULO DO ISSQN INSCRIÇÃO MUNICIPAL VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS BASE DE CALCULO DO ISSQN VALOR DO ISSQN  
R\$ 0,00 R\$ 0,00

DADOS ADICIONAIS  
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
VENDA EFETUADA COM SUSPENSÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA COFINS CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB NR 977 DE 14/12/2009 MERCADORIA RETIRADA DA EMPRESA BELLO CHARQUE ALIMENTOS EIRELI CNPJ 07.456.368/0003-70 EM PORANGATU - GO

FAVOR CONFERIR A MERCADORIA NO ATO DA ENTREGA. NÃO ACEITAMOS DEVOLUÇÕES POSTERIORES  
ATENÇÃO: É obrigatório a devolução do canhoto da nota fiscal devidamente assinado e carimbado.

Nome Fantasia: BOA VISTA FILIAL - GO  
Endereço Entrega: RG DO LOTEAMENTO JARDIM AMERICA Nº: SN, STELA DUBOIS-JAGUAQUARA-BA CEP: 45.345-000



### Comprovante de Transação Bancária

DAE ICMS

Data da operação: 31/03/2023 - 15h27

Nº de controle: 486.605.841.044.997.226 | Autenticação bancária: 079.070.835

Conta de débito: Agência: 2060 | Conta: 10390-0 | Tipo: Conta-Corrente

Empresa: COMERCIAL DE ALIMENTOS F. N. LTDA | CNPJ: 08.009.131/0001-41

Código de barras: 85870000005-7 15890005202-1 30331212879-0 17762175193-0

Empresa/Órgão: SEFAZ/BA-ICMS

Descrição: DAE ICMS

Nosso numero: 2128791776

Data de débito: 31/03/2023

Data do vencimento: 31/03/2023

Valor principal: R\$ 515,89

Desconto: R\$ 0,00

Juros: R\$ 0,00

Multa: R\$ 0,00

Valor do pagamento: R\$ 515,89

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente, junto a agência 2060, com data de pagamento em 31/03/2023.

### Autenticação

BZkJbgnT S?2tXv1r @ACAmG?f XQCLq8SD zEKnULrf fLgtqta9 Xrd66tyN poqFTCFJ  
ALlcbGBi A2VyiCKg 6HOUMr69 8pQN5d?F ZQ#6YOs5 NU8Bba9n JpdNjUcC \*NGwkaMp  
71bUW07u 2v4xZJ49 JK#jT?nN KnIZZbor gHkECUud NHAU4QH5 00503123 00550015

SAC - Serviço de  
Apoio ao Cliente

Alô Bradesco  
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala  
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e  
Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias  
por semana.


Demais telefones  
consulte o site  
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

103




8587000005 7 15890005202 1 30331212879 0 17762175193 0

 GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL <b>DAE</b>	16-USO DA REPARTIÇÃO		1-CÓDIGO DA RECEITA <b>2175</b>
	Data _____ Cadastro _____ Assinatura _____		2-DATA DE VENCIMENTO <b>31/03/2023</b>
17-Nº DE SÉRIE / NOSSO NÚMERO <b>2128791776</b>	18-ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>ICMS - ANTECIPACAO PARCIAL</b>		3-INSCRIÇÃO ESTADUAL/CPF OU CNPJ <b>076.807.745</b>
19-CNPJ / CPF <b>08.009.131/0001-41</b>	20-NOME, FIRMA OU RAZÃO SOCIAL <b>FN LOCACOES E TRANSPORTES LTDA</b>		4-REFERÊNCIA <b>03/2023</b>
21-ENDEREÇO <b>RUA G DO LOTEAMENTO JAR</b>			5-DOC. ORIGEM/PLACA VEÍCULO
22-BAIRRO <b>STELA DUBOIS</b>	23-CEP <b>45.345-000</b>	24-MUNICÍPIO <b>JAGUAQUARA</b>	6-CÓDIGO DO MUNICÍPIO <b>17609</b>
25-INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 'O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agente arrecadador credenciado. Pagável até: <b>31/03/2023</b> . Após esta data deverá ser emitido outro Dae com nova data máxima de pagamento. Emitido via: INTERNET Notas Fiscais:1 61892 '			8-CORREÇÃO MONETÁRIA <b>R\$ 00,00</b>
			9-ACRÉS. MORATÓRIO E/OU JUROS <b>R\$ 00,00</b>
			10-MULTA POR INFRAÇÃO <b>R\$ 0,00</b>
			11-TOTAL A RECOLHER <b>R\$ 515,89</b>
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			

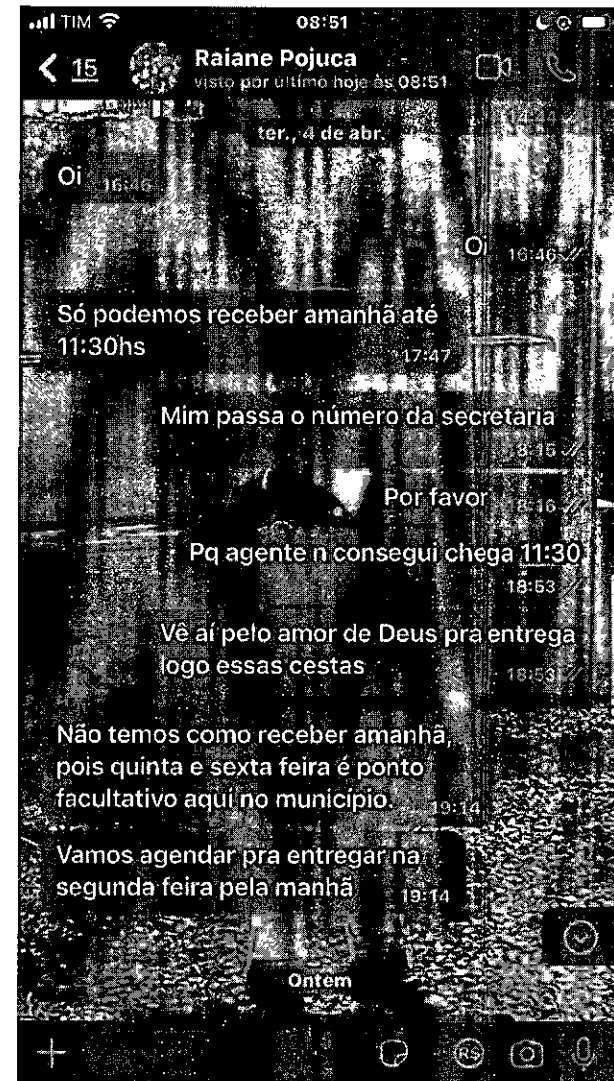
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

8587000005 7 15890005202 1 30331212879 0 17762175193 0

 GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL <b>DAE</b>	16-USO DA REPARTIÇÃO		1-CÓDIGO DA RECEITA <b>2175</b>
	Data _____ Cadastro _____ Assinatura _____		2-DATA DE VENCIMENTO <b>31/03/2023</b>
17-Nº DE SÉRIE / NOSSO NÚMERO <b>2128791776</b>	18-ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>ICMS - ANTECIPACAO PARCIAL</b>		3-INSCRIÇÃO ESTADUAL/CPF OU CNPJ <b>076.807.745</b>
19-CNPJ / CPF <b>08.009.131/0001-41</b>	20-NOME, FIRMA OU RAZÃO SOCIAL <b>FN LOCACOES E TRANSPORTES LTDA</b>		4-REFERÊNCIA <b>03/2023</b>
21-ENDEREÇO <b>RUA G DO LOTEAMENTO JAR</b>			5-DOC. ORIGEM/PLACA VEÍCULO
22-BAIRRO <b>STELA DUBOIS</b>	23-CEP <b>45.345-000</b>	24-MUNICÍPIO <b>JAGUAQUARA</b>	6-CÓDIGO DO MUNICÍPIO <b>17609</b>
25-INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 'O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agente arrecadador credenciado. Pagável até: <b>31/03/2023</b> . Após esta data deverá ser emitido outro Dae com nova data máxima de pagamento. Emitido via: INTERNET Notas Fiscais:1 61892 '			8-CORREÇÃO MONETÁRIA <b>R\$ 00,00</b>
			9-ACRÉS. MORATÓRIO E/OU JUROS <b>R\$ 00,00</b>
			10-MULTA POR INFRAÇÃO <b>R\$ 0,00</b>
			11-TOTAL A RECOLHER <b>R\$ 515,89</b>
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

ANEXO 8



104



**ANEXO 9**

FN COMERCIAL DE ALIMENTOS &lt;licitacao.fn.comercial@gmail.com&gt;

**Fwd: NOTIFICAÇÃO**

2 mensagens

FN PEDIDOS &lt;fn.sopedidos@gmail.com&gt;

10 de abril de 2023 às 16:41

Para: FN COMERCIAL DE ALIMENTOS &lt;licitacao.fn.comercial@gmail.com&gt;

----- Forwarded message -----

De: **Raiane Prazeres** <raianneprazeres@gmail.com>

Date: seg., 10 de abr. de 2023 às 16:30

Subject: NOTIFICAÇÃO

To: &lt;fn.sopedidos@gmail.com&gt;

À Empresa  
F.N Locações e Transporte Eirele.

Sra. Tatiane:

Como já é de conhecimento da senhora a empresa vem descumprindo o contrato desde o dia 17 de março do corrente ano causando gravíssimas consequências para a administração, a ponto de munícipes estarem de prontidão na porta da Secretaria de Ação Social aguardando os alimentos que compõem a cesta básica. Assim, uma vez que a contratada se comprometera, já estando inadimplente ( se comprometeu a entregar em 5 dias úteis a contar do dia 17 de março) há dias com a entrega, tendo inclusive essa empresa recebido o Charque desde o dia 04 de abril (fotos do caminhão enviadas à prefeitura e também da Nota Fiscal), fato é que até hoje, 10 de abril, NADA fora entregue à administração a título de cesta básica. Face a gravidade da situação e repercussão aos cidadãos necessitados cientificamos-lhe que a administração dá o contrato por rescindido, como rescindido resta, a partir desta data, encontrando-se no departamento jurídico da Administração Municipal às etapas legais para abertura do processo competente contra essa empresa.

Atenciosamente,

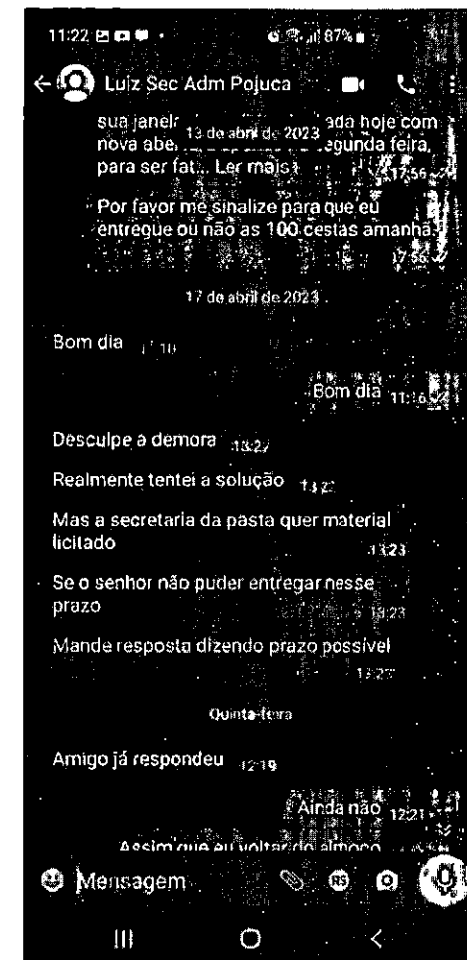
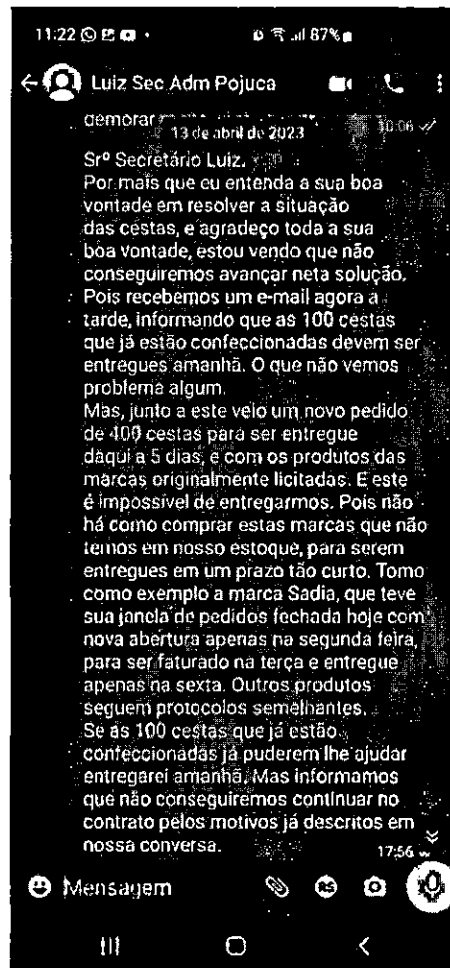
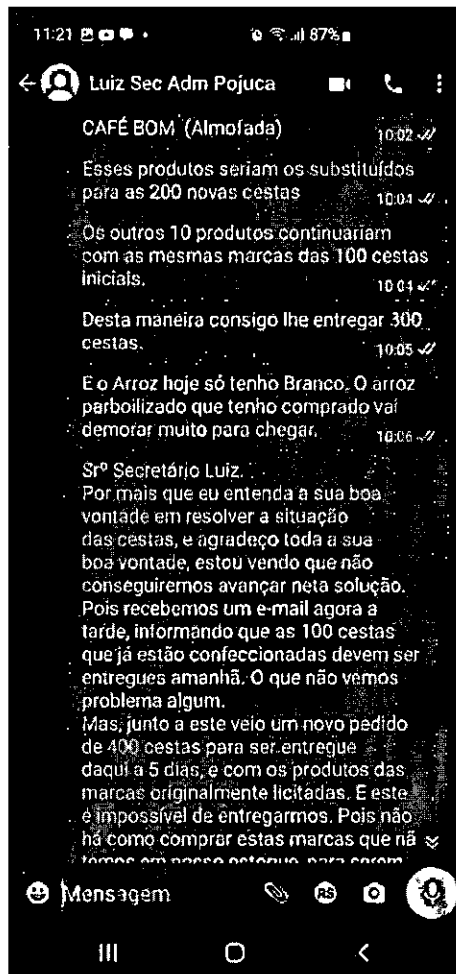
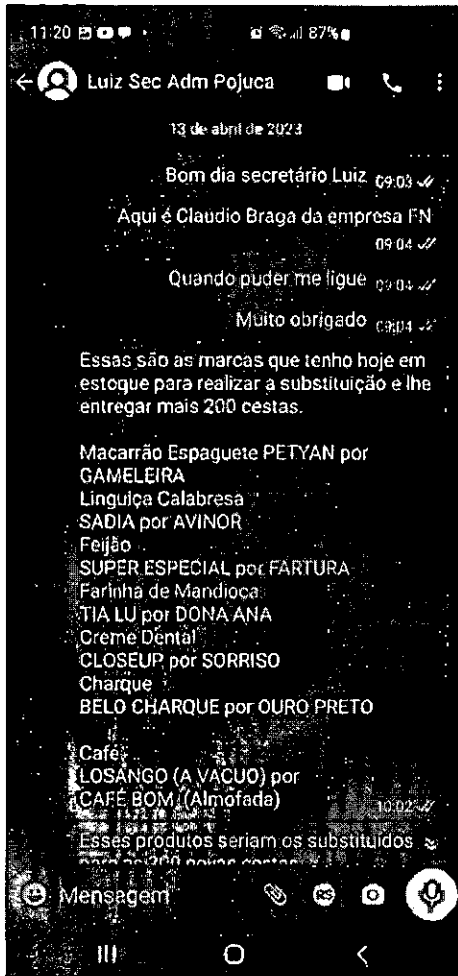
Raiane Prazeres  
Gestora de Contrato

FN COMERCIAL DE ALIMENTOS &lt;licitacao.fn.comercial@gmail.com&gt; 10 de abril de 2023 às 16:45

Para: pedidosmaroliveirasilva@gmail.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

# ANEXO 10



106

107

---

## FORNECIMENTO

2 mensagens

Raiane Prazeres <raianneprazeres@gmail.com>  
Para: fn.sopedidos@gmail.com

13 de abril de 2023 às 16:10

Boa tarde;

Conforme acordado em reunião telefônica, entre o Secretário de Administração, Secretária de Desenvolvimento Social e o Sr. Cláudio, fica combinado a entrega do primeiro pedido (100 cestas), para amanhã (14/04/2023), com produtos que atendem o contrato e com trocas autorizadas de produtos similares e/ou superior ao licitado. Estamos encaminhando uma nova Autorização de Fornecimento de 400 cestas, sendo que já enviamos a segunda autorização de fornecimento de 100 cestas, que se encontra pendente, totalizando 500 cestas básicas, que deverão ser entregues no prazo de 5 dias úteis (20/04/2023), com as marcas que foram devidamente licitadas.

atenciosamente,

Raiane dos Prazeres  
Gestora de Contratos

---

 AF CESTA FN 400CESTAS.pdf  
1015K

---

FN PEDIDOS <fn.sopedidos@gmail.com>  
Para: pedidosmaroliveirasilva@gmail.com

13 de abril de 2023 às 17:01

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

 AF CESTA FN 400CESTAS.pdf  
1015K

**Fwd: RESPOSTA A ORDEM DE FORNECIMENTO**

1 mensagem

**SMAR OLIVEIRA SILVA** <pedidosmaroliveirasilva@gmail.com>

26 de abril de 2023 às 10:46

Para: "licitacao.fn.comercial@gmail.com" &lt;licitacao.fn.comercial@gmail.com&gt;

—— Forwarded message ——

De: **SMAR OLIVEIRA SILVA** <pedidosmaroliveirasilva@gmail.com>

Date: qui., 13 de abr. de 2023 às 18:21

Subject: RESPOSTA A ORDEM DE FORNECIMENTO

To: &lt;raianneprazeres@gmail.com&gt;

Prezada Srª Raiane.

Vimos por meio deste, informar que realmente foi acordado por telefone a entrega das 100 cestas do primeiro pedido. Mas também foi conversado com o Secretário de Administração que para prosseguirmos com outras entregas seria necessário realizar trocas de algumas marcas de produtos. Durante a conversa ficou claro que o Srº Secretário compreendia a situação, e que inclusive haveria a possibilidade de trocar algumas marcas.

Nos surpreende então, que ao final do dia nos seja dada a informação de que teremos que entregar outras 400 cestas daqui a 5 dias, mas com as marcas originalmente licitadas. Esta informação nos surpreende, pois já havíamos informado que só conseguiríamos prosseguir com outras entregas se houvesse "flexibilização" para troca de marcas. Salientando que as marcas sugeridas são compatíveis com as marcas licitadas, sem que houvesse oneração ou dano para esta Administração. Mas foi a maneira que encontramos de poder cumprir o prazo de entrega.

Assim informamos que não temos condições de entregar as 400 cestas com as marcas licitadas no prazo solicitado. Pois, como já explicado, dependemos de fornecedores que nem sempre tem os produtos para entregar-nos em tão curto prazo. Tomo como exemplo a marca Sadia, que teve sua janela de pedidos fechada hoje com nova abertura apenas na segunda feira, para ser faturado na terça e entregue apenas na sexta. Outros produtos seguem protocolos semelhantes, ou com prazos ainda maiores.

Se as 100 cestas que já estão confeccionadas já puderem lhe ajudar entregarei amanhã. Mas informamos que não conseguiremos continuar no contrato pelos motivos já descritos em nossa conversa.

Por favor me sinalize para que eu entregue ou não as 100 cestas amanhã.

---

**Aviso de férias**

1 mensagem

---

mateus silva de jesus <mateus\_de-jesus@hotmail.com>

17 de maio de 2023 às 14:47

Para: "licitacao.fn.comercial@gmail.com" <licitacao.fn.comercial@gmail.com>

Ao Sr. Claudio Braga  
FN LOCAÇÕES E TRANSPORTE LTDA

Durante o período de 07/04/2023 até 10/05/2023, o vendedor Máteus Silva de Jesus, estava em recesso de férias, devido falta de vendedor ferista, os clientes ficaram sem atendimento na região de Jequié e Jaguaquara, o que impossibilitou o abastecimento das empresas atendidas pelo vendedor da BRF.

Atenciosamente,

**BELLO CHARQUE - PRAZO 1KG | 500g**

1 mensagem

**M & A REPRESENTAÇÕES** <vendas@marepresentacoes.com.br>

16 de maio de 2023 às 11:56

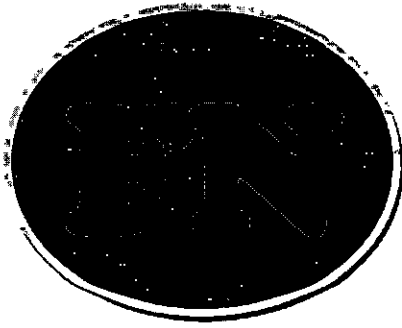
Para: licitacao.fn.comercial@gmail.com

Cc: Tiago Lima90 &lt;tiago\_lima90@hotmail.com&gt;

Prezado Sr. Claudio Braga, representante da empresa FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES Bom dia, tudo bem?

Nós da Bello Charque Alimentos CNPJ: 37.356.854/0001-15, informamos que o prazo para entrega das embalagens de 1kg e 500g é de no mínimo 15 a 20 dias. Pois esse tipo de pedido é feito somente por encomenda, logo nesse caso temos que parar a linha de produção da charque convencional para produzir esse tipo de produto.

Atenciosamente. Tiago Lima - M & a REPRESENTAÇÕES



111

**FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA**  
**CNPJ: 08.009.131/0001-41 INSC. 076.807.745**  
**Tel: 73 3530-1708**  
**e-mail: licitacao.fn.comercial@gmail.com**

**ANEXO 15**

## **SOLICITAÇÃO DE DISTRATO AMIGÁVEL**

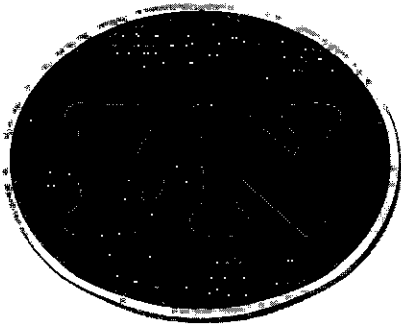
**À PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – BA**  
**A/C – Sr<sup>a</sup> Raiane Prazeres**  
**Gestora de Contratos**

A FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº. 08.009.131/0001-41 sediada RUA G do Loteamento Jardim América, s/nº, sala C, Stela Dubois, Jaguaquara/BA CEP: 45345-000, neste ato representada legalmente por MARIA IVONETE DE ARAGÃO CAMPOS RG.: 02.136.638-13 SSP/BA CPF.: 213.260.705-25, vem perante esta Administração apresentar sua solicitação de DISTRATO AMIGÁVEL do CONTRATO Nº 054/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023 cujo o objeto é o FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTAS BÁSICAS PARA CONCESSÃO AOS MUNICÍPIES CARENTES DEVIDAMENTE ACOMPANHADOS POR MEIO DAS UNIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, DO MUNICÍPIO DE POJUCA/BA, nos que segue.

O motivo desta solicitação repousa em nossa impossibilidade de atender ao contrato entregando as cestas básicas com as marcas originalmente licitadas. Este se deve ao fato de que temos encontrado dificuldades junto aos nossos fornecedores, que não conseguem garantir a entrega de nossos pedidos dentro de um prazo que possamos também atender esta Administração. Como primeira solução tentamos junto a esta Administração a possibilidade de troca das marcas de alguns produtos por outras que fossem de qualidade similar ou superior, e que em nada iriam trazer qualquer tipo de prejuízo a esta Administração, fosse ele financeiro ou de qualidade do produto. Algumas marcas receberam autorização para sua respectiva troca, enquanto outras não. Um dos casos foi do produto "charque", que não tendo sido autorizada sua troca provocou um atraso na entrega do primeiro pedido. Pois o nosso fornecedor de charque da marca "Belo Charque" demorou excessivamente para realizar a entrega do produto. E, como já havíamos nos comprometido a entregar as cestas no dia posterior a chegada do "charque", o que ocorreu no dia 04.04.23, assim mesmo procedemos, embarcando as cestas que não chegaram a ser enviadas pois esta Administração informou que não poderia recebe-las. Pois sendo muito próximo ao feriado, não trabalharíamos após as 11:30hs no dia 05.04.

Desta maneira após tratarmos do assunto com esta Administração, na pessoa do Secretário de Administração e da Secretária de Desenvolvimento Social, realizamos no dia 17 a entrega das 100 cestas correspondentes ao primeiro pedido. Mas fomos também informados que as demais cestas que seriam solicitadas deveriam ser entregues com as marcas devidamente licitadas. Desta forma entendemos o direito da Administração em solicitar as marcas licitadas, mas também informamos que seria impossível realizar as entregas sem que alguma marca tivesse que sofrer alteração devido as dificuldades encontradas com alguns dos nossos fornecedores. Um outro exemplo é o produto "linguiça da marca Sadia", que tendo demitido seu vendedor que atende nossa região, não tem como receber pedidos até que um surja um novo vendedor. Isso significa mais atrasos, que só poderiam ser minimizados com uma troca de marca.

Portanto, não sendo possível prever acontecimentos destes, e querendo evitar quaisquer danos ao contrato como o desabastecimento desta Administração, bem como notificações a nossa empresa.



112

**FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA**  
**CNPJ: 08.009.131/0001-41 INSC. 076.807.745**  
**Tel: 73 3530-1708**  
**e-mail: licitacao.fn.comercial@gmail.com**

Entendemos que a melhor solução será a concessão de um DISTRATO AMIGÁVEL, levando em consideração a clareza e o empenho desta empresa em sempre buscar solução para o problema já descrito. Mas que agora se apresenta insolúvel.

Contando com vossa compreensão.

Jaguaquara, 20 de abril de 2023.

MARIA IVONETE DE ARAGAO  
CAMPOS:21326070525

Assinado de forma digital por MARIA IVONETE DE ARAGAO  
CAMPOS:21326070525  
Dados: 2023.04.20 14:53:41 -03'00'

---

**FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA**  
**CNPJ.: 08.009.131/0001-41**





**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Comunicação Interna Nº 363/2023 – SEDES

Pojuca, 18 de maio de 2023.

**Ao Dr. Agberto Pithon Barreto**  
**Procurador Jurídico**  
**Prefeitura Municipal**  
**Pojuca-Bahia**

**Prezado Senhor;**

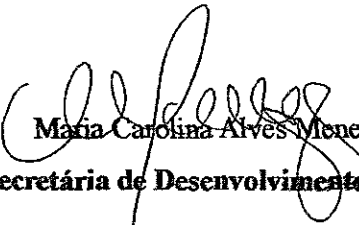
Informamos que em relação ao Contrato nº 054/2023 envolvendo os fatos que versam sobre o descumprimento integral de fornecimento de cestas básicas, figurando como contratada a empresa **FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI**, chega a esta Secretaria pedido de reconsideração em relação a aplicação das sanções impostas pelo Município, conforme publicação em anexo.

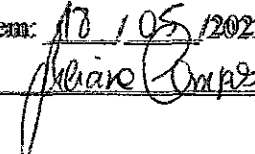
Junto ao pedido de reconsideração, apresenta dois documentos inexistente à época dos fatos, fornecidos pelas empresas **BRF E BELLO CHARQUE** atestando que houve interrupção no atendimento aos clientes da região responsáveis pelo atendimento dos produtos calabresa e charque.

Diante do exposto nas razões da reconsideração apresentada e da inexistência de tais documentos no momento da decisão anterior é que revisando a inadequação da pena aplicada e que decidimos pela manutenção tão somente da penalidade de rescisão unilateral e a suspensão de contratar no município pelo prazo de 2 anos.

Por fim, requer que seja retirada a aplicação das multas, cancelando os DAE emitidos, bem como seja liberado o pagamento da NF nº000.000.609 cujos produtos foram devidamente recebidos por esta Secretaria.

Atenciosamente;

  
Maria Carolina Alves Menezes  
Secretária de Desenvolvimento Social

Recebido em: 18/05/2023  
Assinatura: 

Pojuca – Ba, 22 de maio de 2023.

Parecer Jurídico

Consulente: Secretário Municipal de Desenvolvimento Social


Consultado: Assessoria Jurídica

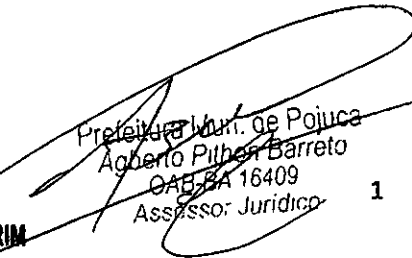
**Ementa:** Processo Licitatório. Pregão Eletrônico. Contrato Firmado. Inexecução pelo contratado. Não entrega dos materiais no prazo avençado. Fornecimento de cestas básicas para concessão aos munícipes carentes devidamente acompanhados por meio das unidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. Prejuízo à Gestão. Rescisão unilateral necessária. Confissão da empresa. Abertura de Processo Administrativo. Punição com rescisão contratual, proibição de contratar e multa. Alegação de que os fornecedores não tinham estoque para abastecimento dentro do prazo. Apresentação de documentação comprobatória dos fornecedores, neste momento, após abertura do Processo Administrativo e sanções aplicadas, demonstrando a interrupção do fornecimento dos produtos. Manutenção da rescisão e proibição de contratar. Acatamento do pedido de não aplicação de sanção. Reconsideração postulada. **Deferimento parcial.**

### **I - Da retrospectiva fática**

Retorna a esta Assessoria Jurídica Comunicação Interna da Secretaria de Desenvolvimento Social, subscrita pela Secretária Maria Caroline Alves Menezes, envolvendo os fatos que versam sobre o descumprimento integral de fornecimento de cestas básicas para concessão aos munícipes em situação de vulnerabilidade social, figurando como contratada a empresa **F.N. LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI.**

Nesta oportunidade a Secretaria nos remete o Pedido de Reconsideração apresentado pela instituição, em razão da abertura do processo administrativo em face da empresa, requerendo análise por parte desta Assessoria.

  
**PREFEITURA MUN. DE POJUCA**  
**RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM**  
**OAB/BA 23.204**  
**ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO**

  
**Prefeitura Mun. de Pojuca**  
**Alberto Pithon Barreto**  
**OAB/BA 16409**  
**Assessor Jurídico**

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA -ASSESSORIA JURÍDICA

De acordo com a Ilustre Secretária da Pasta, "neste momento, a empresa apresentou dois documentos inexistentes à época dos fatos, sendo aqueles fornecidos pelas empresas BRF e BELLO CHARQUE atestando que houve interrupção no atendimento aos clientes da região".

Acrescenta ainda que: "Diante do exposto nas razões da reconsideração apresentada e da inexistência de tais documentos no momento da decisão anterior é que revisando a inadequação da pena aplicada é que decidimos pela manutenção tão somente da penalidade de rescisão unilateral e a suspensão de contratar ao Município pelo prazo de 02 anos. Por fim, requer seja retirada a aplicação das multas, cancelando dos DAE emitidos, bem como seja liberado o pagamento da NF nº 000.000.6096 cujos produtos foram devidamente recebidos por esta Secretaria".

Sendo esses os fatos, analisemos.

**II- Do direito.**

*Ab initio* é preciso fazer, de forma rápida, uma retrospectiva fática pontuando os seguintes acontecimentos.

A empresa contratada recebera autorização de fornecimento do Município e, inequivocamente, não cumprira com as obrigações avençadas. Não existe nenhuma dúvida sobre tal situação máxime que a contratada é confessa, tanto que formulou a rescisão do contrato e repetira, na sua defesa, o descumprimento, transferindo a culpa para terceiros (fornecedores). A retrospectiva cronológica, que se segue, demonstra cabalmente a inexecução.

Vejamos:

- a) O primeiro pedido para o fornecimento das cestas fora feito em 17/03/2023, sendo o prazo de entrega de 05 dias úteis, conforme contrato, cujo marco final para cumprimento fora o dia 24/03/2023. Vencido o prazo as cestas não foram entregues no prazo.
- b) Face ao descumprimento foram realizadas notificações por e-mail nos dias 28/03/2023, 29/03/2023 e 30/03/2023, pelo que somente no dia 14/04/23 é que a

PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
OAB/BA 23.204  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Pinhon Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUÇA -ASSESSORIA JURÍDICA

- contratada entregara os produtos (100 cestas), e com marcas substituídas, como acordado, para se evitar o agravamento da situação.
- c) A empresa responde justificando que o atraso na entrega se dera pela ausência de itens em estoque, bem como diz que entrou em contato com a Secretaria responsável pelo contrato oferecendo a substituição de algumas marcas dos itens, as quais forma aceitas, parcialmente, pela Secretaria, tão somente para evitar o desabastecimento da população, referente ao primeiro pedido, ficando esclarecido à contratada que não mais seria aceita qualquer substituição, tão pouco atraso.
- d) Não obstante o aceite de troca parcial dos produtos pela gestão, por mera tolerância, bem como sobre o descumprimento do prazo, e para minimizar os problemas já vividos, fora realizado segundo pedido, no dia 10/04/23, e em mais uma oportunidade, nada fora entregue.
- e) Insistindo em descumprir o contrato a Secretaria, mais uma vez, desta feita pelo terceiro pedido, solicitou entrega e, tal qual aos demais, nenhuma cesta enviada.
- f) Após sucessivos descumprimentos a empresa requer, em 20/04/23, rescisão amigável.

A teor da retrospectiva narrada, e provas dos autos, não resta dúvida que houve a inexecução contratual nos moldes avençados, tendo em vista que o Contrato não contém palavras inúteis.

A empresa contratada recebera Ordem de Fornecimento do Município e, inequivocamente, não cumpriu com as obrigações contratuais, portanto, não existe nenhuma dúvida sobre tal situação. A instituição é confessa!

Na própria defesa apresentada verifica-se que a empresa confessa o descumprimento do contrato, vejamos: "nossos fornecedores não nos entregariam os produtos dentro de um tempo em que poderíamos atender o prazo de entrega das cestas"; "ficou impossibilitada de realizara a entrega das cestas, uma vez que um dos produtos, a "charque", ainda não havia chegado em nosso depósito"; "a data informada pelo fornecedor, dia 03.04, era uma previsão e não uma certeza. E que nossa empresa não garantiu que entregaria no dia 04.04"

Ora! O Município não licitou para receber, a conta gotas, o material licitado, situação esta agravada pelo fato desses produtos serem do gênero alimentício, que compõe cestas básicas,

PREFEITURA MUN. DE POJUÇA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
OAB/BA 23.204  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

Prefeitura Mun. de Pojuça  
Agberto Python Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUÇA -ASSESSORIA JURÍDICA

distribuídas a população carente que dependem dessas para sobrevivência, pessoas que estão à margem da sociedade, em situação de vulnerabilidade, muitas vezes tendo esses itens como única fonte alimentar.

Deve-se ter em mente que o interesse público se sobrepõe ao particular e mesmo tendo descumprido o pacto, ainda assim, a Administração Municipal foi flexível no que diz respeito ao alargamento dos prazos, substituição de produtos, etc, no primeiro momento. Mas, mesmo assim, permaneceu a instituição descumprindo o contrato nos moldes a que se obrigou, transferindo para terceiros (fornecedores) a responsabilidade que era sua.

Adotou assim a referida uma postura de pavimentar sua estratégia jurídica para não ser penalizada, ou seja, preferiu a roupagem do vitimismo, do prejuízo que dizia estar sofrendo, ao invés de entregar o que bradava possuir.

Nesta quadra, a defesa, os e-mails pedindo prazo, as trocas de mensagem, pedido de reconsideração são meros e conhecidos expedientes empresariais, sugeridos pelos departamentos jurídicos internos, para mitigar sanção que é sabida poder acontecer. Foram atos procrastinatórios e com estratégia para postergar a abertura de processo sancionatório.

ii.1- Da Fundamentação Legal

O caso submetido à apreciação perpassa pela análise da aplicação das sanções insculpidas nos artigos 78, I e 79, I, da Lei 8666/93, ante ao descumprimento contratual por parte do contratado.

Do estudo da situação é fato que este opinativo está lastreado com base nas cláusulas do Contrato firmado entre as partes e a Lei 8.666/93, a qual impõem diversas obrigações formais à empresa obrigada.

Nessa quadra, o encartado de regência licitatória, em seu artigo art. 78, I, prevê que constitui motivo para a rescisão do pacto o não cumprimento de cláusulas contratuais, *in casu*, a não entrega, no prazo avençado, das cestas básicas, descumprimento esse confesso, pela contratada.

PREFEITURA MÚN. DE POJUÇA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
OAB/BA 23.204  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

Prefeitura Mún. de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA -ASSESSORIA JURÍDICA

O fato incontroverso, no presente processo, é que a empresa não cumpriu o contrato, remetendo-se à etapa do processo administrativo os motivos do descumprimento pela não entrega dos produtos, objeto do Pregão Eletrônico.

Como efeito de tal ruptura contratual é fato que a Lei 8.666/93, especificamente no art 77, 78,I, 79, I, permite que a Administração Pública proceda com a rescisão unilateral do contrato, tendo em vista que a empresa vencedora não honrara com as obrigações assumidas. Vejamos:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

*In casu*, e considerando os consectários da regra ínsita do art. 87, da Lei 8666/93, é fato que existe a faculdade, para não dizer o dever da administração, em aplicar as sanções ao transgressor ante aos problemas causados à Administração, mormente a não entrega dos produtos, e os transtornos causados ao Ente Público. Contudo vai sopesar tal conduta punitiva, ante ao documento do seu fabricante, alegando não ter como abastecer a empresa, em nome do Princípio Constitucional da Inocência.

Cabe ainda registrar que a conduta atípica do fornecedor deve ser analisada pelo prisma da Doutrina mais balizada de **JUSTEM FILHO**, em destaque abaixo:

Nesse sentido, é o entendimento de Justen Filho (2014, p. 1141):

"ainda quando se insista acerca da legalidade e da ausência de

PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
OAB/BA 23.204  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA -ASSESSORIA JURÍDICA

discrecionariiedade, é pacífico que o sancionamento ao infrator deve ser compatível com a gravidade e a reprobabilidade da infração. São inconstitucionais os preceitos normativos que imponham sanções excessivamente graves, tal como é dever do aplicador dimensionar a extensão e a intensidade da sanção aos pressupostos de antijuridicidade apurados. O tema traz a lume o princípio da proporcionalidade”.

li2 – Da Reconsideração Formulada

Não obstante as razões até aqui declinadas, comprobatórias da inexecução contratual, é fato que a empresa, neste momento, da forma trazida aos autos, seguida da aquiescência da Secretaria de Ação Social, a qual reconsiderou a punição de multa, provou o fato alheio à sua vontade que gerou a inexecução.


A Contratada, neste momento, juntou email's dos fornecedores a título de comprovação de que não tivera culpa pelo longo atraso no cumprimento contratual, pugnando pelo acatamento das suas razões.

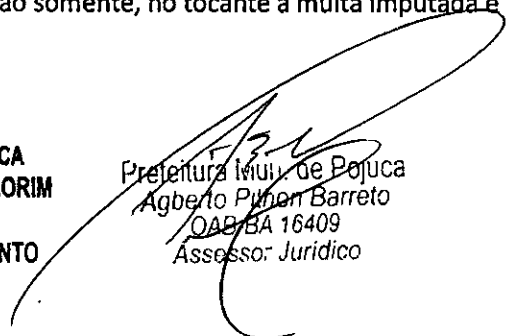
Se percebe, pela documentação trazida que houve, de fato, culpa dos fornecedores de carne, inadimplentes nas entregas, o que impossibilitou a Contratada em honrar com o Município.

Neste sentido se verifica, nos fólhos, a comprovação do Caso Fortuito e/ou Força Maior, alegado pela Contratada, afim de se minimizar a sanção aplicada.

Por outro é fato que deve a Contratada responsabilizar-se pelos erros de terceiros e não transferir, àqueles, culpa pela sua inércia. Se assim for a empresa estará em risco de fechar as portas pois vai “ficar nas mãos” dos fornecedores mesmo sabendo que o mercado é extenso.

Em que pese não haver dúvida alguma do descumprimento contratual por parte da Contratada, esta Gestão, em nome da Autotutela, vai posicionar-se, excepcionalmente, com a sensibilidade devida ao caso, e rever a punição, tão somente, no tocante à multa imputada e

  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
OAB/BA 23.204  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pinhon Barreto  
OAB/BA 16409  
Assessor Jurídico

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA -ASSESSORIA JURÍDICA

liberação do pagamento, conseqüentemente, da nota pendente. Tudo isso levando-se em consideração as alegações de boa-fé da empresa.

**III- Conclusão.**

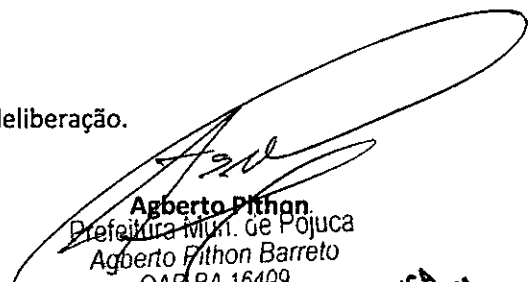
Ante ao todo declinado neste parecer e no anteriormente lavrado, uma vez que resta incontroversa a inexecução contratual por parte da FN LOCAÇÕES E TRANSPORTE EIRELI, é que o Município mantém a rescisão contratual e a proibição de contratar com este Ente Público pelo prazo de 02 (dois anos), com arrimo no art. 78, I, c/c 87, III, da Lei 8.666/93, como de fato rescindido já se encontra.


No tocante ao pleito de reconsideração e de não aplicação de sanção, esta Assessoria acolhe os novos documentos apresentados pelos fornecedores da empresa ora penalizada, a fim de isentar-lhe do pagamento da multa fixada, conseqüentemente, autorizar o pagamento da Nota Fiscal pendente.

Ressalte-se que o conteúdo do documento apresentado pela empresa tem presunção *iuris tantum*, ou seja, admitiria, como admite, prova em contrário. Contudo esta assessoria vai acatá-lo em nome da alegada boa fé da empresa, da presunção de interrupção de fornecimento pelos fabricantes/fornecedores, bem como a fim de se evitar, para ambos, custosa e demorada demanda judicial.

É o opinativo, s.m.j

Ao Gabinete para ciência e deliberação.

  
**Agberto Pithon**  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB/BA 16409  
Assessor Jurídico

  
**Rita de Cássia Amorim**  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
RITA DE CÁSSIA AMORIM  
OAB/BA 27294  
Assessora Jurídica Adjunta  
ASSESSORIA JURÍDICA ADJUNTO





# POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

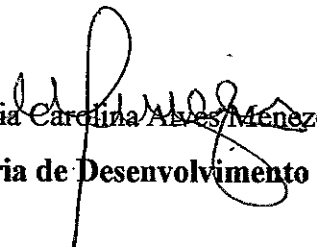
Comunicação Interna Nº371/2023-SEDES

Pojuca, 23 de maio de 2023.

**Ao Sr. Arlindo Junior**  
Secretário da Fazenda

Venho através desta, informar que conforme parecer jurídico, foi retirada a aplicação da multa contratual da empresa FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI e autorizado o pagamento da nota fiscal nº609 que encontra se pendente de pagamento. Solicitamos também o cancelamento do DAM nº 633969 no valor de R\$ 18.055,00 e o DAM nº 633970 no valor R\$ 4.513,75.

Atenciosamente,

  
Maria Carolina Alves Menezes  
**Secretária de Desenvolvimento Social**

Recebido em: 23/05/2023  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Alvaro Sierpinski do Nascimento  
Superintendente SEFAZ

(122)

**Transferência entre contas diversas**

**Debitado**

Nome PREF MUN POJUCA BA FMAS  
Agência 3268-9  
Conta corrente 16501-8

**Creditado**

Nome FN LOCACOES E TRANSPORTES  
Agência 1084-7  
Conta corrente 18565-5  
Valor 18.055,00  
Destinação 0  
Data Nesta data

Assinada por JB494211 CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE 25/05/2023 11:48:39  
JB501704 ARLINDO JOSE SIQUEIRA COSTA JUNIOR 25/05/2023 11:51:06

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB501704 ARLINDO JOSE SIQUEIRA COSTA JUNIOR.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO  
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

**Rescisão de contrato e proibição de contratar com o Município**

O MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.306.237/0001-97, vem, em virtude do pedido de reconsideração da Empresa e novas provas juntadas ao processo, as quais foram acatadas pela Administração, tornar público, para efeito de cumprimento do Princípio da Publicidade, que, após o trâmite processual envolvendo a Rescisão do contrato nº 054/2023, fundamentado no Art. 78, incisos I e II c/c art. 87, II e III, da Lei nº 8.666/93, fora deferido, parcialmente, o pedido de Reconsideração formulado pela interessada, no sentido de excluir a multa aplicada e retenção de pagamento, mantendo-se a sanção de proibição da empresa F.N Locações e Transporte Eireli contratar com o município de Pojuca-Ba, pelo prazo de 02 anos.

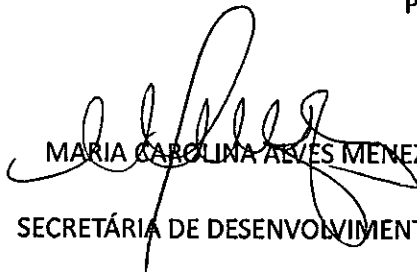
Registre-se. Publique-se.

Pojuca, 22 de Maio de 2023.

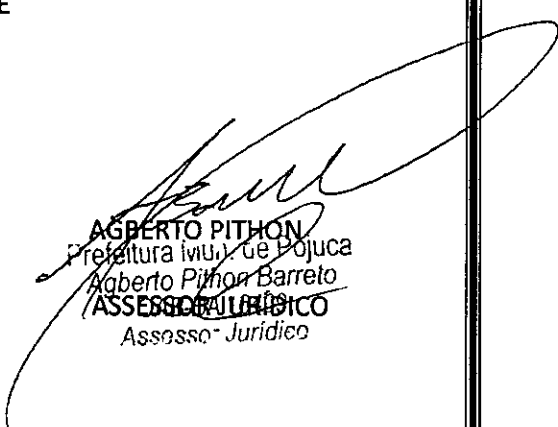


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

PREFEITO MUNICIPAL



MARIA CAROLINA ALVES MENEZES  
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



AGBERTO PITHON  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
ASSESSOR JURÍDICO  
Assessor Jurídico

124

**Atos Administrativos**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca /  
**PUBLICADO EM**  
de 1 05 / 2023  
Mariana de Jesus Santos  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
MARIANA VÁLERIO DE JESUS SANTOS  
CHEFE DE SETOR  
ASSESSORIA JURÍDICA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

**Rescisão de contrato e proibição de contratar com o Município**

O MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.306.237/0001-97, vem, em virtude do pedido de reconsideração da Empresa e novas provas juntadas ao processo, as quais foram acatadas pela Administração, tornar público, para efeito de cumprimento do Princípio da Publicidade, que, após o trâmite processual envolvendo a Rescisão do contrato nº 054/2023, fundamentado no Art. 78, Incisos I e II c/c art. 87, II e III, da Lei nº 8.666/93, fora deferido, parcialmente, o pedido de Reconsideração formulado pela Interessada, no sentido de excluir a multa aplicada e retenção de pagamento, mantendo-se a sanção de proibição da empresa F.N Locações e Transporte Eireli contratar com o município de Pojuca-Ba, pelo prazo de 02 anos.

Registre-se. Publique-se.

Pojuca, 22 de Maio de 2023.

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

PREFEITO MUNICIPAL

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AGBERTO PITHON  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
ASSESSOR JURÍDICO  
Assessor: Jurídico

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06